

CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

A GESTÃO DOS SUPÉRFLUOS

Racionalidade neoliberal, Estado penal e prisão-depósito
na sociedade pós-industrial

**Rio de Janeiro
2021**

IUPERJ - UCAM

A GESTÃO DOS SUPÉRFLUOS

**Racionalidade neoliberal, Estado penal e prisão-depósito
na sociedade pós-industrial**

**Dissertação de Mestrado submetida ao
programa de sociologia política do
IUPERJ**

**Orientador: Prof. Dr. Paulo Gracino
Junior**

**Orientando: Carlos Eduardo Carvalho de
Figueiredo**

**Rio de Janeiro
2021**

Resumo

Nesta dissertação tentaremos demonstrar a onda punitiva crescente a partir de certas transformações sociais, políticas e econômicas. O eixo central da presente investigação é o papel crescente de uma política criminal baseada na punição e no novo modelo de prisão, política essa, indispensável para a formação da sociedade neoliberal produtora de excedentes humanos. Recortamos a análise a partir de 1970 até os dias de hoje, abordando a questão, inicialmente, nos países centrais e, em seguida, no Brasil. Vimos um crescimento vertiginoso da população carcerária estadunidense a partir do final da década de 70 do século XX e, no Brasil, a partir de 1990, contrariando uma tendência de estabilidade na demografia carcerária, defendida pelos estudiosos da época. Junto com esse fenômeno, altera-se também o ideal central da pena de prisão e aumenta-se consideravelmente o orçamento público destinado ao aparelho penal. A mudança no curso da política criminal rumo ao estabelecimento de um Estado penal, não decorre do aumento das taxas de criminalidade e nem da incredulidade na capacidade do sistema prisional em ressocializar o detento, mas sim, da produção em larga escala de uma população pauperizada fruto da redução da atividade do poder público na área social, bem como, do desinteresse do capitalismo financeiro na acolhida dessa multidão. Assim, defenderemos que o repentino fomento à hipertrofia do poder punitivo pode ser melhor compreendida, se o observarmos em conjunto com as reestruturações ocorridas no campo social. Insistimos que as modificações acarretadas pelo emprego da racionalidade neoliberal na sociedade pós-industrial, geram a necessidade da presença de um braço penal forte que promova a limpeza urbana das pessoas indesejadas e, também, estabeleça um claro limite simbólico que produza a inculcação das categorias subjetivas próprias dessa sociedade.

Palavras-chave: neoliberalismo; encarceramento; punitivismo; política criminal;

Summary

In this dissertation we will try to demonstrate the increasing punitive wave from certain social, political and economic transformations. The central axis of this investigation is the growing role of a criminal policy based on punishment and the new model of prison, a policy that is indispensable for the formation of a neoliberal society that produces human surpluses. We cut the analysis from 1970 to the present day, approaching the issue, initially, in the central countries and then in Brazil. We saw a vertiginous growth of the US prison population from the end of the 70s of the 20th century and, in Brazil, from the 1990s onwards, contrary to a trend of stability in prison demography, defended by scholars at the time. Along with this phenomenon, the central ideal of the prison sentence is also altered and the public budget destined to the penal apparatus is

considerably increased. The change in the course of criminal policy towards the establishment of a penal State does not result from the increase in crime rates or from the disbelief in the prison system's capacity to resocialize the inmate, but rather from the large-scale production of a poor population. the reduction of the activity of the public power in the social area, as well as the lack of interest of financial capitalism in welcoming this crowd. Thus, we will defend that the sudden encouragement to the hypertrophy of the punitive power can be better understood, if we observe it together with the restructuring that took place in the social field. We insist that the changes brought about by the use of neoliberal rationality in post-industrial society, generate the need for the presence of a strong penal arm that promotes urban cleaning of unwanted people and also establishes a clear symbolic limit that produces the inculcation of subjective categories characteristics of this society.

Keywords: neoliberalism; incarceration; punitiveness; criminal policy;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E O SURGIMENTO DA VIDA SUPÉRFLUA 9	
1.1- O neoliberalismo na modernidade tardia	12
1.2 - Vida Supérflua	40
1.3 – O deslocamento do braço Social para o braço penal do Estado: o grande encarceramento.....	51
2. A GESTÃO PUNITIVA E A NOVA RACIONALIDADE DO CÁRCERE	58
2.1 - Governamentalidade através da máquina prisional	61
2.1.1 - A Guerra contra a população	65
2.2 - A economia do cárcere no fordismo e no pós-fordismo: disciplina e controle	68
2.2.1 – O fordismo e a sociedade disciplinar.....	75
2.2.2 – O pós-fordismo e a sociedade de controle	80
2.3 - A Lógica Atuarial: o etiquetamento das “não-pessoas” e a construção da prisão-depósito.	87
2.3.1 - Etiquetando as “não-pessoas”: a meticulosa em capacitação das “classes perigosas”	88
2.3.2 - Construção da prisão-depósito	93
3 – O APARELHO PUNITIVO BRASILEIRO	109
3.1 – A lei e a ordem.....	112
3.2 – Hipertrofia da legislação penal brasileira.....	120
3.3 – Ascensão do Estado carcerário brasileiro	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	150

INTRODUÇÃO

Em apenas um cômodo, incômodo feito a jaula dos macacos do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro com a qual o Presídio chamado Galpão da Quinta fazia fronteira. Não! Na verdade, não. Semelhante só tínhamos as grades. No zoológico, tínhamos jardim, árvores, um pequeno lago, grama e brinquedos. No isolamento do Galpão da Quinta tínhamos apenas um quadrado de dois metros por... não sei, a escuridão impedia de olhar o limite da cela.

— O que é aquilo? Tem algo se mexendo?

Uma silhueta foge do negrume aproximando-se da porta da cela, sua pele negra, árida pela neblina do cimento, seu cabelo eivado pela falta de banho, suas unhas salientes pelo passar do tempo e seus olhos amarelos pela falta de luz me abalaram. Estava ali na minha frente um humano, escancarando como podemos ser desumanos.

Quanto tempo será que o macaco permaneceria naquele local?

Essa é uma das muitas tristes imagens com que podemos nos deparar quando olhamos para o cárcere.

A narrativa acima é baseada em fatos reais (ou melhor, surreais), fruto do exercício da minha atividade como Juiz-corregedor do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Desde 2001, exerço a função de juiz de direito em nosso Estado, atuando na área criminal, em especial, na Vara de Execuções Penais onde estive por mais de 10 anos, como responsável pela execução e fiscalização de todas as penas cumpridas em nossos presídios. No período de 2009 a 2013, como Juiz-corregedor do sistema penitenciário, tive a oportunidade de conviver diariamente dentro das unidades prisionais, sentindo o ambiente e observando o comportamento de todos que ali se encontravam. Esse trabalho de campo me possibilitou conhecer o mundo social do preso, ao passo que subjetivamente vivido por ele no interior da prisão, bem como, entender a dinâmica que rege o cárcere, suas regras simbólicas, o contato com os agentes de Estado, a peregrinação dos familiares e, principalmente, conhecer muitas histórias de vida que ali se encontravam confinadas. Portanto, durante esses 20 anos de carreira, como magistrado com atuação na criminal, pesquisador do Fórum de Execuções Penais da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e professor de direito penal, notei uma clara transformação no papel que o poder punitivo brasileiro vem desempenhando. Daí o surgimento do interesse no objeto da presente

investigação, ou seja, analisar as determinações do incremento da legislação penal punitiva e a da explosão da população carcerária, a partir de 1990, no Brasil.

Pretendemos desenvolver um raciocínio para identificar e explicar as causas e mudanças estruturais que levaram ao surgimento de um Estado penal fundado no controle e na neutralização da parcela pauperizada da sociedade. O estudo consistirá no exame da reformatação do Estado pós-moderno, guiado pela lógica neoliberal de mercado, que impõe uma expansão desenfreada do campo penal, uma vez que, utiliza a prisão como um projeto político necessário para fomentar seu avanço. Ou seja, a nova racionalidade neoliberal global, causadora de uma desigualdade sócio-econômica sem precedentes históricos e criadora de uma nova categoria de pessoas completamente descartáveis e indesejadas. E, a partir daí examinar como essa mesma racionalidade utiliza o poder punitivo e políticas de controle profascistas com o escopo de gerir esses indivíduos e o corpo social.

Nosso argumento será o de que não houve coincidência entre as alterações ocorridas no campo político, econômico e social, decorrente da implementação do neoliberalismo, e o surgimento de novas políticas criminais de encarceramento, com o aumento exponencial do encarceramento. defenderemos que esse crescimento demográfico no sistema prisional, guarda estreita relação com a necessidade de gerenciamento do poder indesejado gerado pela ideologia neoliberal. Iniciamos esta análise partindo da realidade estadunidense e europeia, tendo em vista que, em certa medida, os fenômenos ocorridos nesses centros, se repetiram na América Latina, sobretudo no Brasil. A compreensão da onda de aprisionamento no Brasil a partir da última década do século passado, passa pelo entendimento da vertiginosa escalada da população prisional nos EUA que ocorrera 20 anos antes de tal fato. Como veremos, as semelhanças são inafastáveis.

Portanto, a partir da última quadra do século passado, a marcha mundial sofreu uma alteração drástica. Implementou-se uma cruzada para a derrubada do Estado de Bem-Estar Social, capitaneada pelos Estados Unidos e Reino Unido, com o escopo de estabelecer uma política de globalização neoliberal. Nesse processo de reengenharia do Estado restou evidente a atrofiação brutal de setor social, onde, praticamente, eliminou-se *standards* mínimos de solidariedade social. Em outras palavras, o neoliberalismo global propôs e continua propondo, em linhas gerais, a desregulamentação do mercado, a gestão militarizada da segurança e o individualismo.

Destarte, iniciou-se uma cruzada planetária para implementação e sedimentação da racionalidade neoliberal, bem como, testemunhamos uma verdadeira revolução tecnológica de comunicação e integração, chamada de globalização.

O primeiro registro que deve ser feito, para de plano espancar uma visão simplista que se atribui ao neoliberalismo, é no sentido de afastar a ideia de que esse compreende uma forma de restauração do *laissez-faire*, reduzindo-o a uma crença da naturalidade do mercado, representado apenas por práticas econômicas, monetaristas ou de austeridade, vale dizer, que o mesmo significaria apenas uma mercantilização do mundo. Mas, ao revés, a racionalidade neoliberal, representa uma nova “lógica normativa global”, trata-se uma “questão estratégica universal”, ou seja, uma “nova razão do mundo”, como afirmam Pierre Dardot e Christian Laval.¹

Portanto, o neoliberalismo antes e além de ser uma ideologia econômica (o que também é) é uma razão de ser, que pretende criar normas de governo dos outros e de si, atua na regulamentação da nossa própria existência, ou seja, redimensiona os comportamentos, os sentimentos e a forma com que nos relacionamos uns com os outros.

Essa ideia de nova racionalidade política mundial, se extrai do conceito de “governamentalidade” de Michel Foucault, que em seu livro o *Nascimento da biopolítica* (curso ministrado no *Collège de France* em 1978-1979), quase desenvolvendo uma previsão futurista, delimita o nascimento, a evolução e o conteúdo do que se entenderia por neoliberalismo, em suas diversas formas e oriundo de uma constante metamorfose histórica. Diz Michel Foucault: “Tentei descrever o aparecimento de um certo tipo de racionalidade prática governamental, um certo tipo de racionalidade que permitiria reger a maneira de governar algo (...)”²

Preocupados com o avanço do totalitarismo e com a perspectiva de superar as insatisfações que muitos nutriam com o programa liberal, a partir do colóquio Walter Lippmann que ocorreu na cidade de Paris em 1938, surge a racionalidade neoliberal. Essa nova razão foi cunhada por meio da discussão entre vários autores e escolas, desde tendências ordoliberais até aos que pleiteavam o retorno aos clássicos, entretanto,

¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

² FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso Collège de France (1978-1979)*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 19.

prevaleceu a escola austríaca capitaneada por Von Mises e Hayek. Vemos em David Harvey que as ideias neoliberais foram maturadas e metamorfoseadas durante muitos anos até que nos idos das décadas 70 e 80 do século passado, principalmente com as intervenções do Ronald Reagan (nos EUA), Margareth Thatcher (na Grã-Bretanha) e Pinochet (no Chile), o programa neoliberal, finalmente, ganhou protagonismo.³

Nesse contexto, o escopo central da política neoliberal era aniquilar as práticas assistenciais e intervencionistas do *Welfare State*, priorizando “as capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livres comércio”⁴, em outras palavras, o plano neoliberal consiste em dar fim ao Estado de Bem-Estar Social implementando o “império do mercado”, através da sujeição social.

A primeira artimanha utilizada pela política neoliberal é o discurso de que os indivíduos deveriam ter coragem para assumir os riscos, saindo debaixo das asas do Estado-Providência e inovando através do empreendedorismo. Como afirma Vladimir Safatle, “assumir riscos no livre-mercado apareceu, assim, como a expressão maior da maturidade civil, como saída da minoridade a que estavam submetidos aqueles prematuramente infantilizados pela demanda de amparo do Estado-Providência.”⁵

O desequilíbrio resultante de um livre-mercado, absolutamente, desregulamentado, vale esclarecer, com intervenção estatal apenas para assegurar a liberdade concorrencial total, resta evidenciado. Assim, os grandes conglomerados econômicos cada vez mais ficam ricos, enquanto que o indivíduo caminha a passos largos para o endividamento e a precarização completa. Tzvetan Todorov com maestria ilustra tal situação, “a liberdade que as galinhas têm de atacar a raposa é uma piada, pois não tem essa capacidade; a liberdade da raposa é perigosa porque é mais forte.”⁶

Um outro aspecto que a “mão invisível” do mercado livre acarreta é a necessidade da exacerbação do poder punitivo estatal e sua consequente otimização, nas palavras de

³ HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 5ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

⁴ *Ibid.* p. 32.

⁵ SAFATLE, Vladimir. *Só mais um esforço*. São Paulo: Três Estrelas, 2018. p. 26.

⁶ TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2017. p. 153.

Loïc Wacquant é a afirmação do “punho de ferro do Estado penal.”⁷ Isso decorre da completa insegurança social e da precarização que as classes populares são submetidas.

Além da destruição do Estado-Social e consagração do livre mercado, a racionalidade neoliberal possui outras duas características: a implementação da lógica da concorrência, que se torna o princípio fundamental e diretor da vida em sociedade, e a adoção do modelo de empresa que se impõe a todos, principalmente, aos indivíduos.

O neoliberalismo “emprega técnicas de poder inéditas sobre as condutas e subjetividade”. A primeira delas é, como dito, o estabelecimento de uma disputa constante em busca de um suposto êxito contra seu “oponente”. Essa lógica concorrencial é a causa do abandono de todo e qualquer sentimento de solidariedade no seio da sociedade pós-moderna. Em outras palavras, a busca interminável pela vitória, na disputa ocorrida no campo econômico despe o sujeito de qualquer cuidado para com o outro.

Nesse mesmo diapasão é o modelo-empresa utilizado como *standards* de conduta em todas as situações, tanto nas próprias empresas, como também nos indivíduos, que estão sujeitados à essa nova técnica de si. A busca incessante pelo desempenho faz com que o sujeito sujeite-se a si próprio, não há mais necessidade de um controlador, o indivíduo é seu próprio fiscal, inaugura-se um panóptico no interior de cada um, que exerce um controle ininterrupto e exauriente. De acordo com Gilles Deleuze, o regime disciplinar proposto por Michel Foucault, tinha como objeto o “corpo”, era um regime biopolítico. Diferentemente, a ordem neoliberal atinge a “alma”, destarte é a psicopolítica, conforme sustenta Byung Chul Han, que configura o governo neoliberal.⁸

Assim, o abandono das práticas Keynesianas com a implementação do livre-mercado e de uma ideologia de Estado mínimo, a subjetivação dos indivíduos e de suas relações, através de uma lógica concorrencial e de um modelo de empresa, aniquila a possibilidade de qualquer sentimento de solidariedade social, além de fomentar uma desigualdade brutal entre uma minoria que cada vez mais retém o capital e uma maioria, completamente, pauperizada.

⁷ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 32.

⁸ HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Trad. Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

O neoliberalismo multiplica a pobreza e a precarização da população, criando, assim, uma nova categoria de pessoas absolutamente descartáveis e supérfluas para a sociedade pós-moderna, portanto, a questão que se coloca é: o que fazer com os supérfluos indesejados?

A resposta é a erupção do Estado penal, para contenção e neutralização desse excedente populacional. O poder punitivo passa a ter a função de gerir o corpo social através da utilização de algoritmos e padrões de cálculos atuariais, que traçam prognósticos e rotulam os grupos perigosos que devem ser controlados. Ao mesmo tempo, a pena da prisão deixa de ter qualquer caráter de recuperação do preso, passando a figurar apenas como mero depósito de pessoas. Como já mencionamos, esse fenômeno gerou a explosão carcerária nos países centrais a partir de 1970 e, no Brasil, a contar da redemocratização (marco de recorte temporal de nossa investigação).

Ao longo do presente estudo, pretendemos demonstrar que a enorme semelhança dos fenômenos ocorridos, especialmente entre os EUA e o Brasil, demonstram as determinações centrais da alteração dos ideais de criminalização e do aumento da utilização do cárcere.

No primeiro capítulo pretendemos elaborar de forma mais sistemática a articulação entre a consolidação de uma política neoliberal globalizada, o surgimento de uma população precarizada e a substituição do Estado social por um Estado penal.

Assim, realizaremos uma análise crítica e profunda acerca da racionalidade neoliberal, que representa não apenas uma modificação na ordem econômica, mas sim, o estabelecimento de uma nova subjetividade e do governo dessas novas formas de vida. Abordaremos também aqui, o fenômeno da globalização, em especial em seu aspecto econômico e assimétrico. Esses dois fenômenos amalgamados geram uma gigantesca desigualdade socioeconômica (talvez a maior já vista) e, com isso, cria uma nova categoria de pessoas (ou não-pessoas) que denominamos de supérfluas. Em consequência de tal quadro, sustentam uma nova ordem que visa o abandono do Estado social e de suas políticas assistencialistas, propondo em substituição o surgimento de um Estado penal securitário.

Em razão deste cenário traçado no primeiro capítulo, surgem duas questões que precisam ser enfrentadas (o que faremos nos próximos dois capítulos), quais sejam: a primeira, qual será atualmente a política estatal adotada em relação a essa multidão de pessoas supérfluas? E, a segunda, quais serão as estratégias sociais utilizadas pela agência

que domina o campo burocrático para efetivação da técnica de estado adotada na pergunta anterior?

No segundo capítulo, pretendemos examinar qual é, na atualidade, a política estatal dirigida à multidão precarizada de supérfluos, criada pela ideologia de mercado, como desenhado no capítulo anterior. Para tanto, demonstraremos que a prisão é o dispositivo de poder e controle utilizado para gerir tal grupo de pessoas, como se pode extrair da explosão da população carcerária a partir do recorte temporal eleito para pesquisa, bem como, pelo perfil dos detentos que demonstra a seletividade do aparelho punitivo, direcionada para a categoria de “pessoas inúteis”.

O capítulo se dividirá em três pontos principais, quais sejam: o estudo da prisão como uma máquina estatal estrategicamente utilizada, de forma capilar, para controle da população; o exame crítico acerca do encarceramento em massa da força de trabalho excedente, utilizando a economia política do cárcere, tanto no período do fordismo quanto no pós-fordismo, e; a análise do modelo prisão-depósito que entendemos ser a nova racionalidade do cárcere, por meio da utilização da lógica do “armazenamento” promove a “estocagem” de pessoas, como técnica estatal neoliberal para contenção e controle dos indesejados.

Em outras palavras, pretendemos realizar uma reflexão crítica acerca do encarceramento em massa da multidão de supérfluos oriunda do pós-fordismo. Abandonando os ideais das chamadas políticas “res” (que visam a reinserção do preso no convívio social, bem como, no mercado de trabalho), próprias do período fordista, fulcrado no panoptismo e no disciplinamento dos corpos, a penalogia aplicada no pós-fordismo tem como fundamento o mecanismo do “cárcere atuarial”, ou seja, a utilização de representações probabilísticas que visam identificar grupos de risco oriundos do *surplus* da força de trabalho desqualificada, com o fim de neutralizá-los, prescindindo de qualquer escopo reeducativo.

Importante registrar que, este modelo, informado pela lógica do armazenamento, de acordo com o que defendemos, pode ser visto nas várias modalidades e fenômenos ligados a detenção, como o encarceramento decorrente de processos criminais, a detenção em presídios (como o de Guantánamo) destinados a combater hipóteses como o terrorismo, os centros de detenções para imigrantes em situação irregular e os campos de refugiados. Em todas essas quatro situações, a lógica é a mesma.

Por fim, no terceiro capítulo, realizaremos uma pesquisa empírica que demonstra o endurecimento da política criminal brasileira, a reorganização do campo burocrático de

nosso Estado, com o direcionamento de mais verba para o sistema penal e a explosão da população carcerária, que guarda um especial perfil de seus integrantes. Essa análise, teve como marco inicial do recorte temporal estabelecido a década de 90 do século passado.

Buscamos identificar os pontos de semelhança com a transformação do cenário prisional e social estadunidense que ocorreu no final de 1970, ou seja, aproximadamente, 20 anos antes da ruptura ocorrida em nosso país. A repetição fenomênica com muitos pontos de semelhança, contribui para demonstrar a tendência mundial de exacerbação do controle da população supérflua através da criminalização e do cárcere, bem como, apontar a lógica neoliberal como principal determinação causal da adoção dessa política nefasta.

1. A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E O SURGIMENTO DA VIDA SUPÉRFLUA

No final de 2016, Achille Mbembe chamava a atenção para o “instante de perigo”⁹ que atravessamos, escreve ele: “Outro longo e mortal jogo começou. O principal choque da primeira metade do século XXI não será entre religiões ou civilizações. Será entre a democracia liberal e o capitalismo neoliberal, entre o governo das finanças e o governo do povo, entre o humanismo e o niilismo. (...) A crescente bifurcação entre a democracia e o capital é a nova ameaça para a civilização.”¹⁰

A nova razão neoliberal¹¹ promoveu uma clivagem radical na sociedade contemporânea, atingindo vários aspectos da dinâmica social e individual, como o estabelecimento de um capitalismo financeiro globalizado, a reconfiguração do papel do Estado no exercício do governo das pessoas, como também, e acima de tudo, operou uma transformação no sujeito, criando o que Michel Foucault denominou de “empresário de si mesmo”¹², bem como, por outro lado, fez surgir o indivíduo supérfluo, aquele que se mostra imprestável e indesejado na modernidade líquida¹³.

A desigualdade assola o mundo. “Durante as últimas três décadas tem havido crescente desigualdade e polarização da distribuição da riqueza”¹⁴, esse movimento transforma o cenário social, na medida em que produz o desmantelamento da “classe

⁹ A expressão “instante de perigo” foi utilizada por Walter Benjamin na tese nº VI em “Sobre o conceito de história”, tese esta que serve de inspiração para o presente trabalho. Afirma Walter Benjamin, “o dom de atear ao passado a centelha da esperança pertence somente àquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer”. LOWY, Michel. Walter Benjamin. *Aviso de incêndio. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant. Trad. das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018. p.65.

¹⁰ MBEMBE, Achille. *A era do humanismo está terminando*. Revista IHU on-line. Instituto Humanas Unisinos, 24 jan. 1997.

¹¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p.14.

¹² Foucault, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 286

¹³ Afirma Zygmunt Bauman que “a passagem da fase “sólida” da modernidade para a “líquida” – ou seja, para uma condição em que as organizações sociais (estruturas que limitam as escolhas individuais, instituições que asseguram a repetição de rotinas, padrões de comportamento aceitável) não podem mais manter sua forma por muito tempo (nem se espera que o façam), pois se decompõem e se dissolvem mais rápido que o tempo que leva para moldá-las e, uma vez reorganizadas, para que se estabeleçam. É pouco provável que essas formas, quer já presentes ou apenas vislumbradas, tenham tempo suficiente para se estabelecer, e elas não podem servir de arcabouços de referência para as ações humanas, assim como para as estratégias existenciais a longo prazo, em razão de sua expectativa de vida curta: com efeito, uma expectativa mais curta que o tempo que leva para desenvolver uma estratégia coesa e consistente, e ainda mais curta que o necessário para a realização de um ‘projeto de vida’ individual” BAUMAN, Zygmunt, *Tempos Líquidos*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 07.

¹⁴ CASTELLS, Manuel. *O fim do milênio*. Trad. Alexandra Figueiredo. 3ªed. Lisboa: Fundação Colouse Gulbenkian, 2014. p. 89.

média”¹⁵. O desaparecimento dessa classe ocorre em virtude de sua absoluta precarização e abandono, passando, assim, a sociedade a ter uma nova configuração, representada praticamente por dois extremos, de um lado, uma minoria que detém e controla a circulação do capital e, do outro lado, uma maioria esmagadora da população mundial que vive na pobreza extrema.

Salta aos olhos a pauperização que assola todo o planeta, o emprego torna-se cada vez mais fluido e qualificado, gerando uma massa de excluídos sem nenhuma atividade laborativa remunerada.

A pobreza, a fome e o desamparo aumentam assustadoramente. As doenças alastram-se em razão da falta de moradia e de serviços sanitários básicos, gerando uma mortandade de grandes proporções.

Nesse cenário, ganha espaço uma nova figura com características particulares, surge um personagem que não é mais representado pelo explorado ou mesmo desempregado, a desigualdade aguda está distante de restaurar uma nova fase de luta de classes, na realidade, instaura o desejo segregacionista, restaura-se o darwinismo social em que ganham força ideias racistas, xenóforas, ultranacionalistas, dentre outras. Assim, aparece a figura do excluído, não mais aquele alijado das relações sociais temporariamente, mas, ao revés, agora de forma definitiva.

A presença do excluído nas margens da sociedade, traz consigo o medo e faz nascer em muitos o desejo pela endogamia. O medo da violência física e da despossessão dos bens faz com que as pessoas organizem as novas formas de vida social obedecendo ao que Christian Dunker chamou de a “lógica do condomínio”¹⁶, na qual os muros fazem a separação entre “nós” e os indesejados. Pretende-se viver em uma “comunidade sem estrangeiros”¹⁷.

Além da desigualdade, outro ponto central na transformação do modo de vida contemporâneo é o desmantelamento das políticas sociais causadas pela racionalidade neoliberal. Como veremos mais detalhadamente a seguir, um dos escopos do neoliberalismo é o combate ao chamado Estado de bem-estar social que se estabeleceu, firmemente, no pós-guerra. As políticas keynesianas e o *New Deal* estadunidense foram

¹⁵ A respeito do conceito de classe média e de seu esgotamento no cenário mundial, vide: GUILLUY, Christophe. *O fim da Classe média: a fragmentação das elites e o esgotamento de um modelo que já não constrói sociedades*. Trad. Alexandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2020.

¹⁶ Sobre o conceito de lógica do condomínio, vide: DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma patologia do Brasil entre muros*. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹⁷ MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017. p. 15.

taxados, pelos autores neoliberais, como um entrave para o crescimento econômico em razão dos elevados encargos que geravam. Destarte, o fim do Estado-providência, e suas práticas sociais de socorro aos mais carentes, deixou completamente desamparados milhões de indivíduos que necessitavam desse suporte.

Diante desse quadro inicial, a grande questão que se coloca é a compatibilidade do modelo de capitalismo neoliberal com a democracia liberal, uma vez que tal condição refletirá na forma de tratamento dispensado aos excluídos, ou seja, aqueles absolutamente carentes de qualquer suporte.

A incompatibilidade entre o capitalismo financeiro neoliberal e a democracia é evidente e, como já registrado, é o grande dilema que ameaça a sociedade contemporânea.

“A igualdade política é a base da democracia”¹⁸, afirma Wendy Brown. Com efeito, podemos afirmar a presença de um modelo democrático liberal em que se constate o respeito aos direitos fundamentais das pessoas, no qual o Estado submeta-se ao império da lei, em que haja eleição livre, separação de poderes e, obviamente, não se verifique a condução de diretrizes políticas motivadas por poderes econômicos ou ideológicos¹⁹. Entretanto, para que essa estrutura seja alcançada, ela deve ser fundada no poder (ou governo) do povo, que só poderá ser exercido onde houver uma condição social e econômica mínima para o indivíduo, a tal ponto que o mesmo não seja influenciado no momento de sua decisão, reunindo capacidade de exercer livremente sua escolha. Explicando melhor, a desigualdade social ou econômica extrema causa a exclusão e impossibilita que o povo escolha livremente e, conseqüentemente, governe. Desmoronando, assim, a democracia.

Quando a democracia encontra-se enfraquecida, abre-se um espaço para que as pulsões autoritárias que estavam adormecidas em seu interior despertem e se expandam. Atualmente, esse fenômeno é percebido em vários países que se caracterizam por decisões políticas de natureza anti-humanista, mormente quando a pauta é a situação daqueles que se encontram em situação de exclusão total.

Dentro dessa configuração, o conceito regente é o de “útil para o mercado”, em outras palavras, o governo das pessoas será orientado para os fins úteis e rentáveis para o mercado. Nessa lógica, o que se mostra relevante são os números e não mais as pessoas,

¹⁸ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. Trad. Mario A. Marinho, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 33.

¹⁹ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Trad. Joana Angélica d’Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 11.

suas histórias, suas necessidades, sua vida, o que importa é a racionalidade do cálculo atuarial que otimiza a ação e aumenta-lhes os lucros.

Essa posição retrata o quanto a cultura antidemocrática está prevalecendo em nosso tempo, mas não para por aí, o desprezo absoluto pela democracia também se estampa no suporte que o poder tecnológico-militar fornece à gestão neoliberal, normalizando uma guerra contra a própria população, com o desiderato de invisibilizar essas pessoas (ou melhor, “ não-pessoas”), afastando-as, prendendo-as ou, até mesmo, matando-as.

O neoliberalismo destruiu o sujeito, na concepção iluminista do termo, e construiu em seu lugar um indivíduo orientado pelo “modelo empresa/consumidor”, bem como, intervém cada vez mais incisivamente na política estatal implementando um modo de gestão fundado em técnicas de natureza privada, visando ao favorecimento do mercado financeiro.

1.1- O neoliberalismo na modernidade tardia

Inicialmente, é importante registrar que, como diz Daniel Andrade, “o neoliberalismo é um conceito polêmico”²⁰, e isso ocorre, principalmente, porque ele é plástico e plural, ele se metamorfoseia no tempo. Não há uma forma sólida e estática de neoliberalismo, modificações geográficas e históricas, por exemplo, caracterizam-se como elementos centrais no processo de compreensão de tal fenômeno. Além disso, as diferentes tradições sociológicas, políticas e econômicas vão traçar e ressaltar pontos estruturais e ontológicos diversos no momento de sua análise.

Entretanto, tentaremos pontuar um recorte conceitual mínimo, observando esses vários aspectos, do que entendemos por neoliberalismo, bem como quais são seus efeitos para a humanidade.

Logo de início, registramos que seria simples e fácil demais pensar que o neoliberalismo resume-se apenas a práticas econômicas, monetárias ou de austeridade, não que não o seja também, mas pensar que estamos lidando unicamente com um fenômeno de mercantilização do mundo não traduz com exatidão o fenômeno. Estamos de acordo com Michel Foucault²¹ quando sustenta que o neoliberalismo traduz-se em uma

²⁰ ANDRADE, Daniel Pereira. *O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. Revista Sociedade e Estado*. vol. 34. nº1. Janeiro/Abril. 2019. p. 211.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018.

racionalidade política que se tornou mundial, e que consiste em impor aos governos dos Estados, das sociedades e das subjetividades uma mesma lógica, a lógica do capital. Em outras palavras, através desse novo modelo de racionalidade governamental, somos dominados por formas de vida orientadas por dois principais postulados. O primeiro, a “lógica da concorrência”, que se torna o princípio basilar de todas as relações no interior da sociedade, e, o segundo, o “modelo da empresa”, que se impõe a todos, inclusive ao próprio Estado, mediante determinados dispositivos reais e concretos de definição de comportamentos.

Construção teórica

A construção e implementação do neoliberalismo ocorreu no século passado, merecendo destaque três momentos em especial, são eles: o colóquio Walter Lippmann, que se deu em 1938; a reunião na qual é fundada a chamada Sociedade *Mont Pèlerin*, em 1947; e a década de 1970/80, com a implementação das políticas de Augusto Pinochet, Margaret Thatcher e Ronald Reagan.

O neoliberalismo surge como uma resposta ao fracasso do *laissez-faire* do século XIX, bem como em virtude da preocupação de intelectuais liberais com o crescimento de políticas de intervencionismo econômico, com o estabelecimento do Estado de bem-estar social keynesiano, o socialismo e, até mesmo, com o comunismo.

A ideia de Adam Smith no sentido da existência de uma “mão invisível” que conduziria o mercado e as relações econômicas involuntárias, dado que, fundada em leis imanes da própria natureza, não devendo, portanto, sofrer qualquer espécie de interferência criada pelo Estado, não se verifica no mundo real. Destarte, o modelo liberal do século XIX não prosperou, em especial, em economias capitalistas de destaque, como a estadunidense e a alemã, nas quais se constatava que o ideal liberal proporciona um isolamento dos agentes econômicos, surgindo verdadeiras mônadas no mercado, que buscavam unicamente seus interesses particulares. Nesse contexto, naufragava a tese da chamada “lei da oferta e da procura”, visto que a economia era completamente regida por aqueles que detinham o poder econômico.

Portanto, a partir da última quadra do século XIX, o liberalismo entra em crise, o que se acentua com a primeira grande guerra, com a crise de 1929 e com o período entreguerras, ocasionando o surgimento de uma corrente de liberais sociais que

sustentavam a ideia de um bem comum, que se opunham àqueles que ainda defendiam a liberdade de mercado total.

Nesse sentido, Pierre Dardot e Christian Laval pontuam com perspicácia que:

“se é verdade que a crise do liberalismo teve como sintoma um reformismo social cada vez mais pronunciado a partir do fim do século XIX, o neoliberalismo é uma resposta a esse sintoma, ou ainda, uma tentativa de entrar essa orientação às políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas que se desenvolveram desde o fim do século XIX, uma orientação vista como uma degradação que conduzia diretamente ao coletivismo.”²²

O colóquio Walter Lippmann, ocorrido na capital francesa, a partir de 26 de agosto de 1938, teve a duração de cinco dias e contou com a participação de intelectuais de várias áreas, foi a reunião que marcou o surgimento das ideias daquilo que se chamou de neoliberalismo. Esse encontro também acentou as bases estruturais e intelectuais para a criação da Sociedade *Mont Pèlerin*, em 1947, com o objetivo de definir e planejar o neoliberalismo e sua difusão mundial.

É bem verdade que não houve consenso nos debates acerca do conceito de neoliberalismo, merecendo destaque, dentre as várias correntes, o posicionamento dos ordoliberalis de Freiburg, a Escola Austríaca e a Escola estadunidense de Chicago. Malgrado a falta de concordância entre os acadêmicos, dois pontos destacaram-se e alcançaram a maioria. O primeiro, consistente no fato de que o naturalismo liberal tinha fracassado, portanto, a nova razão neoliberal pregava que o Estado deveria intervir nas relações sociais com o desiderato de proporcionar condições particulares para a existência da liberdade de mercado, ou seja, sustentava uma espécie de “intervencionismo liberal.”²³ O segundo ponto dizia respeito ao próprio comportamento subjetivo, a política neoliberal pregava a implementação de uma nova forma de direção das condutas, vale dizer, pretendia redimensionar a governamentalidade e, para tanto, deveria criar dispositivos que atingissem e modificassem o próprio sujeito.

Entretanto, essas ideias permaneceram adormecidas até a crise que teve início na década de 70 do século passado, quando o capitalismo deparou-se com baixas taxas de crescimento econômico e altas taxas de inflação, o que ficou conhecido por estagflação. A crise foi a grande oportunidade para o ressurgimento do discurso neoliberal, em que

²² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 14.

²³ LAVAL, Christian. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad. Márcia Pereira Cunha, Nilton Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020. p. 43.

seus difusores apontavam que a crise econômica era proporcionada, principalmente, pelos excessivos encargos sociais do Estado.

Em razão disso, finalmente o projeto neoliberal é concretizado e aplicado pela primeira vez por Augusto Pinochet²⁴, em 1973, no Chile, onde, com o auxílio técnico dos chamados “*Chicago boys*”²⁵, implementou um conjunto de regras políticas de enfraquecimento do Estado social, com a privatização de bens e serviços, enfraquecimento dos sindicatos e dos movimentos operários, incentivo a investimentos privados e a redução de impostos sobre o capital e precarização do trabalho.

Logo em seguida, apenas alguns anos após, o mesmo programa neoliberal foi implementado por Margaret Thatcher e Ronald Reagan, expandindo-se para todo o mundo capitalista e, depois da queda do muro de Berlim, também para o leste europeu. Com precisão pontua Wendy Brown:

“Por volta do final dos anos 1970, explorando uma crise de lucratividade e estagflação, os programas neoliberais foram implementados por Margareth Thatcher e Ronald Reagan. Novamente focados na desregulação do capital, no combate ao trabalho organizado, na privatização de bens e serviços públicos, na redução de tributação progressiva e no encolhimento do Estado social. Tais políticas se espalharam rapidamente por toda Europa Ocidental, e o colapso do bloco soviético no final dos anos 1980 significou que boa parte da Europa Oriental realizou uma transição do comunismo de Estado para o capitalismo neoliberal em menos de meia década.”²⁶

Conceitos de neoliberalismo

Como já ficou registrado, há grande controvérsia quanto à definição de neoliberalismo. Entretanto, faz-se necessário que busquemos uma definição mínima que proporcione alguma delimitação das características centrais do fenômeno. No presente estudo, com o fim de traçar a definição do neoliberalismo, tomaremos por base as

²⁴ Como afirma David Harvey: “a primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile depois do golpe de Pinochet no “pequeno 11 de setembro” (quase exatamente trinta anos antes do dia em que Bremmer anunciou o regime a ser instalado no Iraque). O golpe contra o governo democraticamente eleito de Salvador Allende foi patrocinado por elites de negócios chilenos ameaçados pela tendência de Allende para o socialismo”. HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 5ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 17.

²⁵ “Chicago boys” foi grupo de jovens economistas chilenos que estudaram economia nos estados Unidos e formularam a política econômica neoliberal do general Augusto Pinochet.

²⁶ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. Trad. Mário A. Mariam, Eduardo Attheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 29.

concepções marxista, foucaultiana e bourdieusiana, sendo esta última abordada em momento posterior. Entendemos que o amálgama das três posições proporciona uma visão mais real e ampla do fenômeno em comento, diferentemente de alguns autores, para os quais a posição de cada um desses intelectuais exclui a dos demais.

Embora concordemos com Dardot e Laval, no sentido de que o neoliberalismo “antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade”²⁷ com o objetivo de criar um modelo de governo das subjetividades, não podemos negar também que o entendimento do fenômeno neoliberal necessariamente passa pela compreensão do seu aspecto econômico enfatizado pela corrente de pensamento de autores marxistas que examina a questão.

A abordagem marxista destaca o ataque dos capitalistas ao Estado social, concentrando sua análise nas políticas, instituições e relações econômicas. Dessa forma, na realidade, o neoliberalismo seria uma nova fase de capitalismo, que, valendo-se da crise econômica, estrutural do último quarto do século XX, bem como do fenômeno da globalização, que proporcionou uma movimentação financeira absurdamente lucrativa, implementa, em ordem global, uma certa hegemonia financeira, oriunda da junção da alta classe capitalista com a camada superior da classe gerencial.²⁸

Nesse sentido, afirmar David Harvey que:

“(…) os dados sugerem vigorosamente que a virada neoliberal está de alguma maneira em algum grau associada à restauração, ou reconstrução do poder das elites econômicas. Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização de capitalismo intencional ou como um projeto político de restauração do poder das elites econômicas.”²⁹

Assim, os difusores dessa posição insistem no aspecto econômico-financeiro do neoliberalismo, alertando para a criação de uma nova forma de acumulação de capital. Harvey destaca quatro mecanismos dessa acumulação por espoliação, quais sejam, a privatização e mercadorização; a financeirização, administração e manipulação de crises; e a redistribuição via Estado.³⁰

²⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p.14.

²⁸ ANDRADE, Daniel Pereira. *O que é neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais*. Revista Sociedade e Estado. Vol.34. nº1. Janeiro/Abril. 2019. p. 211.

²⁹ HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 5ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2015. p. 27.

³⁰ Ibid. p. 172-178.

Nessa análise, também não se olvida o ataque realizado pelo neoliberalismo às políticas sociais implementadas pelo Estado, como o keynesianismo ou o *New Deal*. Nessa empreitada, a desregulação é um dispositivo indispensável, uma vez que, com ela, o capitalismo dispensa e rejeita a presença estatal não só no mercado, mas também nas políticas sociais, de sorte que a privatização, tanto de empresas quanto de serviços públicos, tornou-se estrutural. Disso resulta que a ideia de direitos sociais, como pressupostos de garantias de direitos civis e de direitos políticos, tende a desaparecer, pois, aquilo que era um direito converte-se em serviço privado, regulado pelo mercado, tornando-se uma mercadoria, o que inviabiliza o acesso daqueles que não tem poder aquisitivo para adquiri-lo. Em outras palavras, o neoliberalismo é o encolhimento do espaço público dos direitos e o alargamento do espaço privado dos interesses do capital.

Podemos, destarte, pontuar alguns traços da nova forma de capital.

Primeiro, o desemprego tornou-se estrutural, deixando de ser acidental ou expressão de uma crise conjuntural, pois a forma contemporânea do capitalismo, ao contrário da sua forma clássica, não opera por inclusão de toda a sociedade no mercado de trabalho e consumo, mas opera por exclusão, esta exclusão não se faz só pela introdução da automação, mas, também, pela velocidade da rotatividade da mão de obra que se torna desqualificada e obsoleta muito rapidamente em decorrência da velocidade das mudanças tecnológicas, particularmente aquilo que recebeu o nome de indústria 4.0, ou seja, robótica.

Segundo, o monetarismo e o capital financeiro tornam-se o coração e o centro nervoso do capitalismo, ampliando a desvalorização do trabalho produtivo e privilegiando a mais abstrata e fetichizada das mercadorias, o dinheiro. O poderio do capital financeiro determina diariamente as políticas dos vários Estados, sobretudo as da periferia do sistema, que dependem da vontade de bancos e financeiras, uma vez que estes organizam e determinam a transferência periodicamente dos recursos aos países.

Terceiro, a terceirização, isto é, o aumento do setor de serviço também tornou-se estrutural, deixando de ser um suplemento à produção, porque agora a produção não mais se realiza sobre a antiga forma fordista das grandes plantas industriais que concentram todas as esferas da produção e da aquisição da matéria-prima até a distribuição dos produtos, mas opera por fragmentação e dispersão de todas as esferas e etapas dessa produção, com a compra de serviços no mundo inteiro e com o abandono dos grandes estoques de longa duração, passando ao chamado *just in time*, em poucas palavras, houve a passagem do fordismo ao pós-fordismo (ou toyotismo). Como consequência,

desapareceram todos os referenciais que permitiam que a classe trabalhadora se percebesse como classe, perdendo, em razão disso, a capacidade de lutar como classe social, enfraquecendo-se ao se dispersar nas pequenas unidades terceirizadas espalhadas pelo planeta.

Quarto, a transnacionalização da economia torna desnecessária a figura do Estado nacional como enclave territorial para o capital e dispensa as formas clássicas do capitalismo, o colonialismo político militar, da geopolítica das áreas de influência, isso desaparece, de sorte que o centro econômico jurídico e político planetário encontra-se no FMI (Fundo Monetário Internacional) e no Banco Mundial. Esses operam com o único dogma proposto pelo grupo fundador do neoliberalismo, qual seja, a estabilidade econômica e o corte do déficit público.

Quinto, a distinção entre os países do primeiro e do terceiro mundo tende a ser substituída pela existência, em cada país, seja do centro, seja da periferia, de uma divisão entre bolsões de riqueza e opulência e de miséria absoluta. Isto é, a polarização de classes aparece com a polarização de ricos, cada vez mais ricos, e pobres, cada vez mais pobres.

Sétimo, as novas tecnologias de informação estruturam um novo poder planetário de vigilância e controle, que suplanta os Estados nacionais e as particularidades sociais, trata-se da *web*, formada por consórcios empresariais, regionais e globais, empresas de armamento, empresas financeiras, operadoras de comunicação, empresas de telefonia, comunicação de massa, provedores de serviço de internet e empresas de computadores, e que, por meio do *internet protocol* (IP), detêm o monopólio de todos os endereços mundiais e controlam todo o sistema informativo e comunicativo em escala planetária.

Os ideólogos neoliberais falam em enxugamento do Estado ou na diminuição da sua presença, o que é falso, o Estado não diminuiu, ele apenas deslocou a sua ação, não apenas dirigindo o fundo público e tornando o mercado livre exclusivamente para o capital, mas também ampliando de maneira imensurável o controle e a vigilância sobre a sociedade.

Os idealistas do neoliberalismo perceberam que o Estado é peça fundamental no processo de neoliberalização, por exemplo, a produção de um ambiente propício para a expansão do capitalismo financeiro, a formulação de leis que causam a precarização do trabalho, o incremento do aparelho penal, o enfraquecimento dos sindicatos, a assunção de dívidas privadas, configuram algumas medidas indispensáveis para o modelo de gestão neoliberal e são proporcionadas pelo Estado. Portanto, não existe mais a proposta de Estado mínimo defendida pelos liberais (liberalismo clássico), no sentido da

naturalização das atividades do mercado que por conta própria se organizaria, essa ideia falhou. Assim, os neoliberais sustentam a ação do Estado, entretanto, deslocam a natureza dessa atividade. Antes as políticas eram desenvolvidas no sentido da assistência social da população, agora é voltada para a criação de um campo propício para o desenvolvimento da atividade financeira. Em resumo, os lucros ficam com as empresas privadas, enquanto os direitos e o bem-estar da população são completamente ignorados.

A concepção Foucaultiana enxerga o neoliberalismo sob um outro prisma, para Foucault o fenômeno neoliberal traduz-se em uma nova racionalidade política que ultrapassa o aspecto puramente econômico, o que se almeja com essa nova política é a “condução das condutas”³¹. Com precisão, pontua Wendy Brown ao afirmar que

“(…) Nessa racionalidade os princípios de mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade - escolas, locais de trabalho, clínicas etc. Esses princípios tornam-se princípios de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio *homo economicus*, transformando-o de um sujeito de troca e da insatisfação das necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito da competição e do aprimoramento do capital (neoliberalismo)”³².

Foucault inicia, em 10 de janeiro de 1979, o curso intitulado *Nascimento da Biopolítica*, ministrado no *Collège de France*, onde, dando continuidade à pesquisa que já desenvolvia, qual seja, identificar e analisar as relações de poder atuante na sociedade, propôs-se a abordar, agora, o que denominou de a “arte de governar”³³, ou seja, passou a examinar com seus alunos a forma com que, através das relações de poder, conduzia-se o comportamento das pessoas. Assim, malgrado o nome do curso indique a realização de um estudo a respeito da biopolítica (outro conceito cunhado por Foucault), o que se percebe, principalmente após a publicação tardia do curso, ocorrida em 2004, é um estudo (quase como uma premonição) sobre o neoliberalismo.

Na abordagem foucaultiana, o ponto central é a compreensão de como se impõe determinada maneira de “conduzir a conduta dos indivíduos”, insistindo que a análise do neoliberalismo não pode fugir a esse enfoque central. Foucault entende que se trata de uma nova razão de governo dos homens e produção de sujeitos. Assim, a questão que se

³¹ LAVAL, Pierre. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad. Márcia Pereira Cunha, Nelton Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020. p. 42.

³² BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo*. Trad. Mario A. Marinho, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 30-31.

³³ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso Collège de France (1978-1979)*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 25.

apresenta consiste em se verificar o modo com que uma política de natureza liberal pode exercer um domínio da população, chegando ao ponto de transformar as próprias subjetividades.

Para tanto, Foucault utiliza-se do que ele denominou de governamentalidade³⁴, sendo essa traduzida por “condução das condutas” sem a utilização da coerção, da força ou da culpa, mas, sim, por meio da “manipulação dos interesses” do próprio sujeito, dentro de uma sociedade de “livre” mercado. Há, portanto, uma virada nas formas de controle do exercício do poder.

Em outros termos, “governamentalidade” traduz-se no conjunto constituído pelas instituições, pelos procedimentos, pelos cálculos e pelas táticas que permite exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder, que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança.³⁵

Esse conceito Foucaultiano teve grande impulso a partir dos anos 2000, em que intelectuais que seguiam essa tradição, passaram a analisar o neoliberalismo, fundamentalmente, a partir dessa perspectiva. O entendimento de que o neoliberalismo não configura tão somente uma “extensão da mercadorização”³⁶, mas sim uma transformação de estado e das próprias subjetividades restou consolidado com a gramática foucaultiana.

Com o escopo de governar as pessoas, a ideologia neoliberal fomenta uma política estatal que direciona todas as condutas no sentido de um autogoverno exercido pelo próprio indivíduo. A forma de vida individual é amoldada a princípios mercadológicos que transformam a subjetividade, fazendo com que a pessoa seja vista e entendida como um capital, consagra-se, assim, a figura do capital humano. Essa lógica do mercado, como

³⁴ Foucault, em um de seus cursos, afirmou que com a relação a expressão governamentalidade, queria dizer, em síntese, três coisas: “1) o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança; 2) a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania. Disciplina etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes; 3) o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 429.

³⁵ LAVAL, Pierre. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad. Márcia Pereira Cunha, Nilton Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020. p. 48.

³⁶ *Ibid.* p. 28.

veremos mais detalhadamente, fundamenta-se em dois pilares: o modelo da concorrência e a lógica da empresa.

Dentre as diversas linhas de força do neoliberalismo, Foucault trabalhou mais especificamente com o ordoliberalismo alemão e o neoliberalismo estadunidense. Embora o autor francês não trace uma nítida ligação entre ambos, adeptos da concepção foucaultiana de neoliberalismo, acabaram minimizando as diferenças existentes entre ambas e estabeleceram uma conceituação que unifica as posições das duas escolas.

A escola dos ordoliberais possuía como principal adversário a política keynesiana. Buscavam, assim, encontrar um outro modelo de se alcançar o bem-estar da sociedade sem a utilização do dirigismo estatal proposto por Keynes. A solução surge com a proposição de que o mercado deveria ser essa força que impulsionaria o Estado na busca desse bem-estar almejado. Abandona-se a ideia de Estado mínimo do liberalismo clássico, mas ao mesmo tempo, inverte-se a lógica keynesiana, ao passo que não é mais a soberania do Estado quem governa e controla a economia, mas, sim, o mercado passa a ser a fonte do bem-estar que informa a intervenção estatal adequada.

O Estado assume o dever de, através da constitucionalização e elaboração da legislação ordinária³⁷, proporcionar o ambiente adequado para o desenvolvimento do mercado e, conseqüentemente, assim, assegurar o bem-estar da população. Christian Laval resume:

“Segundo a lógica ordoliberal, se o mercado é o fundamento do Estado, é também o efeito do Estado. Se o Estado extrai sua legitimidade do crescimento e do bem-estar, ele tem a responsabilidade de assegurar o bom funcionamento do mercado, dando-lhe um ‘quadro’ jurídico-político estável e garantindo as condições monetárias e orçamentárias de seu funcionamento.”³⁸

Esse quadro jurídico-político, favorável ao crescimento do mercado, consiste em estabelecer e proteger uma lógica correcional, na qual haja o suporte necessário para que a empresa seja competitiva no desempenho de sua atividade de empreendedorismo. Esse

³⁷ Segundo Foucault: “Tanto para o Estado como para os indivíduos, a economia deve ser um jogo: um conjunto de atividades reguladas - mas, nas quais as regras não são decisões tomadas por alguém para os outros. É um conjunto de regras que determina de que modo cada qual deve jogar um jogo cujo resultado, no limite, ninguém conhece. A economia é um jogo, e a instituição jurídica que enquadra a economia deve ser pensada como regra de jogo (...). Um jogo de empresas regulado no seio de um quadro jurídico-institucional garantido pelo Estado: esta é a forma geral daquilo que deve ser o quadro institucional do capitalismo renovado”. FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso Collège de France (1978-1979)*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 222.

³⁸ LAVAL, Pierre. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad. Márcia Pereira Cunha, Nilton Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020. p. 64.

conjunto de regras jurídicas que estabelece o modelo de concorrência no mercado econômico é a marca do ordoliberalismo.

De outro lado, a característica central da ideologia neoliberal estadunidense repousa em outro aspecto. Ela preconiza uma política econômica extremamente privatizada, o que não foi aventado pelos ordoliberais, ou seja, fundada em uma estrutura privada, inclusive com a própria privatização dos serviços de seguridade social (previdência, saúde, educação etc.).

Esse modelo de política social privatizada pretende manter a lógica concorrencial, no entanto, enfatiza a criação de uma subjetividade que possibilite ao indivíduo viver nessa espécie de sociedade. Difusores da escola estadunidense sustentam que, na busca dessa subjetividade ideal, o modelo de empresa, inspirado nos ideais de empreendedorismo é a forma mais adequada, pois, “todas as áreas da existência se assentam na empresa, por que toda atividade é equiparável a uma produção e regida por um cálculo de rentabilidade.”³⁹

Surge, assim, o conceito do indivíduo como empresa, nas palavras de Foucault, nasce o “empresário de si mesmo”⁴⁰. A partir dessa concepção, o indivíduo passa a enxergar sua vida sob um viés, absolutamente, diverso. No casamento, na saúde, na educação, em todas as áreas íntimas de sua vida, o “empresário de si mesmo” usa a lente do investimento, ele pensa em empreender, pesa custo e o benefício, isto é, é um sujeito neoliberal.

Com a precisão costumeira, insiste Vladimir Safatle:

“O ideal empresarial de si foi o resultado da estratégia neoliberal de construir uma ‘formalização da sociedade com base no modelo da empresa’. (...) Pois é fundamental ao neoliberalismo a extensão e disseminação dos valores do mercado à política social e a todas as instituições. A generalização da forma-empresa no interior do corpo social abriu as portas para os indivíduos se autocompreenderem como ‘empresários de si mesmo’ que definem a racionalidade de suas ações a partir da lógica de investimentos e retorno de ‘capitais’ e que compreendem seus afetos como objetos de um trabalho sobre si tendo em vista a produção de ‘inteligência emocional’ e otimização de suas competências afetivas. Ela permitiu ainda a ‘racionalização empresarial do desejo’, fundamento normativo para a internalização de um trabalho de

³⁹ *Ibid.* p. 68.

⁴⁰ “Encontramos também a teoria do *homo economicus*, mas aqui, o *homo economicus* não é de modo algum um parceiro da troca. O *homo economicus* é um empresário e um empresário de si mesmo. FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso Collège de France (1978-1979)*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 286.

vigilância e controle baseado na autoavaliação constante de si a partir de critérios derivados do mundo da administração das empresas.”⁴¹

Do exame das duas concepções do neoliberalismo, e seu respectivo amálgama, surge o posicionamento de autores foucaultianos que pontuam as seguintes características como eixos centrais na ideologia neoliberal: a) não corresponde apenas a uma questão econômica; b) as leis naturais do mercado não funcionam, sendo necessária a intervenção do Estado; c) O mercado orienta o Estado na elaboração e intervenção legislativa e; d) a lógica da concorrência e o modelo de empresa orientam o comportamento de todos os atores desse “jogo”, inclusive do próprio Estado.

Após o exame das concepções marxista e foucaultiana do neoliberalismo e entendendo que ambas mais se complementam do que se excluem, bem como sedimentadas a posição no sentido do equívoco de diagnóstico inicial ao se entender o neoliberalismo apenas como uma versão atualizada do *laissez-faire*, concluímos que o neoliberalismo, na realidade, consiste em uma “nova lógica normativa global”,⁴² isto é, uma nova racionalidade.

Sendo essa racionalidade, o neoliberalismo, apesar de ter combatido e desmontado o Estado social, bem como suas respectivas disposições e intuições, não deve ser percebido unicamente nesse viés negativo (posição marxista). O neoliberalismo, além de destruir, também, e principalmente, produz subjetividades e suas formas de relacionamento. Todos são obrigados a determinados comportamentos, governantes e governados. Isso ocorre em decorrência da imposição do “modelo de concorrência” e da “forma de empresa” (posição foucaultiana). Importante ainda pontuar que a união desses dois aspectos (negativo e positivo) do neoliberalismo é o grande causador de uma desigualdade social econômica sem precedentes, pondo em risco, inclusive, a própria democracia liberal.

O sujeito neoliberal

A racionalidade neoliberal almeja, em verdade, a gerência do modo de vida de todos os atores no cenário social. Para tanto, atua no ambiente que condiciona e transforma as existências de acordo com seus objetivos, ela não possui apenas o escopo

⁴¹ SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 139.

⁴² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p.14.

de disciplinar corpos, como no período industrial, mas sim, busca modificar as almas. O neoliberalismo governa através de uma forma de “psicopolítica”⁴³, ou seja, uma política que busca um modo de servidão voluntária⁴⁴ dos indivíduos, por meio da transformação psicológica dos mesmos. Não foi sem motivos que a finada Margaret Thatcher afirmou: “*economics are the method. The object is to change the earth and the soul*”⁴⁵.

A sociedade líquida controlada pela ideologia neoliberal trouxe, sem dúvidas, uma nova configuração para o sujeito. Vimos, ao longo dos tempos, de acordo com a tradição sociológica e com a política dominante, uma gama diversificada de caracterização desse sujeito. Por exemplo, em Durkheim, esse indivíduo é representado pelas condições morfológicas em que se encontra, em Marx, são as relações do mercado que influenciam e, em Weber, sofre interferência da racionalização de sua existência. Podemos ainda mencionar o sujeito lockeano, fundado na propriedade, o benthamiano, definido como homem-calculador, e ainda notamos também a presença do “sujeito produtivo” forjado na disciplina da sociedade industrial.

Como já vimos, uma das marcas do neoliberalismo é o dismantelamento de todas as formas de Estado social. Ocorre o fim da destinação de fundos públicos para custeio dos direitos e serviços sociais. Há uma busca incessante pela privatização das empresas públicas, mas não só isso, todos os direitos sociais (como por exemplo, saúde, educação e previdência) são abolidos pela razão neoliberal e transformados em serviços privados. As relações de trabalho são completamente precarizadas, retirando-se também toda a proteção legal destinada ao empregado. Diante desse cenário, é imprescindível que se produza uma forma de sujeição eficaz, fazendo com que cada indivíduo e, até mesmo, o Estado incorpore tal realidade como modo de vida.

A forma de sujeição neoliberal eleita é a modelagem de toda a sociedade através do tipo “empresa”. A sociedade passa a ser regida pelos critérios e características próprias de uma empresa, mas não só isso, cada indivíduo também passa a se enxergar a partir desse padrão. A sociedade vira uma empresa composta por diversas pequenas empresas.

A governamentalidade empresarial afirma que o indivíduo não pode depender do Estado como um eterno infante. Ele deve tornar-se responsável, investindo e gerindo sua

⁴³ HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Trad. Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018.

⁴⁴ Vide : LA BOÉTIE, Étienne de. *Discurso da servidão voluntária*. Trad. Gabriel Perissé. São Paulo: Editora Nós, 2016. SANTIAGO, Homero. *Entre a servidão e liberdade*. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

⁴⁵ Margaret Thatcher em *Sunday Times*, 07 de maio de 1988.

vida de forma adequada para, por si próprio, alcançar os serviços que lhe proporcionam o bem-estar pretendido. Ele deve, como afirma Vladimir Safatle, “assumir riscos no livre-mercado, assim, como expressão maior da maturidade civil, como saída da minoridade a que estavam submetidos aqueles prematuramente infantilizados pela demanda de amparo do Estado-providência”.⁴⁶

A estruturação da sociedade fundada no modelo da empresa, foi o método utilizado pelo neoliberalismo para mudar a lógica e os valores do mercado no interior de todo o corpo social, abrindo as portas para o surgimento do sujeito neoliberal, ou, em outros termos, o empresário de si mesmo. Esse modelo de sujeito fundamenta sua vida na análise de investimentos e retorno de capital, racionaliza sua existência sob os parâmetros da eficácia e rendimentos, identifica seus desejos como empreendedorismo. Assim, passa a enxergar o outro como potencial e constante adversário, como outro competidor, gerando um ambiente de constante concorrências.

A arte neoliberal, portanto, governa o sujeito neoliberal, criando um ambiente concorrencial em que se naturalizam as práticas do mercado, bem como são estabelecidas condições econômicas, políticas e jurídicas, através do Estado, com o escopo de possibilitar que o indivíduo funcione como uma empresa.

A construção dessa subjetividade vai além da simples normalização de uma conduta que de modo mimético⁴⁷ multiplica-se na sociedade. Trata-se de uma internalização normativa de cobrança e autocontrole permanentes oriundos da administração privativa. A execução de uma neuropolítica⁴⁸, no dizer de Pierre Dardot.

O empresário de si mesmo se auto-obriga a superar sua meta dia após dia, a busca por desempenho é constante e ininterrupta. O medo do fracasso e, conseqüentemente, de ser superado por seu “adversário” aprisiona-o em uma “jaula de aço”⁴⁹, não nos moldes exclusivamente weberiano, essa jaula, agora se caracteriza pela tipologia da individualidade, fazendo com que a necessidade de trabalho e rendimento seja cada vez

⁴⁶ SAFATLE, Vladimir. *Só mais um esforço*. São Paulo: Três Estrelas, 2018. p. 26.

⁴⁷ GIRARD, René. *O Bode expiatório*. São Paulo: Paulus Editora, 2004.

⁴⁸ LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *El ser neoliberal*. Barcelona: Gerida, 2018. p.37. Assim afirma Dardot: “se puede decir - en todo caso, así es como con Christian lo analizamos - que nos enfrentamos a algo así como una neuropolítica. Y la emergencia de la neuropolítica nos sitúa, no en el ámbito del hombre económico, sino mucho más allá de él. Es decir, que considera que el hombre debe mantener con él mismo y con sus neuronas una relación de gestión, una relación de rentabilización, una relación que es casi la que se mantiene con un capital del que se dispone.”.

⁴⁹ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2016.

maior. Esse animal *laborans*⁵⁰ pós-moderno não precisa mais de uma força externa que o constranja ou vigie, ele próprio explora-se, esse sujeito neoliberal marcado pela pressão ininterrupta da competição encontra-se em guerra consigo mesmo. O capitalismo neoliberal encontrou uma forma quase perfeita de gestão do sujeito, uma vez que faz coincidir a liberdade e coerção, fazendo com que o próprio escravo se chicoteie. Essa busca de desempenho constante na pós-modernidade, adoce a sociedade pelo esgotamento.⁵¹

O sujeito neoliberal, possui, de um lado, essa subjetivação empresarial, mas, de outro, e em razão dessa própria formação individual, a forma concorrencial. O instrumento primordial para o estabelecimento do neoliberalismo como governo da população e a gestão por meio da competição (ou da concorrência).

É justamente a lógica concorrencial de mercado que cria o ambiente próprio para a adaptação dos indivíduos ao modelo de empresa. Como já vimos, o mercado não funciona naturalmente, assim, faz-se necessária a criação de um sentimento de competição para crescimento econômico desse mercado.

Portanto, esses dois pilares do sujeito neoliberal (modelo empresa e concorrência), ocasionam um individualismo elevado ao ponto máximo, abandonando-se qualquer sentimento de solidariedade. A busca interminável pela vitória individual, na disputa no campo econômico, despe o sujeito de qualquer cuidado ou preocupação para com o outro.

Destruição do Social e o crescimento da desigualdade

Resumindo com precisão o fenômeno neoliberal e suas consequências, Robert W. McChesney na introdução da obra *O lucro ou as pessoas?*, de Noam Chomsky, afirma que “ele consiste num conjunto de políticas e processos que permitem a um número

⁵⁰ Conceito trazido por Hannah Arendt, no livro “A condição humana”, ao estudar as três atividades que compõem a vida: labor, trabalho e ação. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

⁵¹ Vale observar o que pontuou Byung-Chul Han a respeito do sujeito neoliberal: “Assim, não está submisso a ninguém ou está submisso apenas a si mesmo, é nisso que ele se distingue do sujeito da obediência. A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que essa liberdade e coação coincidam. Assim, o sujeito do desempenho se entrega à liberdade coercitiva ou à livre coerção de maximizar o desempenho. O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência.” HAN, Byung-Chul. *Sociedade do Cansaço*. Trad. Enio Paulo Giachini. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 29-30.

relativamente pequeno de interesses particulares controlar a maior parte possível da vida social com o objetivo de maximizar seus benefícios individuais”⁵². E conclui que essa ação proporciona um astronômico crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento da pobreza e um enriquecimento enorme para uma minoria de ricos.

Chegamos, assim, a um dos eixos centrais deste estudo, o surgimento de uma desigualdade e miséria absurdas, combinadas com uma total ausência de amparo social por parte do Estado.

Como já vimos, a implementação do princípio da concorrência e do modelo-empresa na pós-modernidade ocasiona uma mudança de paradigma marcante na lógica liberal, ao passo que não é mais a “troca” que orienta as práticas mercadológicas, mas sim a concorrência. Isso implica concluir que não há mais a equivalência oriunda do sistema de troca, o que temos é desigualdade resultante, mormente, em razão da concorrência.

Portanto, a desigualdade, a existência de vencedores e perdedores, é um eixo fundamental no modelo empresarial imposto pelo neoliberalismo à sociedade. Não há como escapar dessa consequência com a efetivação dos postulados da racionalidade neoliberal. Nesse sentido, Wendy Brown registra que os críticos das políticas neoliberais ainda apontam, como trágicas consequências, além de intensificação da desigualdade, a mercantilização insensível, a crescente influência da esfera privada no governo e a instabilidade econômica. Valendo, em razão da precisão, o registro de parte do texto referente à desigualdade.

*“El primeiro efecto nocivo es la desigualdad intensificada, en que los estratos que se encuentran mais arriba adquieren y retienen aún más riqueza y aquellos que están abajo literalmente terminan en las calles y en los crecientes arrabales urbanos y suburbanos del mundo.”*⁵³

Importante salientar que o crescimento da desigualdade tem início entre as décadas de 70 e 80 do século passado, justamente no momento da grande virada neoliberal. Esse momento marca o que Christophe Guilluy chamou de “fratura social”. Sustenta o geógrafo francês que “as novas clivagens se tornaram visíveis e já não opõe, como no mundo antigo, esquerda e direita, classe operária e patrões, rurais e urbanos, mas sim os ganhadores ou protegidos da globalização e os perdedores e/ou fragilizados, os móveis e os sedentários, as novas classes superiores e as novas classes populares, as

⁵² CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas? neoliberalismo e a ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018. p. 7-8.

⁵³ BROWN, Wendy. *El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo*. Trad. Víctor Altamirano. Barcelo: Malpaso Ediciones, 2015. p.30.

‘pessoas de algum lugar’ e ‘as pessoas de lugar nenhum’⁵⁴. Acrescenta-se, assim, um novo elemento impulsionador do neoliberalismo e de seus efeitos, a globalização. Fenômeno que, da mesma forma, teve uma alavancagem significativa no último quarto do século XX.

A globalização, em geral, proporciona uma sensação de satisfação às pessoas. E, de fato, é indiscutível a afirmativa no sentido de que a rede mundial tenha trazido grandes avanços e benefícios para a sociedade. No momento em que escrevo essas linhas, vivemos uma pandemia que assolou todo o planeta e, sem dúvida, o avanço tecnológico e a conexão em rede em uma escala mundial, possibilitou que a maioria das pessoas pudesse, de uma forma ou de outra, continuar suas atividades ou ter uma ferramenta para relacionamentos sociais.

Estamos de acordo com Manuel Castells ao definir a globalização como um processo de sistemas que possui a capacidade de funcionar de forma una em tempo real e em escala planetária, essa capacidade é tecnológica (ao passo que possui instrumentos técnicos que possibilitam essa comunicação e ação), institucional (uma vez que há liberalização econômica, desregulação estatal e abertura seletiva de fronteiras) e organizativa (na medida em que se estrutura em rede).⁵⁵

Desse conceito podemos extrair várias observações e características, no entanto, destacamos apenas uma que possui mais relevância e conexão com a questão da desigualdade neoliberal, bem como porque está presente nas três capacidades destacadas pelo autor catalão (tecnológica, institucional e organizativa). Falamos da assimetria da globalização. A globalização não é um fenômeno que proporciona as mesmas possibilidades para todos de maneira igualitária, pelo contrário, é evidente que os setores profissionais de maior instrução e mais condição econômica utilizam-se dessas ferramentas criando um fluxo sem estrias de circulação do capital, mas que se restringe, apenas, aos conectados dentro dessa elite cosmopolita que dita as regras e usufrui em proveito próprio o valor do mercado mundial. Em contrapartida, a multidão composta de trabalhadores locais desvalorizados, alijados pela mudança tecnológica e pela desindustrialização, ou integrada por um grupo de deploráveis que não possuem sequer

⁵⁴ GUILLUY, Christophe. *O fim da classe média: a fragmentação das elites e o esgotamento de um modelo que já não constrói sociedades*. Trad. Alessandra Bonrruquer. Rio de Janeiro: Record, 2020. p. 20.

⁵⁵ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

trabalho, encontram-se cada vez mais desamparados, em virtude da diferença abissal nas possibilidades de uso da ferramenta que consiste nessa rede global.⁵⁶

A globalização torna o capital fluido como uma serpente⁵⁷, desliza pelas redes entre instituições financeiras, multiplicando a riqueza de uma minoria de 1% que constituem os grandes conglomerados econômicos. O capital na globalização neoliberal funciona “mediante uma decodificação generalizada de fluxos, uma maciça desterritorialização e, mediante as conjunções desses fluxos desterritorializados e decodificados”⁵⁸, multiplica-se. No entanto, esse processo ocorre no interior de um seletivo grupo, entre *players* bem definidos por suas capacidades financeiras e intelectuais.

Esse aspecto nada glamouroso da globalização e que se coaduna perfeitamente com os princípios propostos pelo neoliberalismo é o que os autores chamam de “novo feudalismo financeiro”⁵⁹, “globalização negativa”⁶⁰ ou “globalização como perversidade”.⁶¹

Devemos insistir que a globalização proporciona, a toda evidência, diversas vantagens na sociedade contemporânea, entretanto, serve também de instrumento para que as práticas neoliberais do mercado alavanquem sobretudo a acumulação de riquezas nas mãos de poucos e alastrem a pobreza e a desigualdade ao redor do mundo. Acerca desse aspecto da globalização, pontuou Bourdieu que “a igualdade formal dentro da desigualdade real é favorável aos dominantes.”⁶²

⁵⁶ Nas palavras de Bauman: “A globalização tanto divide como une; divide enquanto une - e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo. Junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação é colocado em movimento um processo ‘localizador’, de fixação no espaço. Conjuntamente, os dois processos intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existenciais de populações internas e de vários segmentos de cada população. O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel”. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p.08.

⁵⁷ Deleuze, ao analisar a mudança da sociedade disciplinar à sociedade do controle, afirma que a serpente é o animal que caracteriza mais perfeitamente a sociedade neoliberal de controle, uma vez que se movimenta constantemente em espaços abertos, mostrando-se um animal com essência empreendedora. DELEUZE, Gilles. *Conversações (1972-1990). Post-scriptum sobre a sociedade de controle*. Trad. Peter Pál Pelbart. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2013. p. 223-230.

⁵⁸ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 348.

⁵⁹ FUSARO, Diego. *Globalización infeliz: once tesis filosóficas sobre el devenir mundo del mercado*. Trad. Michela Ferrante Lavín. Valencia: Tirant Humanidades, 2019. p. 13.

⁶⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2007. p. 13.

⁶¹ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 28ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 19.

⁶² Diz mais o sociólogo francês: “a política de “globalization” é sem dúvida em si mesma a melhor ilustração dessa dosimetria, uma vez que visa estender ao conjunto do mundo, mas sem reciprocidade, em mão única (quer dizer, em associação com um isolacionismo e um particularismo), o modelo mais favorável

A “fratura social” ocorrida a partir de meados de 1970 é inquestionável, o que se mostra absolutamente impressionante é a quantidade de consequências que ocorreram a partir do exato instante dessa virada de paradigma, isto é, a partir dessa clivagem, a implementação da racionalidade neoliberal global gera um aumento simultâneo à desigualdade social e econômica, fazendo surgir uma nova categoria de pessoas consideradas supérfluas e indesejadas nessa nova composição social, o que, como veremos, acarretará também e, concomitantemente, a explosão das taxas de encarceramento.

Muitos autores⁶³ apontam este momento (1970/80) como o da ruptura e consequente aumento das taxas de desigualdade, que continuam a subir até os dias de hoje. De acordo com o Relatório Social Mundial publicado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU⁶⁴ (Organização das Nações Unidas), em 20 de janeiro de 2020, a desigualdade social e econômica está crescendo e já alcança mais de 70% da população mundial, exasperando, com isso, de modo acentuado o risco de segregação da população. Nesse documento, o secretário-geral da ONU, António Guterres, escreveu no prefácio do estudo:

“o Relatório Social Mundial 2020: desigualdade num mundo que muda rapidamente’ surge quando confrontamos realidades difíceis de um panorama global de profunda desigualdade tanto no norte quanto no sul, protestos em massa reacendem, alimentados por uma combinação de males econômicos, crescimento das desigualdades e insegurança no trabalho. Disparidades de renda e falta de oportunidades estão criando um círculo vicioso de desigualdade, frustração e descontentamento em várias gerações.”⁶⁵

aos dominantes. BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos 2: por um movimento social europeu*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 102 e 106.

⁶³ Thomas Piketty: “observamos também que a desigualdade aumentou desde os anos 1970-1980”. PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 233; Walter Scheidel: “o declínio da desigualdade iniciado em 1914 terminou há muito tempo (...) a participação dos mais ricos da renda crescer 50% entre 1980 e 2010 (seria “... a participação dos mais ricos na renda cresceu...”?), ao passo que a desigualdade da renda de mercado subiu 6,5 pontos de Gini (...) a desigualdade começou a aumentar em 1973 no Reino Unido, em 1973 e 1976 nos Estados Unidos, em 1977 na Irlanda, em 1978 no Canadá e em 1981 na Austrália”. Scheidel, Walter. *Violência e a história da desigualdade: da idade da pedra ao século XXI*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 437. Mike Davis: “O tectonismo violento da globalização neoliberal desde 1978 é análogo aos processos catastróficos que, no princípio, deram ao ‘terceiro mundo’ durante a época final do imperialismo Vitoriano”. Davis, Mike. *Planeta favela*. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 175.

⁶⁴ un.org/development/desa/dspd/world-soul-report/2020-2.html

⁶⁵ abet-trabalho.org.br/onu-desigualdade-fecha-as-portas-para-avanco-economico-e-social-no-mundo/

A tabela abaixo, retirada do mencionado relatório da ONU, demonstra que nas últimas três décadas a desigualdade na distribuição da renda mundial superou 70% da população mundial.

TABLE 1.1
Trends in income distribution by region, 1990 to 2016*
Number of countries by type of trend in the Gini coefficient

	Africa	Asia	Latin America and the Caribbean	Europe, Northern America, Oceania and Japan	Total	Percentage of countries	Percentage of total population ^c
Rising inequality 1990-2016	13	9	1	26	49	41.2	71.0
1990-1999 ^b	n.a.	7	12	4	23		
2000-2007	n.a.	7	2	13	22		
2008-2016	n.a.	4	1	14	19		
Falling inequality 1990-2016	16	12	17	13	58	48.7	20.8
1990-1999	n.a.	2	4	4	10		
2000-2007	n.a.	8	13	13	34		
2008-2016	n.a.	13	13	14	40		
No trend^d 1990-2016	2	3	1	6	12	10.1	8.2
1990-1999	n.a.	3	2	4	9		
2000-2007	n.a.	0	3	9	12		
2008-2016	n.a.	0	4	14	18		
Total	31	24	19	45	119		

Source: Calculations based on data from UNU-WIDER's World Income Inequality Database, version 4, released in December 2018. Available online at: www.wider.unu.edu/database/world-income-inequality-database-wiid4. Accessed between January and March 2019.

Notes:

a. Or latest year available, if 2008 or later.

b. Includes countries where inequality has remained relatively constant as well as countries where inequality has fluctuated, but where there is no clear upward or downward trend during the period.

c. Percentage of the total population of the 119 countries with data. These 119 countries accounted for 91 per cent of the world's population in 2016.

d. The number of countries with detailed information for each of the subperiods (1990-1999, 2000-2007, 2008-2016) is below the total number of countries with enough information to assess trends over the full period (1990-2016).

Thomas Piketty exaustivamente apresenta dados de crescimento da desigualdade mundial⁶⁶. Pegamos apenas de forma exemplificativa a análise feita pelo economista francês quando examina o ganho do décimo superior e do centésimo superior na economia estadunidense, no período compreendido entre 1910 e 2010, bem como, ao analisar os supersalários e as rendas oriundas do capital, o que se percebe claramente é a “explosão da desigualdade americana desde os anos 1970-1980”⁶⁷

⁶⁶ “Thomas Piketty completou a análise ao revelar um processo mundial de concentração de capital e riquezas. Em 2017, a fortuna das quinhentas pessoas mais ricas do mundo chegava a 5,4 trilhões de dólares, quase duas vezes o PIB da França. Em um relatório consagrado ao aumento das desigualdades no mundo. Thomas Piketty previu que, em um cenário de continuação das tendências atuais, haverá uma compreensão do patrimônio da classe média mundial: ‘Se a tendência continuar, a partir do patrimônio dos 0,1% mais ricos do planeta alcançará a parte da classe média em 2050.’ GIULLY, Christophe. *O fim da classe média: a fragmentação das elites e o esgotamento de um modelo que já não constrói sociedades*. Trad. Alexandre Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2020. p.34.

⁶⁷ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 282.

Gráfico 8.5
A desigualdade da renda nos Estados Unidos, 1910-2010

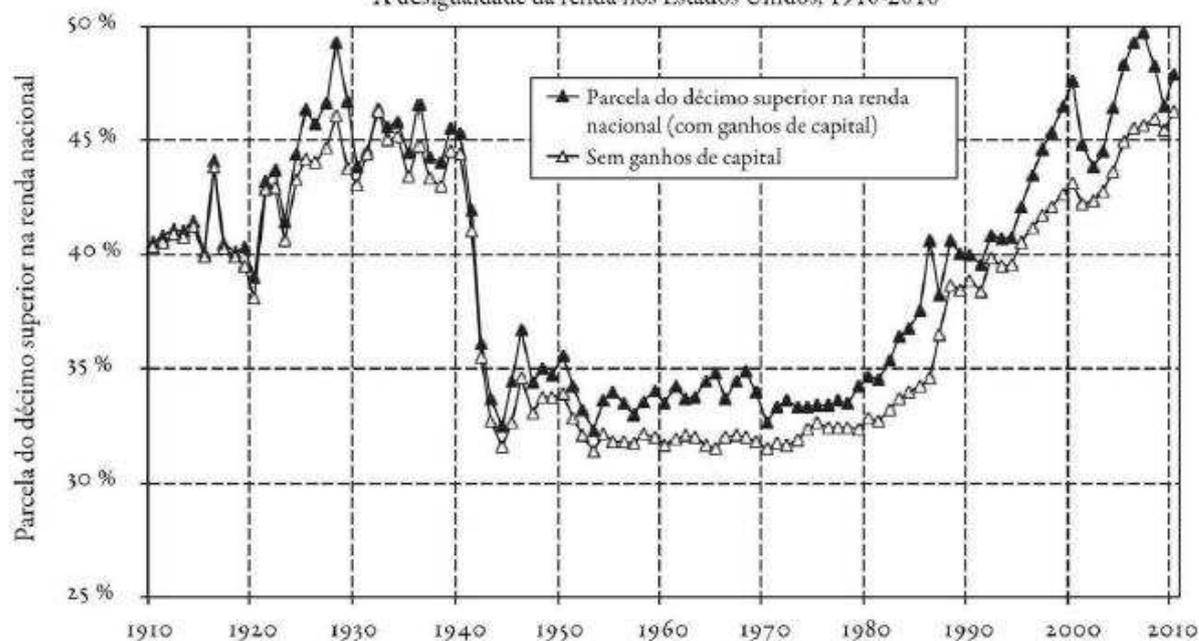


Gráfico 8.6
Decomposição do décimo superior nos Estados Unidos, 1910-2010

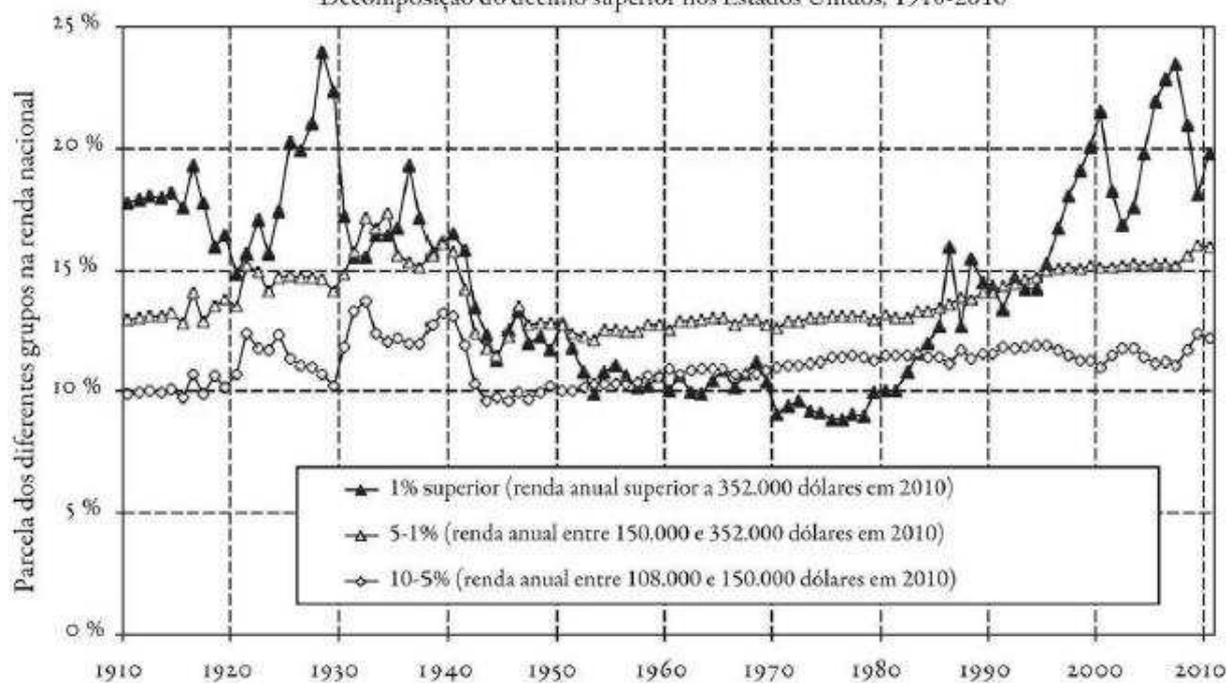
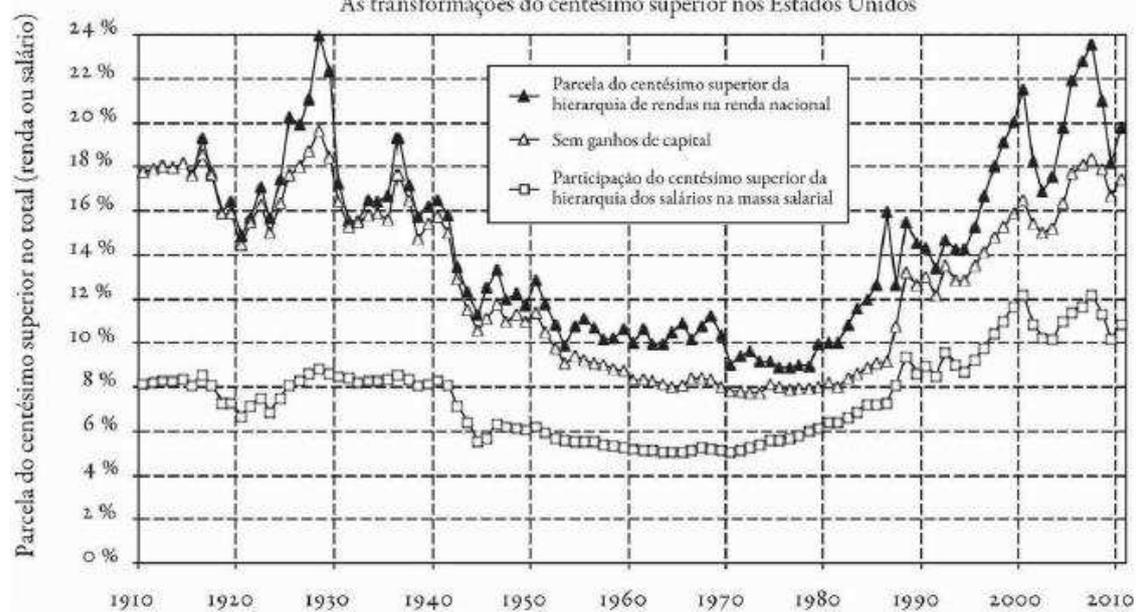
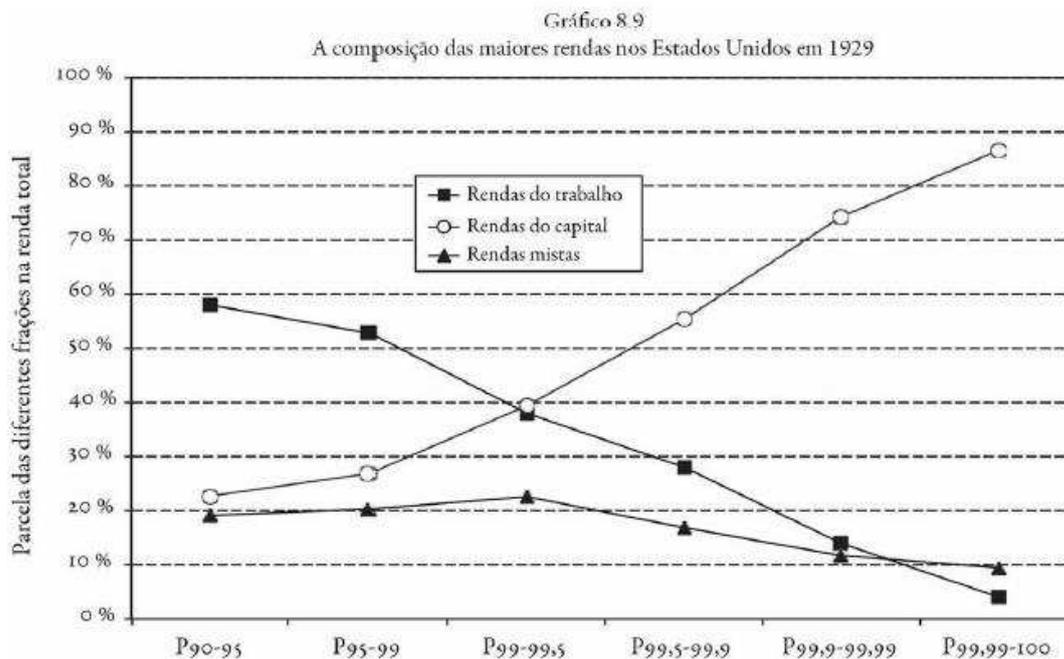


Gráfico 8.7
A alta renda e o alto salário nos Estados Unidos, 1910-2010



Gráfico 8.8
As transformações do centésimo superior nos Estados Unidos





No tocante à triste situação que assola a humanidade, com vigor assevera Jacques Derrida, acerca do estado do mundo, ao comentar o que chamou das “dez chagas da nova ordem mundial”:

“Pois é preciso gritá-lo, no momento em que alguns ousam neoevangélicar, em nome de um ideal de uma democracia liberal, que atingiu enfim a si mesma como o ideal da história humana: jamais a violência, a desigualdade, a exclusão, a fome e, portanto, a opressão econômica afetaram tantos seres humanos, na história da terra e da humanidade. Em vez de cantar o advento do ideal da democracia liberal e do mercado capitalista na euforia de um fim da história, em vez de celebrar o ‘fim das ideologias’ e o fim dos grandes discursos emancipatórios, não negligenciemos essa evidência macroscópica, feita de inumeráveis sofrimentos singulares: nenhum progresso permite ignorar que jamais, em números absolutos, jamais tantos homens, mulheres e crianças estiveram subjugados, esfomeados ou foram exterminados na terra.”⁶⁸

Os fundamentos da razão normativa que informa a nova subjetividade neoliberal – lógica concorrencial e o modelo-empresa – que impossibilitam o exercício de qualquer

⁶⁸ DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o Estado da dívida, o trabalho e a Nova Internacional*. Trad. Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dmará, 1994. p. 117.

forma de solidariedade social, potencializados pelo fenômeno da globalização, constatamos o gigantesco incremento da desigualdade sócioeconômica. Entretanto, essa não configura a única causa. Com efeito, o abandono completo de todas as políticas sociais executadas pelo Estado-providência, também é causa dessa exasperação da desigualdade mundial, na medida em que influencia no aumento da pobreza e no desamparo da população.

Já vimos que, um dos objetivos centrais do neoliberalismo, inclusive nas discussões iniciais na primeira metade do século passado, era o combate às práticas assistencialistas desenvolvidas pelo Estado.

Como afirmam os autores neoliberais, a exemplo de Friedrich Hayek, não basta que as empresas estatais sejam privatizadas e os serviços públicos não sejam mais públicos e, passem a ser explorados pela iniciativa privada, é necessário que se destrua o social, isto é, “a sociedade deve ser desmantelada”.⁶⁹

A proposta neoliberal é o desmantelamento completo da sociedade, afirmam seus intelectuais que a própria existência da sociedade é uma falácia, ela constitui uma ilusão que jamais existiu, no fundo, essa construção serve de dispositivo para opressão da civilização livre. Nesse diapasão, pregam o fim do Estado social, pois esse mostra dispendioso e ineficaz, sustentando que apenas indivíduos e família são relevantes.

Essa perspectiva não encontra nenhum amparo fora de um olhar neoliberal, é evidente que o campo social é o espaço onde as desigualdades aparecem e os sujeitos encontram amparo e reconhecimento. Wendy Brown destaca que “qualquer estudante sério de desigualdade sabe, o social é um domínio vital da justiça, porque é nele que as histórias e hierarquias consolidadas de uma determinada região, nação ou civilização são reproduzidas. O reconhecimento dos poderes sociais é a única maneira de entender o protesto do *take a knee* ou a afirmação de que vidas negras importam.”⁷⁰

Malgrado seja notório o fato de que, diante de tamanha pobreza e desigualdade social, o Estado deva intervir com o intuito de preservar a sociedade e fornecer suporte necessário às demandas da população espoliada e empobrecida, não é isso que notamos nas realidades neoliberais. Diante dessa triste constatação, lembramos do poema *A lista de necessidades*, de Bertolt Brecht⁷¹:

⁶⁹ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática do ocidente*. Trad. Mario A. Marinho, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019. p. 41.

⁷⁰ *Ibid.* p. 53.

⁷¹ BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Editora 34, 2012. p. 228.

Conheço muitos que andam com uma folha
 Que contém o que necessitam.
 Quem chega a ver a lista diz: é muito.
 Mas quem a escreveu diz: é o mínimo.
 Alguns, no entanto, mostram orgulhosos sua lista
 Que contém muito pouco.

Dessa forma, a ideologia neoliberal produz, em razão da desigualdade e da pobreza extrema, uma categoria de pessoas deslocadas e desnecessárias, bem como não proporciona o amparo e assistência que elas necessitam, uma vez que não há espaço para solidariedade nesse contexto empresarial.

Política antidemocrática

A pergunta que se coloca é a seguinte: é possível a sobrevivência da democracia liberal em um contexto de desigualdade extrema e de falta de política pública direcionada à prestação de serviços sociais?

Rubens Casara insiste que vivemos um Estado Pós-Democrático⁷², marcado pelos ditames econômicos, com a única função de servir de instrumento de gerência capaz de potencializar os rendimentos e a acumulação de capital das empresas privadas. Portanto, nessa situação é imprescindível que se responda à pergunta acima formulada.

No enfrentamento dessa questão, dois pontos fundantes da democracia liberal merecem ser destacados e examinados em conjunto com os postulados implementados pela ideologia neoliberal, são eles: a igualdade política e a cidadania.

A democracia, sucintamente, significa o governo do povo. Assim, o Estado deve assegurar e proporcionar, por meio de ações políticas, um ambiente adequado para que o povo, no exercício igualitário da cidadania, exerça seu poder de governo.

Pois bem, portanto, para que não haja sobreposição de vontades e dominação de um sobre os demais, é imperioso que a igualdade política não seja suprimida. Não há

⁷² “A figura do Estado Democrático de Direito, que se caracterizava pela existência de limites rígidos ao exercício do poder (e o principal desses limites era constituído pelos direitos e garantias fundamentais), não dá mais conta de explicar e nomear o Estado que se apresenta. Hoje poder-se-ia falar em um Estado Pós-Democrático, um Estado que, do ponto de vista econômico, retoma com força as propostas do neoliberalismo, ao passo que, do ponto de vista político, se apresenta como um mero instrumento de manutenção da ordem, controle das populações indesejadas e ampliação das condições de acumulação de capital e geração de lucros. CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejados*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 16-17.

democracia liberal onde não se verifique a plenitude dessa igualdade, seja “por exclusões ou privilégios políticos explícitos, pelas disparidades sociais ou econômicas extremas, pelo acesso desigual ou controlado ao conhecimento, ou pela manipulação de sistema eleitoral, o poder será inevitavelmente exercido por e para uma parte, em vez do todo. O *demos*⁷³ deixa de governar”⁷⁴. Comparando essa exigência imanente de igualdade com o cenário de um Estado controlado pela ideologia neoliberal, onde, e em função disso, as taxas de desigualdade social e econômica são altíssimas e crescem a cada momento, a conclusão inevitável é a inviabilidade da existência de um Estado que seja materialmente democrático. Em outras palavras, a desigualdade causada pelo neoliberalismo impede a existência da democracia liberal, sem, no entanto, extingui-la formalmente. Essa ausência de democracia material será fundamental para a compreensão do modo com que o Estado utiliza os dispositivos de contenção e neutralização da população excedente.

Assim, o Estado que se proponha a cultivar a presença de uma democracia liberal real deve implementar políticas de governo que reduzam as desigualdades da população. Sabemos que somente com a assistência social prestada pelo Estado será possível reduzir as desigualdades dos cidadãos, não se pode ser ingênuo a ponto de pensar que a iniciativa privada, a despeito de ausência de eventual lucro, pratique ações em prol da população. A justiça social é o caminho para se evitar as divisões de classe, exclusão, a desigualdade que servem para subjugar a população. O campo social é o local onde os desiguais se unem e eliminam essa diferença.

Desse modo, o ataque e, conseqüentemente, o desmonte do social realizado pelo neoliberalismo, consagra e legitima formas antidemocráticas de controle e gerência exercidas pelo Estado-empresa, em face da população.

A segunda categoria primordial da democracia, que deve ser abordada, é a cidadania. De plano, registramos que, a figura do cidadão, portador de responsabilidade social e coletiva, caminha para a extinção, à medida que é substituído pelo “empresário de si mesmo” (homem empreendedor).

A razão neoliberal leva à concorrência a todos os campos da existência humana. Ela informa o mercado, a normatividade que organiza a atuação dos agentes econômicos, a atividade do Estado e se estabelece como norma internalizada do comportamento do sujeito, isto é, a racionalidade mercantil torna-se a razão do mundo.

⁷³ Termo do grego antigo que significa povo.

⁷⁴ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática do ocidente*. Trad. Mrio A. Marinho, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politéia. 2019. p. 33.

Essa racionalidade mercantil carregada pelo neoliberalismo é fundada em princípios centrais de iniciativa privada que são incompatíveis com a atividade política típica de um Estado democrático, caminhando, assim, para o esgotamento do modelo democrático.

O princípio da eficiência e a categoria da gestão trazem um discurso de implementação de atividades exclusivamente com um caráter técnico, em que o principal fundamento é o probabilístico, com a medição de custo e benefício, com o controle dos riscos. Ganha realce o tema da “boa governança”, dessa forma são tolhidas as ações políticas do Estado, passando a administração pública a ser informada apenas das decisões técnicas. Ocorre a administrativização do Estado. Os governantes são substituídos por tecnocratas, que agem como CEOs (*Chief Executive Officer*) das empresas privadas.

Em consequência desse modo de gestão e das decisões exclusivamente de natureza técnica, as relações entre governantes (agora tecnocratas ou comandados por estes) e governados, uma vez que dentro desse contexto empresarial, são privadas do fundamento da cidadania, pois o tecnocrata não se preocupa com o cidadão carente do espaço social e do serviço público, ele enxerga apenas o sujeito-empresa. Com isso, derruba a lógica democrática sobre esse aspecto também.

Por fim, neoliberalismo democrático é um verdadeiro oxímoro.

Humanidade excedente

Insiste Wendy Brown no sentido de que o neoliberalismo é a racionalidade com que o capitalismo “devora a humanidade”⁷⁵. Como vimos até aqui, essa racionalidade coloca o ser humano em uma condição de abandono completo, fazendo surgir, assim, uma nova categoria de pessoas que se encontra na pobreza extrema⁷⁶, incapacitadas e sem

⁷⁵ BROWN, Wendy. *El Pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo*. Trad. Víctor Altamirano. Barcelona: Malpaso Ediciones, 2015. p.55.

⁷⁶ Registra Manuel Castells, que, segundo o relatório da PNUD:

“Desde 1980, tem havido uma aceleração muito grande no processo de crescimento econômico em cerca de 15 países, resultando num aumento rápido nos níveis de rendimento para a maioria dos seus 1,5 bilhões de habitantes, o que representa mais de um quarto da população mundial, durante grande parte desse período, contudo, a retração ou estagnação econômica afetou nada menos que cem países, causando uma redução nos níveis de rendimento de 1,6 bilhões de pessoas, o que também representa mais de uma quarta parte da população mundial, em setenta desses países, os níveis médios de rendimento são inferiores aos de 1980 – e em 43, menores do que os que registram em 1970. Entre 1970 e 1985, o PIB global aumentou cerca de 40%, mas o número de pobres cresceu aproximadamente 17%. Enquanto 200 milhões de pessoas tiveram uma queda nos seus níveis de rendimento entre 1965 e 1980, o mesmo aconteceu para mais de um bilhão de pessoas de 1980 a 1993. Em meados de 1990, considerando como a linha de pobreza extrema um nível de consumo equivalente a um dólar por dia, 1,3 bilhões de pessoas, quer dizer, 33% da

utilidade para o sistema econômico hegemônico. São absolutamente supérfluas e disponíveis, mais que isso, são indesejadas.

Por fim, “o neoliberalismo, sob qualquer manto que seja, não é a solução, mas o problema”, como afirma Nancy Fraser.⁷⁷

Os princípios da ordem neoliberal não se coadunam com o sentimento de solidariedade e também não fomentam a presença de um Estado democrático, portanto, não é difícil prever que o tratamento dispensado a essa população de excluídos permanentes não será condizente com o processo civilizatório esperado e estudado por Norbert Elias⁷⁸.

população do mundo em desenvolvimento, encontram-se em estado de miséria, dessas pessoas, 550 milhões viviam no sul da Ásia, 215 milhões a África subsaariana e 150 milhões na América Latina. Numa estimativa semelhante, partindo-se do limite de um dólar com a linha divisória da pobreza extrema, a OIT calcula que a porcentagem de população situada abaixo dessa linha tenha aumentado de 53,5% em 1985 para 54,4% em 1990 na África subsaariana, de 23% a 27,8% na América Latina; e tenha diminuído de 61,1% para 59% no sul da Ásia, e de 15,7% para 14,7% no Leste e Sudeste Asiático (excluindo-se a China). De longe, a pobreza está eminentemente concentrada nas áreas rurais: em 1990, a proporção de pessoas pobres entre a população rural era de 66% no Brasil, 72% no Peru, 43% no México, 49% na Índia e 54% nas Filipinas. Quanto à Rússia, os países que passaram pela crise do estatismo industrial e a Europa de Leste, um relatório apresentado pelo Banco Mundial em abril de 1999 calculou que cerca de 147 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza (estimada em 4 dólares por dia). O valor equivalente em 1989 era de 14 milhões de pessoas. Por outro lado, alguns países, e particularmente a China e o Chile, reduziram substancialmente os seus níveis de pobreza ao longo dos anos 90, no caso da China, isto deveu-se ao elevado crescimento econômico juntamente com a migração rural – urbana. No caso do Chile, foi o resultado de políticas deliberadas pela primeira administração democrática chilena, depois do “milagre” de Pinochet ter reduzido à pobreza cerca de 43% da população chilena. Nessas tendências não sustentadas, a pobreza é também função das políticas públicas. A questão é que durante os anos de 80 e 90, a maior parte dos governos deu prioridade à reestruturação técnico-econômica em detrimento das políticas de bem-estar social, como resultado, a pobreza também cresce ao longo dos anos 80 e início dos anos 90 na maior parte dos países desenvolvidos. O número de famílias com um nível de vida e abaixo da linha da pobreza aumentou cerca de 60% no Reino Unido e cerca de 40% na Holanda. No conjunto, em meados dos anos 90, havia cerca de 100 milhões de pessoas abaixo do nível de pobreza nos países industrializados, incluindo 5 milhões de sem-abrigo. A persistência estrutural da pobreza em todo o mundo tem de se acrescentar o súbito agravamento dessa pobreza, provocado pelas crises econômicas ligadas à volatilidade dos mercados financeiros globais. Assim, a crise asiática de 1997-1998 atirou, só na Indonésia, cerca de 40 milhões de pessoas para a pobreza, o que representa 20% da população, e arrastou 5,5 milhões de pessoas, na Coreia e 6,7 milhões, na Tailândia, para níveis abaixo da linha da pobreza. CASTELLS, Manuel. *O fim do milênio*. Trad. Alexandra Figueiredo. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. p. 96-97.

⁷⁷ Continua a autora: “O tipo de mudança que exigimos só pode vir de um outro lugar, de um projeto que seja, no mínimo antineoliberal, se não anticapitalista. (...) Independentemente de nossa incerteza, em relação ao ponto final, uma coisa é certa: se falharmos, agora, em dar consequência a essa opção, prolongaremos o atual interregno. Isso significa condenar os trabalhadores de todas as convicções e todas as cores a tensões crescentes e ao declínio da saúde; ao aumento do endividamento e ao excesso de trabalho; ao apartheid de classe e à insegurança social. Significa imergi-los também em uma extensão cada vez mais ampla de sintomas mórbidos – em ódios nascidos do ressentimento e expressos em bodes expiatórios; em surtos de violência seguidos de arroubos de expressão; em um mundo perverso, onde as solidariedades se contraem até o desaparecimento. Para evitar esse destino, devemos romper definitivamente tanto com a economia neoliberal quanto com as várias políticas de reconhecimento que ultimamente a apoiaram.” NANCY, Fraser. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Trad. Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 66-67.

⁷⁸ NOBERT, Elias. *O processo civilizatório: formação do Estado e civilização*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. 2v.

Surge a indagação: quem são os supérfluos e o que fazer com eles?

1.2 - Vida Supérflua

Certa feita, indagaram à Michelangelo como conseguia alcançar tremenda perfeição e harmonia em suas esculturas, ao que o mesmo teria respondido: “é simples, é só você pegar um bloco de mármore e cortar os pedaços supérfluos”. Percebemos que o gênio renascentista renunciou a lógica que informaria o período moderno.⁷⁹

Hoje, mais do que nunca, identificar e cortar as vidas supérfluas é o grande desafio que se coloca. A produção de um padrão normativo do humano, orientado pela lógica neoliberal, gera altas taxas de uma multidão de “não-pessoas” que deve ser gerenciada e contida. Estamos diante de uma profunda crise na “indústria de remoção desse lixo humano”, como pontua Bauman.⁸⁰

Em primeiro lugar, portanto, devemos estabelecer o padrão que servirá de protótipo de identificação, para a partir daí separar as pessoas das “não-pessoas”, isto é, distinguir o que é pessoa e o que se trata de coisa. Como insiste Roberto Espósito, “se há um postulado que parece organizar a experiência humana desde seus primários, é o da divisão entre pessoas e coisas”⁸¹. Nossa missão, então, é entender como esse princípio funciona na contemporaneidade, para, aí sim, analisarmos como “cortamos” o que é supérfluo.

Na realidade, a humanidade está em guerra. Esse paradigma, a guerra, é perfeito para que possamos refletir sobre a construção política acerca do valor da vida humana, ou melhor, do que pode ser entendido como ser humano. A máquina política (atualmente, com vimos, orientada pela racionalidade da empresa trazida pelo neoliberalismo) através de seus dispositivos, convence-nos de que os cadáveres produzidos nessa batalha não mereciam, de fato, continuar vivos, ou, ao menos, se não se tornaram cadáveres, devem ficar armazenados sem qualquer contato com a sociedade dos estabelecidos⁸².

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 32.

⁸⁰ *Ibid.* p.13.

⁸¹ ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas*. Trad. Andrea Santurbano, Patricia Peterle. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. p. 01.

⁸² Conceito trabalhado de forma precisa por Norbert Elias. ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

Quem é humano?

O paradigma “pessoa” será determinado pelo poder político, ao estabelecer esquemas conceituais que controlam nossa capacidade de reconhecer certos padrões. A implementação de determinadas molduras que delimitam e configuram o reconhecimento, ou melhor, o não reconhecimento de certas vidas com pessoas, coisificando-as.

A melhor maneira de analisarmos o enquadramento normativo do conceito de pessoa proposto pelo poder político, informado pela razão neoliberal, dá-se através do exame do seu aspecto negativo, vale dizer, dos efeitos gerados com o fim da existência dessa pessoa, do sentimento que sua morte proporciona nos que continuam vivos. O enquadramento normativo forjará o conceito de pessoa por meio de sua precariedade e das consequências que essa condição de vida precária acarretará.⁸³

O enquadramento conduzirá a caracterização epistemológica daqueles que são considerados pessoas, bem como daqueles que são rebaixados à condição de coisa. E, o ponto central que determinará essa clivagem será a observância se determinada vida é passível ou não de luto.

Portanto, “nem toda morte é portadora do mesmo poder de revelação, esclarecimento ou ensino.”⁸⁴

A observação da possibilidade de que a morte de uma pessoa seja marcada pelo luto, determinará um sistema de demarcação de dois regimes de subjetivação, isto é, que sujeitos sejam reconhecidos como “pessoas” e que outros sejam taxados como coisa. Explicando melhor, um sujeito considerado “pessoa” pela moldura normativa imposta pelo poder político, ao morrer, causará dor, comoção, terá nome, possuirá uma história de vida, ocorrerá certa consternação social. De outro lado, quando um sujeito considerado “coisa” morre, essa morte não é marcada por nenhuma narrativa, não causará dor, nem muitas vezes espanto, essa morte resume-se apenas a um numeral, há uma normalização na perda desse “objeto”. Infelizmente, presenciamos essa segunda hipótese, com muita

⁸³ O fundamento epistemológico de nossa argumentação neste tópico será, primordialmente, centrado na construção realizada por Judith Butler nas obras: “*Vidas precárias: os poderes do luto e da violência*” e “*Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto*”.

⁸⁴ RUBIO, David Snachez. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Trad. Ivone Fernandes Morcilho Iexa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. p. 96.

frequência, bastando, para tanto, uma rápida leitura das manchetes dos noticiários, onde se vê, por exemplo, “Incêndio mata 62 em campo de refugiados”.

No filme americano *Os sete de Chicago*, um drama escrito e dirigido por Aaron Sorkin, baseado na história real do julgamento de um grupo de ativistas e manifestantes, acusados pelo governo estadunidense de conspiração e incitação, bem como por terem praticado atos de violência durante protesto contra a guerra do Vietnã. Em uma cena desse filme, podemos perceber como a presença do luto, de uma narrativa da vida e da morte podem distinguir os mencionados regimes de subjetivação. Um dos réus indignados com a indiferença das pessoas com a morte diária de vários jovens americanos, noticiada na imprensa apenas pela quantificação numérica, decide, ao longo de todo julgamento, que se estendeu por dias, registrar o nome de cada uma das vítimas da guerra, identificando as respectivas famílias e local de onde vinham. Assim, momentos antes do veredicto, esse réu, se pôs de pé e passou a ler o nome de um a um da enorme lista. As vítimas que antes configuravam vidas dispensáveis, caídas à condição de coisa, passam a ser vistas como pessoas. Nesse caso, não há transmutação do paradigma subjetivo, o fato serve apenas para demonstrar às pessoas como estavam sendo guiadas a respeito da capacidade de não reconhecer aquelas vítimas como “pessoas”. A mencionada ação causou um choque na plateia que assistia ao julgamento e estampou a indiferença brutal no tratamento com o outro.

Como afirma Judith Butler, “a questão não é simples, pois, se uma vida não é digna de luto, ela não é bem uma vida; ela não se qualifica como uma vida e não é digna de nota. A vida já está desenterrada, se é que pode vir a ser enterrada.”⁸⁵ O reconhecimento dessa condição de indispensabilidade desse sujeito, entendido como “coisa”, altera o modo existencial de relacionamento entre as pessoas, uma vez que onde deveria existir uma relação intersubjetiva, passa a se verificar uma experiência objetivante marcada pela expressão “Eu-Isso”.⁸⁶

Para Martin Buber, a relação é o eixo fundamental na existência do sujeito. Ele elabora uma fenomenologia da relação fundada no estudo das relações intersubjetivas e, bem como essas, às vezes, transformam-se em relações objetivadas, ou seja, entre um

⁸⁵ BUTLER, Judith. *Vida Precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 55.

⁸⁶ BUBER, Martin. *Eu e Tu*. Trad. Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

sujeito e uma “coisa”. Na existência relacional configuram-se duas estruturas, caracterizadas pela palavras-princípio “Eu-Tu” e “Eu-Isso”⁸⁷.

A palavra-princípio “Eu-Tu” significa a própria relação ontológica na constituição do ser, que ocorre por meio do diálogo presente com a alteridade do “Tu”. Assim, para a completude do “Eu”, o “Tu” jamais poderia constitui-se em um objeto, uma coisa, onde o “Eu” enuncia-se, apenas, sentenças qualitativas, com a intenção de estruturá-lo, utilizá-lo e superá-lo.

Entretanto, já vimos que a gestão neoliberal “coisifica pessoas” dispensáveis, fato instaurador da relação “Eu-Isso”. Portanto, na relação do “Eu” com a “coisa” não há nenhuma barreira para a destruição dessa, sendo ela imprestável para o uso. A rotulação da “coisa” como supérflua, ocasiona uma explosão de condutas violentas de destruição ou contenção dessa.

A nossa indiferença com a prática da violência, nessa hipótese, se justifica pela atipicidade normativa desse indivíduo que sofre a ação, não se encaixando conceito de pessoa, tornando-o, em síntese, irreal no aspecto de vida humana, instaurando-se a relação “Eu-Isso”, sendo “Isso”, imprestável e indesejado. Portanto, a violência é praticada não em face de uma pessoa, mas em face de uma “não-pessoa” ou dessa pessoa “coisificada”.

Insiste Judith Butler:

“Se a violência é cometida contra aquelas que são irreais, então, da perspectiva da violência, não há violação ou negação dessas vidas, uma vez que elas já foram negadas, mas elas têm uma maneira estranha de permanecer animadas e assim devem ser negadas novamente (e novamente). Elas não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou, melhor, nunca ‘foram’, e elas devem ser assassinadas, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte.”⁸⁸

O sujeito não “passível de ser enlutado” é aquele que, por não se adequar ao esquema conceitual determinado pelo poder político, é desumanizado ao ponto de operar-se sua coisificação e, conseqüentemente, imprestabilidade. Podemos concluir, então, que

⁸⁷ Importante registrar as palavras de Buber nesse contexto: “As duas palavras-princípio instauram dois modos de existência: a relação ontológica Eu-Tu e a experiência objetivante Eu-Isso (...) As duas palavras-princípio ao se utilizarem não se estabelecem (não seria “não apenas estabelecem”?) dois modos de ser no mundo, mas também imprimem uma diferença no estatuto ontológico do outro. No entanto, o fundamento cabe à palavra-princípio Eu-Tu. Segundo Buber, o Tu ou a relação são originários. O Tu se apresenta ao Eu com sua condição de existência, já que não há Eu em si, independente; em outros termos, o si-mesmo não é substância na relação. O Eu se torna Eu em virtude de Tu (...) O Eu de Eu-Isso usa a palavra para conhecer o mundo, para impor-se diante dele, ordená-lo, estruturá-lo, vencê-lo, transformá-lo. Este mundo nada mais é que objeto de uso e experiência. *Ibid.* p. 32-33.

⁸⁸ BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 54.

o conceito de pessoa não mostra uma questão de fácil percepção, a possibilidade epistemológica de apreender a vida e identificar um indivíduo reconhecido como "pessoa" portadora, em decorrência disso, de direitos garantidos pelo Estado, deriva do enquadramento em determinada moldura normativa, que se estabelece e se repete diariamente no mundo da vida, constituindo-o.⁸⁹

Como veremos, a racionalidade neoliberal, ao estabelecer o modo empresa, fulcrado na concorrência e no "empresário de si mesmo", como tipo conceitual do sujeito (seja ele o Estado seja o indivíduo), estabelece, em última análise, que será alçado à condição de "pessoa" aquele que ostentar a condição de ser um consumidor ativo, e rebaixado à qualidade de coisa o consumidor falho.

Refugio Humano

A verticalização socioeconômica crescente destrói a solidariedade social e acirra a visão negativa da alteridade. O outro é visto como concorrente direto, logo, como seu inimigo. Esse cenário, repise-se, produz multidões de vidas precárias que se juntam e formam um grande cinturão mundial periférico.

Em razão disso, Robert Castel aponta o regresso das "classes perigosas"⁹⁰, indicando, assim, a volta da massa que constituía o "exército de reserva" no período industrial. Entretanto, a situação atual traz uma peculiaridade diferente e fundamental para a abordagem da questão. Essas pessoas que estavam fora do mercado de trabalho, ou seja, que estariam desempregadas, encontravam-se nessa situação apenas temporariamente. Como se pode extrair da própria expressão, "o prefixo 'des' indica anomalia. 'Desemprego' é o nome de uma condição claramente temporária e anormal, e, assim, a natureza transitória e curável da doença é patente."⁹¹ A "classe perigosa" de hoje possui uma outra característica essencial (é preciso que se pontue essa diferença), ela é composta por indivíduos que estão excluídos de modo definitivo e permanente, ou seja, não são percebidos como fruto de uma eventual e passageira má sorte, eles não são mais

⁸⁹ "Os sujeitos são constituídos mediante normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos. Essas condições normativas para a produção do sujeito produzem uma ontologia historicamente contingente, de modo que nossa própria capacidade de discernir e nomear o 'ser' do sujeito depende de normas que facilitem esse reconhecimento". BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão, Arnaldo Marques da Cunha. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p.17.

⁹⁰ CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p.19.

úteis nem necessários para a ordem político-econômica que gere a sociedade pós-moderna. São supérfluos.

Hannah Arendt já se preocupava com o que denominou de “superfluidade”⁹², situação decorrente da transformação do sujeito em “muçulmano”⁹³ em razão de sua dispensabilidade. O indivíduo supérfluo, indesejado, dispensável, não é aquele desprovido apenas de condições adequadas para sobrevivência, ele é um estranho no universo humano, em virtude, de ser descartável, ele perde, portanto, a qualidade de humano. Converter “seres humanos em seres supérfluos”⁹⁴ foi, por exemplo, um dos pontos centrais no totalitarismo, continua Arendt.

A redundância, a superfluidade, a dispensabilidade, portanto, são estados completamente diversos da falta de emprego temporária ou da momentânea marginalização dela decorrente. O mundo globalizado e gerido pelo capital financeiro neoliberal não necessita dos serviços que antes, no período fordista, eram utilizados. Essa nova configuração de mundo proporciona um extranumerário sem utilidade de indivíduos, fazendo surgir, nas palavras de Mike Davis, uma “humanidade excedente”.⁹⁵

Com precisão registra Bauman:

“Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável. (...) ‘Redundância’ compartilha o espaço semântico de ‘rejeitos’, ‘dejetos’, ‘restos’, ‘lixo’ – com refugo. O destino dos desempregados, do ‘exército de reserva da mão de obra’, era serem chamados de volta ao serviço ativo, o destino do refugo é o depósito de objetos, o monte de lixo.”⁹⁶

Na sociedade de consumo, os consumidores falhos, aqueles que não têm capacidade econômica e cognitiva de empresa, não podem participar do “jogo” e, assim, não são mais necessários. São desumanizados, não possuem mais lugar na dita sociedade, não há mais espaço para eles. Tornam-se o refugo que deve ser recolhido em algum depósito.

⁹² HAYDEN, Patrick. *Hannah Arendt: Conceitos fundamentais*. Trad. José Maria Gomes de Souza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 28.

⁹³ Figura nomeada por Primo Levi que, nas palavras de Slavoj Žižek, constituem “os mortos-vivos dos campos, os prisioneiros que perdiam a vontade de viver e arrastavam-se pelo campo, reagindo passivamente ao entorno”. ŽIŽEK, Slavoj. *Alguém disse totalitarismo?: Cinco intervenções no (mau) uso de uma nação*. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 55.

⁹⁴ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁹⁵ DAVID, Mike. *Planeta Favela*. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.

⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 20-21.

Embora repugnante, nenhuma coisa é criada com a qualidade de “lixo” ou é “lixo” por suas características intrínsecas. Esse “refugo” ou “lixo” surge como resultado da atividade humana desenvolvida no globo. A construção de nossa civilização e manutenção da vida, nessa estrutura social contemporânea, são determinantes para a produção desse “refugo”, desse “lixo”, desse objeto descartável, possui ele natureza “humana” ou não.

É brilhante o texto de Edmund Leach, citado por Bauman, no qual ele demonstra que, quase por um passe de mágica, uma coisa, portadora de qualidades positivas, o pelo humano, segundos após, passa a ser vista como poluente:

“(...) o pelo da cabeça, embora seja parte do corpo, é tratado com carinho, untado, penteado e ornamentado da maneira mais elaborada, mas logo que o cortam se torna ‘sujo’, sendo explícita e conscientemente associado com... substâncias poluentes, fezes, urina, sêmen e suor... A matéria ‘suja’ é claramente mágica. Ela investe o barbeiro e o lavador de um perigoso poder agressivo, mas não é o poder de um indivíduo particular (...)”⁹⁷

Infelizmente, essa mesma “mágica” é feita com pessoas, que, por não se enquadrar mais no modelo imposto pelo poder que exerce o governo das populações, são coisificadas e tratadas como restos que devem ser removidos.

Diante da constatação de uma vida precária, que torna o indivíduo, absolutamente, vulnerável e excluído, duas possibilidades abrem-se, ou se decide implementar políticas de acolhimento que visem garantir a sobrevivência e o bem-estar, ou, de outro lado, potencializa-se a violência, aproveitando a vulnerabilidade demonstrada, causando o extermínio do indesejado. Infelizmente, a segunda opção foi eleita pelo Estado dirigido pela razão neoliberal.

Por um certo período, os indivíduos que eram considerados inúteis, violadores da lei ou perigosos eram enviados para as colônias, “purificando”, assim, as ruas dos grandes centros urbanos. Diante da carência contemporânea de locais com tal finalidade, instaura-se uma grande crise na indústria de remoção do “refugo humano”, ou seja, os Estados, em não tendo mais as colônias como opção, colocam em prática uma verdadeira operação de guerra contra uma parcela de sua própria população.

Em razão da enorme quantidade de “refugos humanos”, produzidos pelo projeto neoliberal de sociedade, a “limpeza” da sociedade contemporânea ficará a cargo da eficiência (palavra-chave na lógica neoliberal) dos coletores de lixo e do incremento da

⁹⁷ *Ibid.* p. 33.

atividade de remoção. Nesse mister, faz-se necessária a utilização de um dispositivo que legitime tal atividade e, ao mesmo tempo, convença a população da necessidade de se utilizar essa medida, mesmo que extrema, sob pena de seu próprio perecimento.

Voltamos à lógica belicista. Como já registramos, o protótipo da guerra é um padrão deveras utilizado na política contemporânea. A gramática belicista, utilizando o medo como afeto central na configuração das dinâmicas sociais, conduz o imaginário da população através da construção da figura de um inimigo que deve ser neutralizado.

A técnica da construção de um inimigo constitui um fator gerador de uma coesão social, legitimadora das ações estatais. A eleição de um grupo rotulado como perigoso para a sociedade não é novidade na história da humanidade. Já vimos ele ser representado por vários personagens como as bruxas, os hereges, os índios, os criminosos natos, os judeus, dentre outros.

Portanto, a criação da figura simbólica do outro, do estranho, do inimigo, como sendo aquele que, mais cedo ou mais tarde, vai atentar contra nossa vida, que vai nos despossuir, que vai violar a ordem da nossa sociedade, proporciona o sentimento necessário para legitimar a política, baseada na gramática da guerra, de endurecimento penal para com determinada “classe-perigosa”. Essa técnica de governar, como dito acima, cria a coesão social necessária, tanto externa como internamente, dependendo da natureza do inimigo escolhida. Em resumo, esse mecanismo permite que o temor seja direcionado a um objeto claramente identificável, isto é, concretiza o medo, fabrica um medo determinado através da criação de um bode expiatório pretensiosamente causador de um mal futuro, incerto e abstrato.

Na fabricação desse inimigo, desloca-se a narrativa para o perigo da alteridade, com o discurso da agressão iminente que podemos sofrer em razão da periculosidade que o outro possui. Há uma clara técnica de divisão entre “nós” e “eles”⁹⁸, sendo “eles” os supérfluos, resíduos da sociedade, desprovidos da qualidade de pessoas.

Assim, nosso inimigo passa a ter um “rosto” definido. Hoje, por meio dessas representações definimos os “rostos” do inimigo, como sendo o do terrorista, do imigrante, do delinquente e, de forma midiática, essa imagem é incutida no consciente

⁹⁸ A divisão da população em “nós” e “eles”, com a naturalização de uma resposta inferioridade (“resposta inferioridade” – reveja essa construção, seria resposta à inferioridade?) e violência do outro, é o sintoma de uma política tipicamente fascista. STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo: a política dos “nós” e “eles”*. Trad. Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018.

coletivo. Em síntese, atrás de uma perspectiva hobbesiana define-se o outro “como espécie de invasor potencial.”⁹⁹

Mais uma vez, estamos em guerra. Uma guerra contra o indesejado, uma guerra que ocorre contra a população e que não busca a paz, mas sim a manutenção do estado de insegurança, fundado na generalização do medo, que autoriza e legitima a implementação constante do aparato securitário contra os “refugos humanos” e na defesa do capital.¹⁰⁰

Esse modelo de guerra encontra eco no modo de operação do colonialismo, com a diferença que agora as práticas ocorrem no interior das próprias metrópoles e em desfavor dos “selvagens” internos e externos, da própria população.

A lógica da guerra definidora da era atual, traz em seu âmago um claro objetivo de separatismo. Há um evidente desejo endogâmico por parte da população, que não pretende se misturar, criando suas próprias ilhas isoladas das demais pessoas, em especial da nova categoria de pessoas que ora analisamos. Vivemos o que Christian Dunker chamou de “a lógica do condomínio”¹⁰¹, em que um grupo de pessoas levanta muros e cercas, na pretensão de viver uma miniatura de sociedade privada e perfeita, longe dos males que o mundo externo pode proporcionar.

Em razão desse sentimento, percebemos o surgimento cada vez mais frequente de espaços de segmentação e fragmentação em todo o mundo. Surgem campos, acampamentos, barreiras, novos cárceres, guetos, favelas, ou seja, depósitos que visam única e exclusivamente separar e conter as “não-pessoas”.

Se a minoria abastada pudesse entrar em uma nave e se estabelecer em outro planeta, como retratado de forma brilhante na distopia hollywoodiana *Elysium*¹⁰², onde

⁹⁹ SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p.17.

¹⁰⁰ Insiste Maurizio Lazzarato que “a guerra contra o povo me parece a mais adequada para definir não apenas as estratégias militares, mas também as estratégias das políticas do neoliberalismo. Os dois associam, de maneira diferente, o civil e o militar, e encontram seu ponto de convergência na guerra contra as populações.” (...) Essa guerra não tem começo nem fim, já que coincide com o controle da população. (...) Não há inimigo a vencer, mas somente vencidos a governar e terroristas a neutralizar. (...) Nessa instabilidade intervêm as ‘técnicas de segurança’ que almejam antecipar o que não pode ser antecipado, de modo que, justo por essa impossibilidade, multiplicam-se as intervenções. LAZZARATO, Maurizio. *Fascismo ou revolução?: O neoliberalismo em chave estratégica*. Trad. Talashi Wakamatsu, Fernando Scheike. São Paulo: n-1 Edições, 2019. p. 65-70.

¹⁰¹ *Elysium* é um filme de ficção científica, produzido nos Estados Unidos, escrito e dirigido por Neill Blomkamp. Na película, mostra-se um cenário distópico que se passa no ano de 2154. A humanidade é dividida em dois grupos, uma minoria de privilegiados que vive em *Elysium*, um local construído no espaço, onde não há fome, violência, guerras ou doenças. Enquanto, a outra parte da humanidade sobrevive, abandonada e sem qualquer recurso, no que restou da Terra.

¹⁰² DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia entre muros*. São Paulo: Boitempo, 2015.

não fosse permitida, em hipótese alguma, a presença dos miseráveis que não têm valia, certamente o fariam.

Portanto, como já registramos, a grande questão da atualidade: o que fazer com os supérfluos, indesejados e considerados um excedente perigoso?

A resposta, como se demonstrará, é a implementação de um necro-Estado, que se vale do aparelho prisional para controle e segregação desse grupo. É a lógica do cárcere como depósito de “pessoas sem valor”. Paulo Freire, já se antecipava, afirmando que, por meio da técnica de contenção, operava-se a coisificação do oprimido:

“Não poderia deixar de ser assim. Se a humanização dos oprimidos é subversão, sua liberdade também o é. Daí a necessidade de seu constante controle. E quanto mais controlam os oprimidos, mais os transformam em ‘coisa’, em algo que é como se fosse inanimado.”¹⁰³

Voltando a Bauman, pontua o autor que cada refugio terá seu depósito de lixo correspondente. De fato, a mesma matriz paradigmática é aplicada ao novo modelo de contenção. Entretanto, existem formas diversas para personagens distintos. Estamos nos referindo aos campos de refugiados para estes, os presídios para os clientes da justiça penal, as prisões para os terroristas e os centros de detenção para os imigrantes ilegais. Porém, todos esses dispositivos de contenção atendem a mesma racionalidade, vale dizer, lógica pura e simples do armazenamento, das prisões-depósito. Importante registrar que, no presente estudo, abordaremos, especialmente, o modelo da prisão destinada àqueles que são processados pela justiça criminal.

Além dessas tecnologias de contenção dos supérfluos, o necro-Estado também se vale de práticas de extermínio, como também, da guetização, que não fazem parte do recorte epistemológico que ora analisamos.

O crescente aumento da aglomeração do refugio supérfluo, causando medo e desconforto na sociedade, faz com que o Estado, guiado pelos objetivos neoliberais, opte por implementar uma política de “lei e ordem”, com um recrudescimento brutal de sua ação punitiva, gerando uma exploração da população carcerária. Portanto, o Estado fomentou a “indústria de recolhimento de refugos”, movimentando-se no sentido de criminalização dos grupos que, em razão de um processo de “etiquetamento” seletivo e de cálculos estatísticos periculosidade, são rotulados como perigosos. Programas como o chamado “Tolerância zero” atingem em cheio o refugio humano concentrado nas grandes periferias.

¹⁰³ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 73 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. P. 64.

Dessa forma, as prisões viram os contêineres fornecidos pelo Estado para contenção e neutralização daqueles que se tornaram “coisa” e não possuem mais utilidade.¹⁰⁴

A “distinção ontológica” que retratamos acima, na qual alguns são tidos como “pessoa” e outros caídos à condição de “coisa”, é claramente delimitada na dinâmica colonial e na necropolítica nela implementada. A compreensão do desempenho da atividade punitiva do Estado brasileiro passa por entender a clivagem existente entre esses dois tipos de subjetivação e o respectivo tratamento destinado aos mesmos.

Aimé Césaire destaca a equação representativa dessa tecnologia de dominação: “colonização = coisificação.”¹⁰⁵

Dividir as pessoas em “úteis” e “inúteis”, já era uma prática utilizada com normalidade no interior das colônias. A força de trabalho escravo era, justamente, medida pela aptidão que o indivíduo tinha para o desempenho das atividades, ou seja, a “cisão da humanidade em populações de ‘úteis’ e ‘inúteis’ – ‘excedentes’ e ‘supérfluos’ – era a regra, medindo-se a sua utilidade, basicamente, pela capacidade de desenvolvimento da força de trabalho.”¹⁰⁶

Com esse panorama, podemos perceber que o eixo central para compreensão da sociedade brasileira é a reprodução das relações que foram desenvolvidas no interior da escravidão, a sociedade brasileira até hoje ainda se estrutura com base no modelo do latifúndio escravagista.

Esse modelo configura a dualidade ontológica no interior de nossa sociedade. Ele lembra parte da população de que ela não passa de uma coisa imprestável, não importando, em razão disso, a violência a que seja submetida, ele é inserido no interior da vida cotidiana atual, autorizando o Estado a agir de acordo com esses parâmetros. É a implementação do que Achille Mbembe chamou de “necropolítica”¹⁰⁷, em que o Estado organiza a vida, mas também decide a respeito da morte e do extermínio.

¹⁰⁴ “Em suma, as prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram da tarefa de reciclagem para a de depósito de lixo. Foram realocadas para a linha de frente a fim de resolver a crise que atingiu a indústria da remoção de lixo, (...). Se reciclar não é mais lucrativo e suas chances (ao menos no ambiente atual) não são mais realistas, a maneira certa de lidar com o lixo é acelerar a ‘biodegradação’ e decomposição ao mesmo tempo isolando-o de modo mais seguro possível, do hábitat humano comum”. BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 109.

¹⁰⁵ CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.

¹⁰⁶ MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017. p. 25.

¹⁰⁷ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

Poderíamos citar vários e vários exemplos da intervenção estatal onde se vê o massacre daqueles que são espoliados economicamente, discriminados em razão de sua raça e relegados a um lugar de desprezo completo, como as centenas de mortes nas favelas em razão da atividade policial, o extermínio em presídios, a tortura e muitos outros. Porém, gostaríamos de destacar a utilização do sistema penal no desempenho de um papel preponderante nas táticas de dominação colonialista, não através apenas do extermínio direto, mas por meio da criminalização e prisão desse grupo de pessoas que compõe a imensa maioria de nossa população. O maior exemplo, portanto, é a superlotação e as condições materiais de nossas unidades prisionais, uma demonstração evidente de que a afirmação que vivemos numa democracia não pode ser verdadeira, ao menos em seu aspecto material.

A consequência da criação desse modelo de exclusão definitiva de pessoas que passa à qualidade de “coisas desnecessárias”, de “numerário excedente”, de indesejado, transforma a estrutura estatal, na medida em que abandona a qualidade de um Estado social, implementador de políticas de inclusão e assume o caráter de um Estado penal, voltado para a segregação da multidão precária e excluída, por meio da utilização do dispositivo prisional.

1.3 – O deslocamento do braço Social para o braço penal do Estado: o grande encarceramento

Como estamos tentando demonstrar, a hipertrofia do aparelho punitivo e o crescimento vertiginoso da taxa de encarceramento, a partir do recorte histórico do presente estudo (último quarto do século passado), passa ao largo de caracterizar um acontecimento fortuito ou uma anormalidade sistêmica. A explosão do encarceramento mundial, que não guarda qualquer relação com eventual aumento no índice de criminalidade, mostra-se, na realidade, “um componente essencial da nova anatomia do Estado, na era do neodarwinismo econômico.”¹⁰⁸

A modificação do cenário prisional é fruto, portanto, da reformatação do Estado em razão da influência exercida pela lógica neoliberal. Conforme sustenta Pierre

¹⁰⁸ WACQUANT, Lóic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 49.

Bourdieu, ocorre uma alteração na configuração de preponderância e domínio entre as forças que disputam a hegemonia no interior do campo burocrático.

Diferentemente de Foucault ou Marx, Bourdieu, muito em decorrência de ter experimentado na pele a dominação do capitalismo financeiro imposta pelo neoliberalismo, bem como vivido as alterações sociais daí decorrentes, propõe outro viés na abordagem que realiza a respeito da ideologia neoliberal. Destarte, Bourdieu torna-se o “intelectual antineoliberal”, a partir da década de 90 do século passado, quando o neoliberalismo já se encontrava estabelecido, sua obra “A miséria do mundo”¹⁰⁹, de 1993, praticamente marca o início do combate bourdieusiano contra a dominação política exercida pela razão neoliberal. Para Bourdieu, o neoliberalismo é, portanto, um modo de dominação¹¹⁰. Segundo o autor francês:

(...) o programa neoliberal tende assim a favorecer globalmente a ruptura entre a economia e as realidades sociais, e a construir nesse mundo, na realidade, um sistema econômico ajustado à descrição teórica, isto é, uma espécie de máquina lógica, que se apresenta como uma cadeia de constrangimentos enredando os agentes econômicos.”¹¹¹

Ainda enfatiza também que uma das linhas de atuação do neoliberalismo consiste em atentar contra as políticas sociais desenvolvidas no campo burocrático, visando ao completo desmanche do *Welfare State*, causando, com isso, a elevação da desigualdade, ruína das instituições coletivas e um darwinismo moral.¹¹²

Entretanto, dentro dessa perspectiva, não houve um aumento exponencial da criminalidade, o que de fato deu-se foi o aumento dos “refugos humanos” – mendigos, imigrantes sem documentação, desempregados, toxicômanos etc. – em nossas cidades, isto é, os refugos subiram à superfície e poluíram o cenário social, configurando a mais pura encarnação da ameaça à segurança. A toda evidência, como já ocorrera outrora, na passagem do feudalismo para a era industrial, essa situação proporciona a ocorrência de

¹⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. Vários tradutores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

¹¹⁰ LAVAL, Christian. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad Márcia Pereira Cunha, Nelton Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020. p. 29.

¹¹¹ BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p.138.

¹¹² “Os *think thanks* de onde saíram os programas políticos de Reagan ou Thatcher, ou, depois deles, Cleiton, Blair, Schröder ou Jospin, tiveram para estar em condições de romper com a tradição de *Welfare State*, que operou uma verdadeira contrarrevolução simbólica e produziu uma doxa paradoxal: conservadora, apresenta-se como progressista; restauração do passado no que às vezes tem mais arcaico (particularmente em matéria de relações econômicas), faz passar regressões e processos por reformas ou revoluções. Isso pode ser visto em todas as medidas que visam desmantelar o *Welfare State*, ou seja, destruir todas as aquisições democráticas em matéria de legislação do trabalho, saúde, proteção social ou educação.” BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos 2: por movimento social europeu*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 41.

crimes patrimoniais em razão da necessidade de sobrevivência e, hoje em dia, também aumenta a incidência de delitos ligado a substâncias entorpecente, mas, nem de perto, algo que justificasse a transformação do quantitativo prisional no montante em que podemos constatar.

O cárcere é o dispositivo perfeito para inviabilizar esse grupo de indesejáveis. A política neoliberal fomenta a utilização do confinamento como técnica para tornar invisível os supérfluos que essas próprias políticas criaram. Ocorre, assim, a expansão da utilização do aparelho penal, aumentando a “criminalização da pobreza”, modificando o tempo e a função das penas, reduzindo as garantias constitucionais-penais. A justiça penal passa a se preocupar com a gestão de grupos de risco, abandona os postulados iluministas do Direito penal, fundados na verificação da culpa em virtude da ocorrência de um fato concreto, e adota os conceitos de periculosidade e de risco oriundos das características individuais do sujeito, para fins de neutralização do mesmo.¹¹³

As ciências sociais, como insiste Rui Pedro Pinto¹¹⁴, não têm demonstrado a relação de causalidade direta entre crime e punição nem, tampouco, entre crime e sentimento de insegurança. A doxa punitiva implementada pela razão neoliberal guarda relação com a necessidade de contenção do produto por ela criado, assim, através da criação de um medo coletivo causado pela sensação de ameaça latente de violência e desordem social fomentada em larga medida pela mídia, cria-se a figura do “outro como inimigo”, legitimando práticas e políticas estatais repressivas.

Loïc Wacquant, afirma que o Estado usa a penalização para gerenciar as agruras sociais. O “nômade social” é etiquetado como criminoso, valendo-se, o Estado, para tanto, de políticas como o programa “tolerância zero”, implementado inicialmente em Nova Iorque e depois globalizado. “A penalização serve aqui com uma técnica para a invisibilização dos problemas sociais do Estado.”¹¹⁵

¹¹³ Nesse sentido, insiste Vera Regina de Andrade: “Trata-se do campo de maior visibilidade social, construído como o campo de desordem e da criminalidade (da rua, de periferia, da favela e do morro, mas também do campo e mesmo entre as nações), que requer limpeza, varredura, esconderijo, eliminação. É precisamente esse campo causador do medo e da demanda (das elites contra pobres e excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio) e para o qual convergem, reforçado a secular seletividade classista e estigmatização do sistema penal”. ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 163-164.

¹¹⁴ PINTO, Rui Pedro. *Estudo, Pobreza e Punição: sobre o modelo analítico de Lóïc Wacquant e seu contributo para a compressão da ação institucional no caso português*. Porto: Edições Afrontamento, 2016. p. 63.

¹¹⁵ WACQUANT, Lóïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. P.21. Afirma, ainda, Wacquant que a ‘tolerância zero’ é o complemento policial indispensável do encarceramento em massa, o que leva à penalização da miséria

Para compreendemos o Estado penal estabelecido pela gestão neoliberal, mostra-se importante realizar uma abordagem sob o prisma do conceito de campo burocrático cunhado por Bourdieu.

A sociedade não é uma mônada maciça e estática. De acordo com o sociólogo francês, ela é compreendida como um espaço social onde atores lutam de acordo com os capitais que possuem, para alcançar posições sociais de destaque e o respectivo domínio do campo. Existem vários tipos de campos, que variam de acordo com regras próprias e objetivos diversos. No presente momento, interessa-nos o exame do chamado campo burocrático, categoria criada por Bourdieu para redefinir o Estado como um espaço de disputas pela ocupação do polo dominante e, conseqüente, manipulação dos bens públicos e poder de decisão na aplicação das políticas públicas destinadas a tratar dos problemas sociais. Portanto, no interior do Estado há uma composição heterogênea de forças que se encontram em constante disputa pelo domínio do campo.

De plano, esse conceito lembra-nos um ponto que merece especial destaque em nossa abordagem. Devemos registrar que não compartilhamos o pensamento de que haja uma conspiração da história contra os pobres e excluídos ou que exista um plano maligno executado por entidades superiores para subjugar os mais enfraquecidos. Na realidade, há um fluxo constante de liberação de forças, por meio do exercício de violência material e simbólica para concretização de políticas e valorização da quantidade de capitais em jogo. Essa batalha irá determinar para que direção o *Leviatã* se movimentará. O campo burocrático é um espaço desterritorializado no qual ondas de poder buscam uma posição de domínio. Há um movimento social de luta constante entre uma gama diversa de agentes e instituições que buscam a dominação dos bens públicos.

Portanto, o domínio neoliberal não ocorre em razão de um ente onipresente e onipotente que põe em marcha um plano de destruição, com a implementação do poder punitivo estatal. O setor penal, nesse contexto, por circunstâncias sociais, políticas e econômicas, fazem-no preponderar em relação ao setor social no campo burocrático.

O estabelecimento do Estado penal é o resultado de batalhas travadas no campo burocrático, em especial no tocante a “três linhas de ações governamentais relacionadas com o mercado de trabalho, o bem-estar social e a justiça criminal.”¹¹⁶ Ou seja, há uma

tanto na Grã-Bretanha como nos Estado Unidos”. Wacquant, Lôic. *A prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ªed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2011. p. 58.

¹¹⁶ PINTO, Rui Pedro. *Estado, pobreza e punição: sobre o modelo analítico de Lôic Wacquant e seu contributo para a compressão da ação institucional no caso português*. Porto: Edições Afrontamento, 2016. p. 48.

relação estreita e dialética na preponderância do desenvolvimento de uma política social ou de uma política penal, uma vez que o incremento de uma decorre do enfraquecimento da outra, e essa posição de duas faces do mesmo objeto verifica-se em razão da identidade dos destinatários dessas políticas, que, embora com objetivos diversos, atingem, basicamente, o mesmo grupo social.

No tocante à causalidade existente no sentido de que o crescimento de um implica a diminuição do outro, quando falamos dos setores penal e social do campo burocrático, precisas são as palavras de Loic Wacquant:

“Se as mesmas pessoas que exigem um Estado mínimo, a fim de ‘liberar’ as ‘forças vivas’ do mercado e de submeter os mais despossuídos ao estímulo da competição, não hesitam em exigir um Estado máximo para assegurar a ‘segurança’ no cotidiano, é porque a pobreza do Estado social sobre o fundo da desregulamentação suscita e necessita da grandeza do Estado penal. É porque esse elo causal e funcional entre os dois setores do campo burocrático é tanto mais forte quanto mais completamente o Estado se livre de qualquer responsabilidade econômica e tolera, ao mesmo tempo, um elevado nível de pobreza e uma pronunciada ampliação da escala das desigualdades.”¹¹⁷

Existe, portanto, uma divisão em dois setores bem definidos no campo burocrático, ambos visando ao tratamento das questões que envolvem as classes populares. Bourdieu denominou de a “mão direita” do *Leviatã* o setor que tem a função de organização da ordem econômica e legal, além de administrar a justiça criminal (como acrescenta Lööc Wacquant), e de “mão esquerda” aquele setor encarregado do implemento de cuidados sociais, representados pelo direito ao trabalho, à educação, à moradia e à saúde.

Assim, a lógica neoliberal atua nessa disputa pelo controle do campo burocrático, provocando um deslocamento da “mão esquerda” para a “mão direita”, isto é, há uma hipertrofia do braço penal do Estado e uma conseqüente atrofia do braço social. Esse fato se constata através da reorganização orçamentária, pelo foco da atividade dos agentes e das instituições públicas, bem como pela narrativa amplamente veiculada pela mídia¹¹⁸.

¹¹⁷ WACQUANT, Lööc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. P. 48.

¹¹⁸ Demonstrando esse fenômeno nos Estados Unidos, Wacquant registra que: “Em 1991, o republicano John Engler tornou-se governador de Michigan, estado predominantemente democrata, defendendo uma agressiva plataforma que contrariava ao bem-estar social. Ele ordenou imediatamente que o Departamento de Serviços Sociais passasse a se chamar Agência para a Independência familiar (*Family Independence Agency*) e o AFDC Programa para a Independência Familiar (*Family Independence Program*). Muito embora os gastos com a *General Assistance* já tivessem sido reduzidos de US\$ 342 milhões em 1985 pra US\$ 217

Como insiste Wacquant, “há uma colonização do setor assistencial pela lógica punitiva e panóptica”¹¹⁹.

A assistência social deixa de ser prioridade para o Estado, inclusive alterando a própria função da pena criminal no tocante à reabilitação do preso, deslocando essa ideia para o desempenho eficaz na contenção e neutralização dos excluídos. Para tanto, o sistema prisional passa a desempenhar função central nessa realidade. O cárcere com o escopo de armazenar os supérfluos, abandonados pelo mercado globalizado, passa a ser o principal eixo da intervenção pública na sociedade. Além da prisão, outros dispositivos panópticos são aplicados para a eficácia desse controle, como liberdade condicional vigiada, monitoramento eletrônico, penas de prestação de serviço comunitário, dentro outras.

A transformação no interior do campo burocrático gera esses dois movimentos que ocorrem concomitantemente (meados de 1970), quais sejam, o abandono das políticas sociais e o crescimento dos ideais punitivos do braço penal, que se estabelece no espaço deixado por aquele. Essa clivagem, configura o momento da virada punitiva, com a implementação de uma nova penologia e política criminal na gestão das populações precarizadas.

O discurso de “guerra contra a pobreza” transformou-se em “guerra contra os pobres”. O Estado penal, assim, passa a “gerenciar custos e controlar populações perigosas.”¹²⁰

A partir dessa ruptura houve um giro de 180 graus no cenário da população carcerária mundial. Contrariando as expectativas de todos os estudiosos do tema, que, naquele momento, afirmavam a estabilidade do sistema penitenciário, no que se refere à taxa de encarceramento, indicando, inclusive, sinais de queda, o que se constatou na realidade foi uma explosão da população carcerária mundial. Nos Estados Unidos, por exemplo, contavam com cerca de 400.000 presos em 1975, passando para 750.000 em

milhões, Engler invocou a necessidade de equilibrar o orçamento estadual e evitar a formação de uma classe permanente de malandros ‘fisicamente capazes’. Com isso, reduziu aquele orçamento para magros US\$37 milhões em 1992, antes de terminar o programa abruptamente em 1993. Em contrapartida, naquele ano Michigan gastou US\$ 1,32 bilhão para encarar 44.000 condenados, e o custo estimado de cada prisioneiro foi 11 vezes superior à quantia média destinada a um beneficiário do sistema de bem-estar social. *Ibid.* p. 99-100.

¹¹⁹ WACQUANT, Lóic. *Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal*. Revista Transgressões: ciências criminais em debate. Natal. Vol. 3. n-1. Maio, 2015. p. 8.

¹²⁰ MALCOM, Feely; SIMON, Jonathan. *The New Penology: notes on emerging strategy of corrections and its implications criminology* 30, nº4, november 1992. p.466. *apud.* WACQUANT, Lóic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p.124.

1987 e superando o número de mais de 2 milhões em 1998, continuando em franco crescimento. A situação é semelhante em diversos países, não sendo tal tendência exclusividade estadunidense, nesse período taxas de aprisionamento aumentaram 40% na Itália, Inglaterra e França, 140% em Portugal, 200% na Espanha e nos Países Baixos.¹²¹

Essa triste realidade repete-se no cenário brasileiro, como veremos mais à frente.

¹²¹ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 94-96.

2. A GESTÃO PUNITIVA E A NOVA RACIONALIDADE DO CÁRCERE

O que é a prisão?

A aparente simplicidade que se vê nessa pergunta mascara o infinito caleidoscópio de respostas que se pode alcançar.

Como vimos, no final do século passado, existia praticamente uma uniformidade de entendimento entre os acadêmicos que se debruçaram no estudo dos rumos da pena de prisão, no sentido de que esta se encontrava em plena decadência. Todos viam a prisão como uma instituição em declínio, destinada a ser substituída, no médio prazo, por instrumentos de controle social mais difusos e diversificados.

Entretanto, tal perspectiva não se confirmou.

Ao longo dos últimos dois séculos, desde sua gênese, a questão penitenciária apresenta-se como uma grave problemática global. Na atualidade, organismos internacionais, gestores públicos, organizações não governamentais e estudiosos do mundo inteiro apontam a crise da instituição prisional, em razão de uma crescente realidade de superlotação e condições desumanas de aprisionamento.

Esse encarceramento em massa, decorrente do crescimento da onda punitivista atual e indispensável para o estabelecimento de uma ideologia neoliberal, faz com que a longínqua esperança na ressocialização de algum preso desmanche-se no ar, restando apenas a terrível constatação de que a prisão representa, única e exclusivamente, um depósito de seres humanos.

Em 1849, Fiódor Dostoiévski escreveu, na parede de sua cela na prisão em que se encontrava, uma história intitulada “O Padre e o Demônio”. Nela, o diabo questionava o padre sobre o motivo de ele ter mentido para as pessoas quando as aterrorizava com a vinda do inferno depois da morte. Continuava o demônio indagando se não bastavam os sofrimentos terrenos e, enquanto isso, conduzia o sacerdote por alguns lugares na terra. Após algumas paradas, chegaram a uma prisão, onde lhe mostrou uma cela, com seu ar viciado e as variadas formas humanas (ou quase-humanas), desprovidas de toda saúde e energia, deitadas no chão, cobertas por vermes que devoravam os seus pobres corpos seminus e desnutridos.

Nesse momento, ordena o diabo que o padre retire suas roupas, coloque as correntes em seus tornozelos e se deite no chão frio e imundo. No mesmo instante, o padre suplica que o deixe ir embora, porque não suportava tal sofrimento e exclama: “Sim, este é o inferno!”.

Esse texto foi escrito há muitos anos atrás na escura e fria Rússia, na parede de uma das mais horríveis prisões daquele país. No entanto, quem pode afirmar que isso não se aplica com a mesma força na atualidade?

Com todas as nossas tão vangloriadas reformas, nossas grandes mudanças sociais e nossas descobertas de longo alcance, os seres humanos continuam a ser enviados para o pior dos infernos, onde são ultrajados, degradados e torturados, para que a sociedade seja “protegida” desses fantasmas de sua própria criação.

Prisão, uma proteção social ou um fracasso social?

Embora na maioria dos países ocidentais, como no Brasil, por exemplo, um sujeito seja considerado inocente até que seja condenado definitivamente, os instrumentos da lei e da política perpetuam o império do terror, aprisionando indiscriminadamente, espancando, aterrorizando pessoas, com a utilização de métodos bárbaros, mesmo sem nenhum decreto condenatório, fazendo-o apenas de forma cautelar. De outro lado, não é segredo que, quando o desafortunado indivíduo é contemplado com a “misericórdia” da lei e, para o bem da segurança pública, ele é lançado no pior dos infernos, inicia-se seu real calvário. Roubado de seus direitos enquanto ser humano, degradado a um mero autômato sem desejo ou sensações, totalmente dependente da graça de seus guardiões, passa diariamente por um processo de desumanização, que, quando a esta comparada, a vingança selvagem torna-se insignificante.

Nessas instituições totais¹²², sua vontade é quebrada, sua alma degradada, seu espírito subjugado pela monotonia mortal, pela rotina da vida presidiária e pela necessidade de adaptação instintiva de sobrevivência.

A sociedade não ouve os gritos aterrorizantes dessas câmaras de horror, porque as paredes dessas prisões abafam o som e inviabilizam seus integrantes. Entretanto, ano após ano, os portões do inferno devolvem ao mundo uma parte naufraga da humanidade, esquálida, deformada, sem vontade própria, com a marca da besta em suas testas, suas esperanças esmagadas e com todas as suas inclinações naturais frustradas.

Sem nada, mas com a fome e a desumanidade para recebê-los, com os corpos transformados para e pela vida no cárcere e com a subjetividade reconstruída para

¹²² “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e fortemente administrada.” GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.p. 11.

sobreviver no mais árido ambiente, essas pessoas logo mergulham no crime como a única possibilidade de existência.

Entretanto, malgrado todo o triste e repugnante cenário posto, somos condicionados a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Portanto, a punição, melhor dizendo, esse modelo de punição, já foi normalizado no imaginário social, daí porque, qualquer ação que vise questionar tal *standard* e sustentar uma diminuição da utilização desse dispositivo é, de imediato, tida por utópica. No entanto, algumas perguntas são inafastáveis e necessariamente devemos fazê-las: O que, na realidade, são as prisões? Como se pune? As prisões são espaços de real ressocialização como se propõe? Quem define o que é crime e quem é criminoso?

Para começar a entender o tema e a esboçar algumas linhas como resposta às perguntas acima registradas, socorreremo-nos, primeiramente, a Michel Foucault, destacando a ideia central de que se deve tomar o castigo na perspectiva da governamentalidade, vale dizer, observar a punição nessa perspectiva política como técnica para gerir corpos sociais. Foucault define poder não como uma coisa, uma instituição, uma estrutura, mas, sim, como relações de força. Assim, o dispositivo prisional ganha realce nesse contexto, uma vez que se mostra fundamentalmente útil para que alguns possam, em certa medida, controlar e determinar o comportamento de muitos. Com o surgimento da prisão nos moldes que conhecemos, instaura-se como ideia central a vigilância em detrimento da punição, do suplício.

Portanto, a punição abandona o espetáculo do despedaçamento corporal para ser concebida como uma função social complexa, desconsiderando seu principal aspecto negativo, ou seja, deixando de lado seu efeito repressivo para enfatizar o aspecto positivo que tal castigo pode produzir. Dessa forma, a primeira função social ou regra metódica da punição é que, ao invés de dar ênfase aos seus resultados negativos de extermínio, foca nos efeitos positivos que ela pode produzir.

A partir do século XVII, a massa de trabalhadores feudais despossuídos e desempregados que migravam para os novos centros europeus, associada à nova realidade capitalista decorrente da industrialização, formava um ambiente de temor na sociedade em relação à ocorrência de crimes e manifestações de violências populares. Em razão disso, foram criados locais específicos para isolamento das pessoas que se amoldam nesse

padrão. “Esse é o processo, ou uma série de processos, que Foucault chamou de ‘segregação’”.¹²³

Nesse contexto, observando o caleidoscópio foucaultiano, devemos não apenas considerar os métodos punitivos simplesmente como consequências do direito, mas concebê-los, sim, como técnicas que têm sua especificidade no campo geral das técnicas de poder, dessa forma, com já dito, deve-se tomar as reprimendas no viés da tática política, instaurando uma economia política dos corpos.

Assim, o dispositivo disciplinador, longe de apenas castigar, instaura uma mecânica de poder, que condiciona e determina uma gama variada de comportamentos individuais no seio social.

2.1 - Governamentalidade através da máquina prisional

O abandono do regime feudal e a pujança da economia capitalista alavancaram a potência do medo do delito e da violência, a ponto de legitimar que o governante, sob o argumento de proporcionar aos indivíduos a segurança esperada, utilize determinados dispositivos punitivos como expressão de poder e, por meio disso, governe através do delito. Notem que, como menciona Jonathan Simon, aqui não se confunde “governar através do delito” com “governar o delito”¹²⁴, à toda evidência, o controle, a prevenção e a reprimenda da prática delituosa devem ser estimulados, entretanto, tal fato não se confunde com a utilização do medo e das máquinas punitivas para o controle de população.

A esse exercício de poder sobre a vida, Foucault dá o nome de biopoder. Essa nova modalidade de poder foi introduzida, pela primeira vez, em uma palestra que o autor francês proferiu no Rio de Janeiro, em 1974, tendo, mais tarde, articulado esse conceito com os de biopolítica e governamentalidade. Nesse diapasão, interessa-nos como o poder é exercido para gerência da população através da punição.

Como já ficou registrado, o poder não é, ele se exerce relacionalmente, ou seja, “é a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos, incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições

¹²³ GIDDENS, Anthony. **O Estado-nação e a violência**. Trad. Beatriz Guimarães. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008. p. 208.

¹²⁴ SIMON, Jonathan. **Gobernar a través del delito**. Barcelona: Gedisa, 2011. p.15.

que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais”¹²⁵. Assim, o poder configura um ponto central onde se encontram as relações de força.

Destarte, o poder, que historicamente sempre foi percebido por seu aspecto exclusivamente vertical e negativo, agora passa, também, a possuir uma explicação estratégica e positiva, ou seja, o poder a partir de agora se apodera também, e principalmente, do campo da vida, organizando, gerindo, enfim, governando-a.

Assim, o exercício do poder ocorre através da ação de “conduzir condutas”¹²⁶, com o emprego de uma racionalidade de governo, chamada de governamentalidade.

Nesse contexto, é importante destacar a ideia foucaultiana de biopolítica, que aparece como uma forma de biopoder¹²⁷, conforme se pode extrair do curso ministrado no *Collège de France*, em março de 1976, e publicado com o título *Em defesa da sociedade*.

Foucault articula o conceito de biopolítica com a intenção de distanciar a noção de poder existente na teoria clássica da soberania, das práticas que ele identificava através da consolidação do capitalismo moderno. “Enquanto o poder do soberano *faz morrer e deixa viver*, o biopoder *faz viver e deixa morrer*. Dois regimes, duas lógicas, duas concepções de morte, de vida e de corpo”.¹²⁸

Com o nascer do século XVIII, tem fim o período do suplício nas punições e instaura-se a sociedade da disciplina (expressão cunhada por Foucault), assim, abandona-se a ideia do exercício de um poder negativo sobre a vida e os corpos, para a implementação de uma lógica de atuação positiva no uso do poder, vale dizer, a passagem do postulado de *fazer morrer* para o *fazer viver* ocorre em razão da alteração radical na organização do poder.

Naquele momento de transformação, o *fazer viver* significa uma atuação de gerência da vida, de organização da população que exigia o exercício de uma biopolítica, através de critérios de governamentalidade, em que, ao mesmo tempo, moldava-se o indivíduo e conduzia-se a população com o emprego de dispositivos de disciplina. Como

¹²⁵ FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. 3ªed. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. XIV.

¹²⁶ LEMKE, Thomas. *Foucault, governamentalidade e crítica*. Trad. Mario Antunes Marinho, Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2017. p. 24.

¹²⁷ PELBART, Peter Pál. *Vida capital: Ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011. p. 57.

¹²⁸ *Ibid.* p. 55.

veremos, hodiernamente, o foco não está mais centrado na disciplina, mas sim no controle, em virtude das inovações carreadas pela nova razão do mundo¹²⁹ (ou seja, o neoliberalismo, conforme insistem Pierre Dardot e Christian Laval). Entretanto, a fórmula da biopolítica ainda se mostra perfeitamente adequada para o governo de todos.

Essa gerência da população, seja no momento do predomínio dos ideais de disciplina, seja no de controle, é materialmente concretizada por meio da implementação de tecnologias de segurança.

Com a virada neoliberal, na década de 1970, Foucault já dava sinais da superação da sociedade disciplinar pela de controle, ao afirmar que estávamos vivendo em uma sociedade de segurança, onde há prevalência dos dispositivos de segurança em detrimento das máquinas disciplinares.

Portanto, toma relevo o dispositivo prisional.

Importa, assim, examinar o tratamento destinado por determinada sociedade àqueles que não se adequam às regras impostas pelo poder. Esse exercício possibilita-nos enxergar de qual sociedade estamos efetivamente falando. Em outras palavras, a forma de punir está intimamente ligada aos critérios sócio-econômicos que informam determinado grupo social.

Em *Vigiar e punir*¹³⁰, Foucault marca o ponto do nascimento da prisão nos moldes em que conhecemos, percorrendo um caminho histórico da punição que vai do período absolutista à vigilância da sociedade disciplinar.

A prisão como dispositivo de punição possui, para o autor francês, uma função social complexa, na medida em que não apenas produz efeitos repressivos, mas também importa uma gama de consequências positivas em razão de sua utilização. Dessa forma, a máquina prisional não representa apenas expressão do saber jurídico penal, que se traduz na aplicação do direito em caso de uma infração legal, é também - e principalmente - concebida com uma técnica do poder, utilizada em conformidade com uma racionalidade política previamente pensada e estabelecida.

Como Rusche e Kirchheimer sustentaram em sua obra *Punição e estrutura social*¹³¹, todo sistema punitivo guarda relação estrita com os sistemas de produção que

¹²⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹³⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 42ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

¹³¹ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

informam determinada sociedade. Assim, constata-se que não foi um ato de pureza ou de preocupação com a humanização das reprimendas que fizeram a burguesia pós-revolução industrial abandonar a pena de suplício e criar a forma da prisão disciplinar que conhecemos, isso se deu, na realidade, em razão da necessidade de construir subjetividades adequadas e corpos “*dóceis e úteis*” para o trabalho na fábrica em favor do capital.

Estamos diante de uma economia política da punição colonizadora do corpo.

Foucault pretendia demonstrar, assim, que a prisão possui uma racionalidade que supera o simples fato de punir, isto é, a prisão representa uma máquina de adestramento humano, adequada à respectiva realidade sócio-econômica, bem como individualiza e organiza através de diversas formas de violência o corpo social. Em outras palavras, “induzem toda uma série de efeitos no real, cristalizam-se em instituições que informam o comportamento dos indivíduos, servem de grade para a percepção e apreciação das coisas.”¹³²

Portanto, surge um momento em que a utilização do suplício como forma de punição não interessa mais ao grupo que exerce o poder governamental. Desde o instante em que a burguesia assume um papel de primazia, percebemos que a sociedade transforma-se, e uma nova organização temporal e espacial estabelece-se, ganhando realce o modelo disciplinar com o escopo de favorecer a classe dominante.

A prisão não surge de um passo de mágica. A “morte” do rei transforma completamente a sociedade, fazendo nascer uma nova dinâmica de poder e um novo foco do poder.

A burguesia, a partir de agora, formata a sociedade e determina seus novos inimigos, criando a máquina prisional para duas razões centrais, a primeira, transformar o corpo indolente, indisciplinado, delinquente, em corpo útil para a produção do capital, e, a segunda, controlar os ilegalismos populares, uma vez que possui a clara noção de que foi a tolerância ao ilegalismo que a catapultou ao poder.

Em síntese, a partir do final do século XVIII, a classe burguesa assumiu o poder e acabou com qualquer forma de aceitação dos ilegalismos populares. Ocorre uma ruptura com o Antigo Regime. O que por vezes era tolerado pelo regime anterior, como o exemplo

¹³² FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. 3ªed. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. XIX.

citado por Marx¹³³ de recolher gravetos caídos ao solo, passa a ser proibido e severamente punido, em virtude de se caracterizar uma ameaça à nova ordem de fluxo do capital.

A burguesia depositou todo seu capital nas mãos da camada popular, ou seja, ao passo que investiu em uma economia fundamentada na indústria, as máquinas, as ferramentas, os estoques, tudo passou a estar no domínio do operariado, portanto, não podia mais admitir, como no regime que a antecederia, os furtos, pequenas depredações, bem como outros pequenos delitos, com medo que o crescimento dos desrespeitos à lei pudesse derrubá-la do poder..

Surge a necessidade de traçar uma divisória bem nítida entre trabalhadores e delinquentes. O glamour existente ao redor de algumas figuras lendárias, que de ladrões se tornavam verdadeiros heróis no imaginário popular, tinha que ser completamente abolido, em razão do custo que tais delitos causavam à nova ordem capitalista.

Objetivando a manutenção do poder e a contínua exploração, com diminuição de qualquer tipo de perda, desponta uma nova estratégia, qual seja, fazer com que o povo, que antes, em algumas situações, idolatrava rebeldes descumpridores da lei, compre a ideia de que tais ilegalismos constituem uma conduta altamente reprovável. A sedimentação dessa ideia na população também é um dos fatores que colaboram para o nascimento da prisão nos moldes que conhecemos.

Essa estratégia explica os discursos de ódio que, hoje em dia, ainda vemos em nossa sociedade.

Assim, podemos afirmar que o exercício do poder até nossos dias utiliza a máquina prisional como dispositivo de gerência da população, bem como do próprio indivíduo enquanto tal.

2.1.1 - A Guerra contra a população

Ao afirmar que a política é a guerra por outros meios, Foucault inverte o aforismo de Clausewitz e conclui que “é a noção de guerra civil que deve ser posta no cerne de todas as análises dos sistemas penais”,¹³⁴ e continua, “está em curso a guerra social, não a guerra de todos contra todos, mas a guerra dos ricos contra os pobres, dos proprietários contra aqueles que não possuem nada, dos patrões contra os proletários.”¹³⁵

¹³³ MARX, Karl. *Os despossuídos: debate sobre a lei referente ao furto de madeira*. Trad. Daniel Bensaid, Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹³⁴ FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso de Collège de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015. p. 13.

¹³⁵ *Ibid.* p. 21.

Desde que ganhou predominância social a forma capitalista, essa sempre trouxe a reboque o modelo militarizado de segurança. A guerra contra o inimigo é fundamental para a livre circulação do capital, isso se dá, mormente nos dias de hoje, em que a globalização possibilita uma circulação em grande escala. O neoliberalismo produz uma promíscua relação entre o capital e as forças armadas. Nessa linha, afirma Maurizio Lazzarato que “a velha arte militar da logística desempenhou um papel crucial na construção da fábrica social global.”¹³⁶

O capital só circula com segurança em razão da ação das máquinas de guerra estatais, que intervêm de modo direto na forma de gerir e controlar a população. Ou seja, os governos fazem uso dos dispositivos securitários para neutralizar a parcela da população que porventura se adeque ao grupo considerado de risco, através dos cálculos estatísticos de governamentalidade.

O mercado capitalista neoliberal global utiliza critérios atuariais, como a logística, bem como técnicas de guerra, principalmente guerra contra a população com o escopo de diminuição de danos.

Nesse momento, devemos deixar bem claro a respeito de que guerra estamos falando. “Entre as novas definições da guerra que os debates entre militares produziram após a guerra da União Soviética, ‘a guerra contra o povo’ parece-me a mais adequada para definir não apenas as estratégias militares, mas também as estratégias do neoliberalismo. Os dois associam, de maneira diferente, o civil e o militar, e encontram seu ponto de convergência na guerra contra as populações”.¹³⁷

Tal constatação não conduz ao sumiço do Estado, mas sim, ao contrário, importa na verificação da intensificação de sua intervenção, no entanto, com a utilização de uma nova estratégia, qual seja, a estratégia do capital. Nesse diapasão, o Estado agora não exerce o poder de forma independente e isolada, como outrora, ele age em conjunto com outros fluxos de potência, primordialmente o financeiro, que ditam a estratégia a ser seguida.

Surge, portanto, uma nova lógica de guerra global capitalista, que facilmente percebemos na guerra contra o imigrante ou refugiado, guerra contra o delinquente, guerra contra o terrorismo, guerra contra políticas de bem-estar social, em suma, guerra contra a população, em especial, a população de excedentes. É justamente essa lógica que

¹³⁶ LAZZARATO, Maurizio. *Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica*. Trad. Takashi Wakamatsu, Fernando Scheibe. São Paulo: n-1 edições. 2019. p. 59.

¹³⁷ *Ibid.* p. 65-66.

informa a racionalidade do cárcere na atualidade, seja a hipótese de prisão decorrente da prática de crime, mas também, nas situações presentes nos campos de refugiados, nos centros de detenção para imigrantes em situação irregular ou nos dispositivos prisionais destinados ao combate do terrorismo.

Essa nova governamentalidade neoliberal de guerra (a partir da última quadra do século passado), geradora do aprisionamento em massa com escopo de conter grupos de risco, não possui como fundamento a recomposição da ordem social e da soberania, rompida pela prática de eventual delito, mas apenas visa garantir que humanos “imprestáveis” não rompam o fluxo de produção de valor e acúmulo de riqueza.

Ainda é preciso insistir em três outros pontos dessa guerra biopolítica global, quais sejam: em primeiro lugar, definir quem é inimigo nesta batalha; em segundo, por quanto tempo essa guerra persistirá e; por último, qual instituição é mais eficazmente utilizada como máquina de guerra nesse contexto.

Observando as guerras travadas no século XX, podemos verificar com clareza a definição de um inimigo concreto, seja ele uma nação, seja uma colônia, seja até mesmo uma classe, ocorre que, como já vimos, a guerra que vivemos possui uma estrutura líquida¹³⁸ (própria da contemporaneidade), em que o conceito de inimigo é atravessado pela mesma fluidez, ou seja, é representado pela própria população, portanto, pode ser o imigrante, o terrorista, o morador de rua, o louco, o delinquente, o usuário de entorpecentes, o desempregado, o analfabeto. Estamos diante de uma guerra sem “inimigo”, trata-se, assim, de uma guerra sem vencedor, consiste apenas em uma guerra na qual o que se pretende é neutralizar o risco, ou, melhor dizendo, a pessoa que simbolize esse risco.

O cárcere nos traz a real noção de quem, na ótica neoliberal global, é perigoso. Basta, para tanto, uma análise, mesmo que superficial, do perfil dos que se encontram presos, para chegarmos à conclusão de que o objetivo é a neutralização da parcela da população precarizada, despreparada e, em razão disso, inútil para o capital.

Não existem inimigos a serem derrotados, apenas supérfluos a serem governados e neutralizados, por meio de técnicas de segurança, entre as quais se destaca a máquina prisional.

No tocante ao tempo, essa guerra também é *sui generis*, pois, uma vez que não há vitoriosos e derrotados, não há fim, mas também não há começo. Na realidade, o que está

¹³⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

em jogo é apenas o governo pelo controle e gestão da população de supérfluos como mencionamos acima.

Por fim, como se trata da aplicação de um dispositivo para garantir a segurança, a melhor instituição estatal para desempenhar tal mister é a polícia. Nascida no seio da Revolução Industrial inglesa, tem por escopo, na visão de alguns, oprimir a classe trabalhadora e, na de outros, a função de conter a desordem social e o descumprimento da lei penal, justamente em virtude da ebulição sócio-econômica decorrente das drásticas mudanças sociais. Seja o que for, o fato é que constitui um dispositivo que não identifica certo e errado, serve apenas para exercício, justamente, do controle da população, sendo utilizada sempre de acordo com a racionalidade estabelecida pelos atores que exercem o poder.

As forças policiais são utilizadas contra a população inútil, considerada perigosa. Mesmo que esse perigo esteja em puro estado de latência, ele amedronta, causa incômodo à população, gerando intranquilidade e sensação de desordem social, devendo ser, portanto, contido.

2.2 - A economia do cárcere no fordismo e no pós-fordismo: disciplina e controle

Aprendemos com Walter Benjamin que a história ou a metamorfose social não devem ser compreendidas de forma linear, como uma sequência ordinária de acontecimentos que se enfileiram em direção a uma evolução civilizatória. Na realidade, o mover temporal e espacial do mundo é como um caleidoscópio em que dependendo da inclinação do ângulo que se utiliza outras combinações e visões se alcançará. Portanto, será que caminhamos para um “progresso”?

Ao observar o quadro de Paul Klee chamado de “*Angelus Novus*”, Benjamin, em sua *tese IX*, sobre o conceito de história, inspirado pelos poemas de Baudelaire, afirma que “o anjo na história tem de parecer assim, ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros e arremessa-os a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas o paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade impele-o irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que chamamos de

progresso é essa tempestade.”¹³⁹ Essa afirmação já foi deveras citada e comentada em razão da fenomenal antecipação feita pelo autor de fatídicos episódios da história da humanidade como, por exemplo, Auschwitz. Mas, infelizmente, o mundo parece se metamorfosear mais uma vez para que a humanidade presencie um novo amontoado de escombros que cresce sem limites em razão da necessidade de neutralizar a multidão de inúteis que representam risco para a economia global.

Se entendemos por tempestade o fenômeno que ocorre com a “rara combinação de circunstâncias díspares que produz um acontecimento de extrema violência”¹⁴⁰, sem dúvidas, podemos identificar a chegada desta ou do “progresso” (conforme Walter Benjamin) no amálgama de circunstâncias ocorrido com o neoliberalismo e seus matizes no capitalismo globalizado de Thatcher e Reagan, causador de um dos fenômenos mais violentos e agressivos que a humanidade já viveu, o encarceramento em massa.

A metamorfose¹⁴¹ que o mundo atravessa, basicamente a partir da última quadra do século passado, informada pelos “novos” conceitos neoliberais e pelo movimento chamado de globalização, estabelece uma nova realidade social, para a qual, mais uma vez, a questão central é a “existência de ‘inúteis para o mundo’, de supranumerários e, em torno deles, de uma nebulosa de situações marcadas pela instabilidade e pela incerteza do amanhã”.¹⁴² Assim, a solução adotada é, como veremos, a aplicação do cárcere-atuarial com o armazenamento de “vidas supérfluas”, ocasionando um encarceramento em massa jamais visto na história de toda a humanidade, como já dito.

Para compreendermos a lógica do aprisionamento, inexoravelmente teremos de examinar o contexto social em que nos encontramos, mais especificamente, temos de entender com clareza “a demanda por ordem daquela formação socioeconômica a que nos endereçamos”.¹⁴³ Portanto, mostra-se um ponto chave para a sociologia penal o exame em conjunto dos modos de produção e do sistema punitivo prisional que se utiliza. Essa análise foi realizada com brilhantismo por Georg Rusche e Otto Kirchheimer, autores da

¹³⁹ LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: Aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant. Trad. das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 87.

¹⁴⁰ ZIZEK, Slavoj. *Pandemia: covid-19 e a reinvenção do comunismo*. Trad. Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 61.

¹⁴¹ BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo. Novos conceitos para uma nova realidade*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

¹⁴² CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Trad. Iraci D. Poleti. 12ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 593.

¹⁴³ BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 29.

escola de Frankfurt, que lançaram em 1939, e mais tarde reeditaram, a obra *Punishment and Social Structure*.¹⁴⁴

Nessa obra, Rusche e Kirchheimer, adotando um viés marxista, demonstram a correlação do aprisionamento das instituições penais, bem como que sua respectiva evolução estava atrelada a fundamentos estruturais socioeconômicos. Alguns anos mais tarde, Foucault publica *Surveiller et punir* em que narra as mutações no sistema punitivo, demonstrando que a criação dos dispositivos prisionais servia à produção industrial, na medida em que disciplinava os corpos para o trabalho nas fábricas, o que de certa forma ratifica a correlação existente entre prisão e economia antes traçada pelos autores frankfurtianos.

A terceira obra que merece destaque no estudo e demonstração da conexão central entre o sistema punitivo e a estrutura socioeconômica é *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)*, de Dário Melossi e Massimo Pavarini. Essa base triangular da literatura criminológica é essencial para a compreensão do cenário atual que aponta para uma utilização crescente do sistema prisional para controle dos indivíduos.

De acordo com Rusche e Kirchheimer, tanto os sociólogos quanto os penalistas, ao analisarem a questão pertinente à criminalidade e a sociedade, não observam em seus trabalhos um eixo, para eles central, que é o sistema punitivo. Para os autores, então, mostra-se indispensável realizar um exame da correlação entre o funcionamento dos sistemas de punição e da estrutura econômica que age em determinado corpo social, com o fim de superar tal lacuna.

Iniciam, os autores, com o exame da forma de punição aplicada no Antigo Regime, verificando que basicamente duas formas eram aplicadas, quais sejam, a indenização e fiança de um lado e, do outro, os castigos corporais. Registram ainda que esta última era normalmente aplicada aos pobres, enquanto que a pena pecuniária, aos infratores da alta classe.

Entretanto, com a chegada do iluminismo e a consolidação do mercantilismo, o quadro europeu alterou-se completamente. O surgimento dos grandes centros urbanos certamente foi decisivo para a alteração na estrutura do modelo de punição. A Europa vivia um contexto de extrema pobreza da população, escassez de mão de obra e elevada densidade demográfica, esses três fatores, aliados aos ideais iluministas, foram

¹⁴⁴ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

determinantes para ocasionar o fim dos suplícios e a criação das casas de correção. A burguesia pressionava o Estado para gerar disciplina necessária a fim de transformar uma massa improdutivo em operários e, ainda, exigia a repressão da mendicância, vadiagem e prostituição, condutas que não se coadunavam com seus valores. A Casa de Correção, sendo um misto de prisão e fábrica, solucionava esses dois problemas, impunha disciplina e trabalho forçado, bem como realizava uma “higienização” nas ruas da cidade.

Avançando no exame da submissão do sistema punitivo às dinâmicas do mercado e da força de trabalho, Foucault, ratifica a posição dos autores alemães, mas acrescenta principalmente outros dois pontos que merecem destaque. Ele salienta o surgimento de uma sociedade disciplinar que nasce com a modernidade capitalista e se utiliza de certos dispositivos de poder para transformar o corpo e a subjetividade, sendo um desses a prisão, mas também acrescenta que o nascimento desse modelo punitivista é utilizado para esvaziar as ruas da presença incômoda do excluído, pois essa presença é uma ameaça constante da ocorrência do ilegalismo, que pode desestabilizar o poder burguês. A burguesia tenta, dessa forma, evitar que venha a ser vítima do que ela própria utilizou contra o Rei.

A sociedade capitalista necessitava de algum dispositivo que transformasse corpos indisciplinados em mão de obra útil para o trabalho nas fábricas, para tanto, a prisão foi eleita o dispositivo central no sistema punitivo, desempenhando essa tarefa. A disciplina era a técnica utilizada nesses estabelecimentos para a mencionada transformação, ela, de modo calculado e controlado, apropria-se dos corpos e do tempo dos que são submetidos no interior das prisões. O dispositivo prisional é construído ideológica e arquitetonicamente nos moldes do panoptismo benthaniano, cuja principal função é fazer com que o detento seja vigiado permanentemente (real ou imaginariamente), criando nele uma rotina de cumprimento das ordens em virtude do medo de ser flagrado pelo guarda que o observa de uma torre colocada no centro da prisão. Portanto, o poder funciona automaticamente modelando ininterruptamente o preso.

A prisão serve como tecnologia de poder para, através da disciplina panóptica, criar automatismos, transformando subjetividades em peças indispensáveis para o bom funcionamento da máquina capitalista.

Assim, afirma Maurizio Lazzarato que “as técnicas de aprisionamento (as disciplinas) impõem tarefas ou condutas para viabilizar a produção dos bens necessários, sob a condição de que a multiplicidade seja pouco numerosa e atue em um espaço bem definido e limitado. Essas técnicas consistem em distribuir a multiplicidade no espaço

(enquadrar, encerrar, seriar) para ordená-la temporalmente (decompor os gestos, subdividir os tempos, programar os atos) e compô-la no espaço-tempo, dela extraindo mais-valia ao aumentar as forças que a constituem.”¹⁴⁵

O segundo ponto que merece destaque é a função que a prisão possui de controlar ilegalismos que ameaçam o poder. Com a ruína dos feudos, houve uma migração em massa de camponeses para os grandes centros urbanos, o que gerou um volumoso grupo de excluídos, sem ocupação, que se destinavam à prática de pequenos crimes patrimoniais e à prostituição, incomodando e aterrorizando a classe burguesa, principalmente porque esse grupo não parava de crescer.

Além do medo imediato relativo à vida desregrada dessa massa, a burguesia também temia a organização de uma revolta e conseqüentemente a luta contra o sistema vigente.

Dessa forma, estabelecem um ideal de respeito absoluto pela honestidade e pela proteção da propriedade, utilizando um discurso para o povo que a solução seria a punição máxima e sem qualquer tipo de condescendência com quem se colocasse à margem desse quadro. Nessa operação, a prisão desempenhou papel de extrema relevância, uma vez que afasta, inviabiliza, retira os integrantes dessa massa do contato com as demais pessoas.

Por fim, a última perna desse tripé de criminólogos são os italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini. No mesmo sentido, esses autores desenvolvem a extrema relação do surgimento das prisões com o modo de produção que informa a sociedade existente. Insistem também que a abundância de ociosos e a carência de mão de obra fizeram surgir na Inglaterra e na Holanda o que inicialmente foi chamado de *poorhouses*, mas que pouco tempo depois, abandonando a nomenclatura hipócrita, passou a ser chamar *workhouses*.

Essa “casa de trabalho” que foi o antepassado da prisão, é bem definida por Melossi no sentido de ser uma “espécie de manufatura reservada às massas que, expulsas dos campos, afluíram para as cidades, dando lugar a fenômenos que preocupam as elites mercantis (e proto-capitalistas) da época: banditismo, mendicância, pequenos furtos e, *last but not least*, recusa a trabalhar nas condições impostas por essas elites. A casa de trabalho - um ‘proto-cárcere’ que será depois tomado como modelo da forma moderna de cárcere no período iluminista, isto é, quando ocorreu a verdadeira ‘invenção

¹⁴⁵ LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*. Trad. Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006. p. 64-65.

penitenciária’ - não parecia ser outra coisa senão uma instituição de adestramento forçado das massas ao modo de produção capitalista.”¹⁴⁶

As três obras comentadas analisam e demonstram com clareza o amálgama insolúvel existente entre os meios de produção (economia capitalista e mercado de trabalho) com a eleição da prisão como eixo central do sistema punitivo estatal para controle da classe precária e “perigosa”.

Mostra-se, portanto, acertado insistir no fato de que o controle social realizado através do dispositivo penal está intimamente conectado com a máquina capitalista de produção, bastando para tanto a constatação de que o modelo prisional surgido nos séculos XVII e XVIII guarda profunda relação com o projeto fábrica oriunda da chamada primeira Revolução Industrial.

A ideia de realizar uma “ortopedia moral” no detento durante o cumprimento de sua pena perdurou por, basicamente, todo o século XX, ganhando impulso no pós-Segunda Guerra Mundial com a implementação de políticas intervencionistas oriundas do *Welfare State* e de um modo de produção fordista.

Normalmente, tendemos a identificar o fordismo simplesmente com a ideia de linha de montagem, no entanto, na realidade, o fordismo é bem mais do que isso. O fordismo é a forma de organização da produção econômica na qual uma empresa detém e controla toda a produção desde sua ponta inicial, ou seja, a matéria-prima, até a ponta final, representada pela distribuição e consumo do objeto produzido. Além dessa característica principal, o fordismo “envolve produção de massa padronizada, emprego masculino quase total, um setor manufatureiro considerável, burocracias hierárquicas maciças, um mercado de trabalho primário relevante de empregos seguros e perspectivas de carreiras padronizadas, empregos claramente demarcados, políticas governamentais corporativas e consumo da massa de produtos claramente uniformes”.¹⁴⁷

Essa conjuntura, contudo, foi drasticamente alterada com o implemento da globalização neoliberal a partir da última quadra do século passado, para muitos o ponto de transição da modernidade à pós-modernidade (ou modernidade tardia). O neoliberalismo proporciona a erosão do Estado de bem-estar e de suas práticas inclusivas,

¹⁴⁶ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 13.

¹⁴⁷ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 23.

ocasionando um movimento de formação de uma sociedade com traços marcantes de exclusão.

Em outras palavras, migramos “de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui. Esta erosão do mundo inclusivo (...) envolveu processos de desintegração tanto na esfera da comunidade (aumento do individualismo) como naquela do trabalho (transformação do mercado de trabalho)”.¹⁴⁸

O fenômeno da globalização neoliberal, destarte, altera radicalmente a forma de organização do modelo fordista e de suas características, fazendo surgir uma outra forma denominada de pós-fordismo. A transição do fordismo para o pós-fordismo pode ser retratada como a passagem do trabalho industrial, forma hegemônica na economia global nos séculos XIX e XX, para o trabalho imaterial (ou líquido, nas palavras de Bauman), em que se constata elevados níveis de precarização e flexibilidade, como também se verifica o declínio do trabalho estável.

Em comparação com o período fordista, no qual a produção de um objeto de consumo era, inteiramente, realizada na mesma planta industrial, no pós-fordismo isso não mais existe. A situação atual global mostra-nos que, praticamente, não existe mais a grande planta industrial, ou seja, a produção está completamente fragmentada, nada é produzido mais de ponta a ponta no mesmo local. O objeto é produzido em uma escala planetária através da pulverização total do processo produtivo.

Indiscutivelmente, o modelo econômico que surgiu do pós-fordismo proporcionou um crescimento exponencial nos níveis de exclusão, criando um mercado de “trabalho” terceirizado e uma categoria de “desempregados estruturais”. O mundo tornou-se precário e transitório.

Essa mudança radical ocorreu, como vimos, na década de 1970, quando “coincidentalmente” também se alterou de forma radical a taxa de pessoas encarceradas, contrariando todos os estudos da época. Entretanto, agora esse fato não deve nos surpreender, uma vez que ele decorre da alteração das bases socioeconômicas de produção. Isto é, nós já vimos que toda racionalidade punitiva é informada pelo sistema econômico (e também financeiro) que a subjaz. No fordismo, prevalecia o ideal de recuperação do indivíduo para reinclusão do mesmo no mercado do trabalho e na sociedade, ou seja, o modelo disciplinar informava a máquina prisional. Já no pós-

¹⁴⁸ *Ibid.* p. 23.

fordismo, com a criação de uma categoria de desemprego estrutural e, portanto, de indivíduos “sobrantes”, o cárcere não possuía mais qualquer fim ressocializador, servindo única e exclusivamente como forma de contenção, neutralização e gerência daqueles que se encontram nessa categoria. O modelo agora é o de controle.

2.2.1 – O fordismo e a sociedade disciplinar

Como já ficou registrado, a cada modelo estrutural socioeconômico de produção, corresponde um determinado sistema punitivo que utiliza a máquina prisional de certa forma e com objetivos diversos. Assim, passaremos a examinar as razões e os fatores estruturais do período chamado de fordismo, que proporcionaram o estabelecimento do previdenciarismo penal, em que se notavam práticas correcionalistas que propunham a recuperação e reinclusão do indivíduo à sociedade, no lugar de seu extermínio ou exclusão.

Entretanto, com a crise do modelo fordista, houve uma deterioração do tecido social do campo industrial, quando de uma modificação radical nos modos de produção e de circulação do capital, estabelecendo um individualismo exacerbado e uma precarização do trabalho. Aqui ocorre a virada para o pós-fordismo, que acarreta, como sustentamos, a transformação na utilização da prisão, que a partir desse momento passa a ser usada como dispositivo de controle e gerência de grupos de risco, não mais possuindo interesse em qualquer tipo de atividade que vise à recuperação do excluído. A sociedade abandona o viés da inclusão e mergulha no modelo de sociedade excludente, própria do pós-fordismo neoliberal. De acordo com Jock Young, essa “exclusão se dá em três níveis: exclusão econômica dos mercados de trabalho, exclusão social entre pessoas na sociedade civil, e nas atividades excludentes sempre crescentes do sistema de justiça criminal e segurança privada”.¹⁴⁹

Esse ponto de virada, a nosso juízo, é a pedra de toque para a compreensão do grande encarceramento pós-moderno e de suas características e objetivos que em muito se diferenciam do modelo anterior.

Nossa tarefa, destarte, será construir uma análise acerca da transição ocorrida nos países centrais, em especial nos EUA, entre os “anos dourados”¹⁵⁰ (período fordista pós-guerra) e a nova razão neoliberal global, estabelecida na década de 1970. Em outras

¹⁴⁹ *Ibid.* p. 11.

¹⁵⁰ HOBBSAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 253.

palavras, examinar as mudanças materiais ocorridas no campo de produção e do consumo, na passagem do fordismo ao pós-fordismo e que tiveram reflexo direto na racionalidade punitiva e na utilização do dispositivo carcerário em desfavor do indesejado.

“Anos Dourados”

Os “anos dourados” foram um período em que, devido às atrocidades e destruições ocorridas na guerra, as pessoas buscaram o fortalecimento da solidariedade social, o reconhecimento dos direitos humanos em grande escala e, também, o Estado, alinhando-se com esses ideais, implementava políticas Keynesianas com uma ação que intervinha diretamente na vida social. O fomento às ações assistenciais era a tônica dos governos. O norte global viveu um momento de pleno emprego e de estabilidade social. As mulheres e os negros, gradativamente, iam entrando no mercado de trabalho e no exercício da cidadania. “Tratava-se de uma era de inclusão, de afluência e de conformidade”.¹⁵¹

Nessa perspectiva, percebia-se a existência de um consenso na importância do “outro” e de que esse estivesse adequadamente encaixado no modelo dos valores essenciais para aquela formação social, ou seja, que estivessem centrados no trabalho e na família. O ponto marcante era a política de inclusão. Mesmo que fosse necessária uma “transformação do outro”, havia uma tentativa crescente de incorporação de todos no tecido social, destarte, acolhia-se o imigrante, o jovem, a mulher etc.

Essa incorporação também ocorria no campo relativo à cidadania e ao reconhecimento de direitos, mormente direitos sociais, como a obrigatoriedade do Estado de suprir o mínimo necessário para a vida e para o desenvolvimento da pessoa, uma assistência mínima na educação, saúde, renda e habitação.

Como salienta David Garland, o *New Deal* americano e o Estado de bem-estar britânico “institucionalizaram uma série de soluções estratégicas para o conflito de classes e para a desigualdade econômica que se ergueu em torno das novas formas de gerenciamento econômico e social”.¹⁵²

¹⁵¹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 16.

¹⁵² GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 120.

Concomitantemente a essa estrutura social, sedimentava-se o princípio fordista como modelo de produção em massa. A produção em cadeia criada por Henry Ford, para produção de automóveis, brilhantemente demonstrada por Charlie Chaplin em *Tempos modernos*, agora se aplica de igual forma, por exemplo, à chamada “*Junk food*”¹⁵³ servida no McDonald’s.

O fordismo, portanto, era um sistema de produção em massa, em que o funcionário era inserido nessa cadeia de atos interligados e sucessivos, repetindo o mesmo ato constantemente, de forma ininterrupta, com tamanha disciplina que, na realidade, constatava-se a ocorrência de uma verdadeira acoplação entre o homem, a máquina e o sistema.

Assim, a marca medular desse modo de produção é a disciplina. Não à toa, este também é o ideal que informa o sistema punitivo do mesmo período.

Já ficou registrado que, com o advento da Revolução Industrial do século XVIII, oriundo do acúmulo de capital gerado pelo mercantilismo, houve uma alteração radical no modelo de sistema punitivo que até então funcionava. A pena de suplício, em que ocorria a morte lenta e dolorosa do infrator, conforme descrito por Foucault no suplício de Damiens,¹⁵⁴ é substituída por uma nova tecnologia de punir, a partir da qual não mais se vê o interesse na morte, mas sim na transformação do sujeito. O novo sistema utiliza a gramática da disciplina, através da administração total do tempo, do corpo e da subjetividade do indivíduo, para produzir corpos flexíveis para o trabalho nas fábricas. A partir de agora não é mais conveniente para o Estado capitalista matar o indivíduo desviante, é muito mais produtivo o adestramento dos corpos e das subjetividades através da máquina disciplinar prisional.

A lógica de produção do mercado transforma o cenário socioeconômico e introduz no Estado uma nova orientação de, por meio do dispositivo prisional, gerir e transformar a população excluída, de acordo com os mencionados fluxos produtivos. Nesse contexto, não há mais o espetáculo da morte, tampouco a utilização do cárcere com o escopo único de neutralizar o sujeito, a função da prisão passa a ser normalizar o comportamento subjetivo para que se adapte à rotina de trabalho na fábrica.

¹⁵³ HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve relato do século XX: 1914-1999*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 259.

¹⁵⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 42ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 09.

A máquina prisional firma-se como dispositivo orientado à formação de uma subjetividade operária. Uma máquina capaz de forjar sujeitos servis, predispostos a seguir ordens e adequados ao ritmo de produção industrial, bem como, especialmente, que estejam prontos para assimilarem a ideia capitalista concernente ao tempo como medida de valor e ao espaço como delimitador do local de trabalho.

Imperioso, diante dessa dinâmica de produção de subjetividades, lembrar das reflexões de Althusser sobre os “aparelhos ideológicos do Estado”,¹⁵⁵ em que a prisão é justamente esse aparelho que transforma e, com isso, perpetua as relações de produção.

Na leitura de De Giorgi, “o nascimento da prisão se coloca, portanto, na passagem de um regime penal que aponta para a distribuição do corpo de condenado, sobre o qual se reflete o poder absoluto do monarca, para uma forma de punição que poupa o corpo a fim de que, na sua produtividade, se evidencie o poder econômico relativo do capitalista”.¹⁵⁶

Esse ideal perdurou até a derrocada do *Welfare State* e do sistema fordista da produção.

Durante praticamente todo o século passado, a lógica disciplinar de Foucault informou as escolas criminológicas, que defendiam a aplicação de técnicas e instrumentos para a transformação, recuperação e reinserção do preso na sociedade e no mercado de trabalho. A função da prisão era, assim, a recuperação do desviante, transformado-o em mão de obra fordista.

Nesse período, prevalecia o entendimento do que foi chamado de correccionalismo ou previdenciário penal, em que a prisão era utilizada como estratégia governamental de tratamento do preso. Mas não só a prisão era o instrumento utilizado para a correção do indivíduo, como também esse era o pensamento majoritário em todo o sistema penal, o discurso político e acadêmico difundia tais práticas para tratamento do crime. Como diz David Garland, a justiça criminal era “orientada para um programa de ação de cunho correccionalista.”¹⁵⁷

Em conformidade com as políticas de bem-estar e com o modo de produção fordista, o sistema penal, através de suas diversas agências, combatia o crime com

¹⁵⁵ ALTHUSSER, Louis. *Aparelho ideológicos do Estado*. Trad. Walter José Evangelista, Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

¹⁵⁶ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 40.

¹⁵⁷ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 93.

técnicas de mote absolutamente correccionalista, tais como reabilitação, tratamento individualizado, trabalho prisional, livramento condicional, pesquisa de perfil criminológico, dentre outras. O previdenciarismo penal, portanto, era a tendência predominante tanto nos EUA quanto na Inglaterra até o final dos anos 70 do século passado.

Nesse cenário, é importante destacar que o ideal de reabilitação não era apenas mais um componente no conjunto de outros destinados ao preso, mas ao contrário, era a pedra angular que norteava toda a atividade desenvolvida nesse sistema.

O correccionalismo penal germinou do dispositivo disciplinar foucaultiano, entretanto, suas técnicas modernas e sua racionalidade social foram consolidadas pelas relações materiais surgidas no pós-guerra, o que também se verifica com relação ao *Welfare State* próprio desse contexto político, cultural, social e econômico.

A política assistencialista do Estado de bem-estar social, que ampara, obviamente, os mais pobres, replica esse mesmo público quando se fala de previdenciarismo penal, ou seja, a clientela do sistema punitivo também é a classe pobre da sociedade, mas que, em razão do modelo de produção econômica, ainda era útil de alguma forma e, portanto, buscava-se sua reabilitação. Eram chamados de “pobres desejáveis”.

À medida que a ideologia correccionista tornava-se hegemônica, a utilização do aparelho prisional foi diminuindo. Em razão disso, os especialistas afirmavam que a tendência era de diminuição da população carcerária, o que não se confirmou. Ao contrário, justamente, nesse ponto histórico houve uma reversão na tendência e um giro de 180° no que se refere ao quantitativo de pessoas encarceradas.

Neste momento, o Estado social começa a perder força, o que leva também à superação do previdenciarismo penal, isso em virtude do avanço neoliberal que proporcionou uma transformação radical nas estruturas e ideias sociais e econômicas.

Esse é o ponto modal para se entender a passagem da sociedade disciplinar à sociedade de controle, para compreender também a transformação do “pobre desejável” em “pobre indesejável” (surge o indivíduo supérfluo ou “não-pessoa”) e, por fim, possibilita a compreensão da nova racionalidade do aparelho prisional, que abandona os postulados de reabilitação e correção, e assume o escopo apenas de gerir e conter grupos de risco, ou seja, a prisão transforma-se em um depósito de “não-pessoas”.

2.2.2 – O pós-fordismo e a sociedade de controle

Com o estabelecimento do neoliberalismo global, houve uma alteração radical nos modos de produção da sociedade capitalista, gerando o abandono do modelo fabril e uma priorização das atividades financeiras e de serviços, consolidando-se o que se denomina pós-fordismo.

Todavia, antes de examinar as mudanças ocorridas no trabalho e nos meios de produção, bem como verificar o impacto e as consequências dessas transformações nos modos de controle social e na respectiva racionalidade do aparelho prisional, devemos pontuar o que pretendemos dizer com o uso da expressão pós-fordismo.

Primeiramente, deve restar consignado que o termo “pós” aponta uma ideia de transição, vale dizer, proporciona o entendimento de que algo não é mais, mas ao mesmo tempo, estampa uma falta de exatidão no que virá. Em segundo lugar, em se tratando agora da limitação do conteúdo da expressão “pós-fordismo”, como já registramos anteriormente, traz consigo a noção de uma nova e diferente fase do trabalho e da produção capitalista, que implica uma organização social diversa. O uso dessa expressão também coincide com a utilização de termos como “pós-modernidade”, “modernidade tardia”, “modernidade recente”, “modernidade líquida”, dentre outras.

No pós-fordismo, o que era sólido se desmancha no ar¹⁵⁸, a rigidez que caracterizava a estrutura do fordismo dá lugar ao modelo de produção e acumulação flexível¹⁵⁹, marcado pela mudança na organização do trabalho (especialmente em razão do enfraquecimento dos sindicatos e das modificações legislativas que retiraram direitos dos trabalhadores), pelo avanço tecnológico e em razão do surgimento de novas estruturas institucionais.

Com o esgotamento do paradigma fordista, a grande indústria tende a não fazer mais parte do cenário da sociedade pós-moderna. Hoje a produção é, praticamente, toda fragmentada, sendo caracterizada pela reunião de partes fabricadas em locais distintos e por produtores diversos. O trabalho perdeu a roupagem jurídica de segurança do trabalhador, tornando-se volátil e precário. O salário foi uma das principais modificações,

¹⁵⁸ BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

¹⁵⁹ A acumulação flexível, defendida por David Henry, “se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Trad. Adial Ubirajara Soberal, Maria Stela Gonçalves. 26ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2016. p. 140.

esse que era um pilar na concepção fordista ficou muito enfraquecido, sendo o rendimento do trabalhador sua própria remuneração.

Esse enfraquecimento do trabalho estável e organizado aumenta o poder dos empregadores, que exercem uma pressão cada vez mais forte sobre o trabalhador.

Outra alteração produzida pelo modelo pós-fordista é o incremento da tecnologia no mercado de trabalho, acarretando uma considerável diminuição na quantidade de empregos. A inteligência artificial vem substituindo os humanos em várias funções que antes eram desempenhadas por eles, além disso, a exigência de formação específica e qualificada para preenchimento dessa forma sofisticada de emprego inviabiliza a grande massa da população de alcançá-lo.

As dinâmicas de produção e as relações de trabalho sofreram drásticas transformações que podemos resumir em dois eixos. O primeiro de ordem quantitativa, ou seja, constata-se uma tremenda redução na oferta de emprego formal, que continua diminuindo cada vez mais; e o segundo eixo, de natureza quantitativa, caracterizado pelas mudanças nas formas de produção, em especial, em razão da globalização tecnológica.

Esse contexto é somado com um desmonte brutal de políticas Keynesianas e com a financeirização do capital, facilitado pela experiência de uma globalização financeira que constrói um “espaço liso”¹⁶⁰ sem quaisquer estrias que impeçam ou dificultem a circulação do capital, não há fronteiras para o fluxo descontrolado do dinheiro, proporcionando lucros incalculáveis para a maioria de empresas que detêm grande parte da riqueza mundial.

Assim, o pós-fordismo neoliberal faz surgir um “desemprego” estrutural, uma vez que esse não se mostra como o antigo conceito de “desempregado”, significando aquele indivíduo que estava temporariamente fora do mercado de trabalho, na nova estrutura não há mais espaço para esse indivíduo, ele é completamente supérfluo para essa nova configuração do capital. Esse é, portanto, o ponto nevrálgico da contemporaneidade. Nas palavras de Robert Castel, “O núcleo da questão social hoje seria, pois, a existência de ‘inúteis para o mundo’, de supranumerários e, em torno deles, de uma nebulosa de situações marcadas pela instabilidade e pela incerteza do amanhã.”

Esses supérfluos indesejados, que formam uma multidão, “não são mais encarados como pessoas que seriam ‘reeducadas’, ‘reabilitadas’ e ‘restituídas à comunidade’, mas veem-se definitivamente afastadas para as margens, inaptas para serem ‘socialmente

¹⁶⁰ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Ed. 34, 1997.

recicladas’: indivíduos que precisam ser impedidos de criar problemas e mantidos a distância da comunidade respeitosa da lei.”¹⁶¹

O total abandono da política social de Estado e do modelo de produção fordista produziu como principal consequência uma desigualdade social de proporções¹⁶², ou seja, uma polarização em que poucos ricos ficaram muito mais ricos, e uma multidão¹⁶³ de pobres cada vez mais empobrecida. Esse fenômeno vem gerando uma ampla e crescente massa de excluídos. Entretanto, é importante insistir que não há mais uma relação explorador-explorado, ou a figura do desempregado apto a “reciclagem” e posterior volta ao mercado de emprego, como ocorria no período fordista, agora há uma nova relação de incluído-excluído, em razão do poder do capital neoliberal. O excluído não é explorado, uma vez que este ainda era útil e necessário ao sistema, já aquele que não possui qualquer utilidade é descartável.

Destarte, não há dúvidas, em razão do até agora exposto, que a racionalidade neoliberal e a implementação do modelo pós-fordista criam uma nova categoria de pessoas absolutamente descartáveis e supérfluas para a sociedade, assim, torna-se imperioso se indagar: O que fazer com os supérfluos indesejáveis? Qual será a política estatal adotada com relação a essa multidão preconizada e inútil?

Como veremos, a principal resposta será a utilização da máquina prisional para o controle e contenção dessa nova “classe perigosa”.

No mesmo período sócio-histórico (em 1970) ocorreu, praticamente de forma concomitante, o abandono do Estado de bem-estar social e a consolidação do neoliberalismo global; a transformação dos modelos de produção de fordistas para pós-fordistas; a consagração dos mecanismos próprios de uma sociedade de controle em detrimento daqueles de caráter disciplinar oriundos de uma tradição foucaultiana e; por fim, uma reversão da tendência na lotação prisional, que passa de um cenário de declive para a explosão de um encarceramento em massa. Será que estamos diante de uma mera coincidência? Pensamos que não.

¹⁶¹ CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Trad. Iraci D. Poleti. 12ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 593.

¹⁶² CASTELLS, Manuel. *O fim do milênio*. Trad. Alexandra Figueiredo. 3ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. p. 89.

¹⁶³ Para o conceito de multidão: HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. *Multidão*. Trad. Clóvis Marques. 3ªed. Rio de Janeiro. Record, 2014.

Até meados de 1970, a lógica disciplinar, os ideais de ressocialização e recuperação orientavam o sistema correcional implementado na maioria dos sistemas prisionais existentes. Nesse sentido, afirma José Francisco Lira que:

“(...) A função da prisão não é excluir ou neutralizar; ao contrário, está aparelhada de uma função de normalização dos indivíduos, possuindo três finalidades, a saber: a) temporalizar a vida dos sujeitos, adaptando-a ao tempo da fábrica; b) controlar os corpos, disciplinando-os e convertendo-os em força de trabalho; e c) Integrar essa força de trabalho ao sistema produtivo, no caso, à fábrica. Em suma, o projeto disciplinatório da prisão é orientado pelas lógicas produtivas, buscando consolidar a sociedade industrial e o capitalismo fordista.”¹⁶⁴

Entretanto, no final dessa década surgiu um forte questionamento acerca da efetividade das políticas de reabilitação do indivíduo, em virtude do baixo índice de diminuição da reincidência criminal. Defensores do que se denominou de “*nothing works*” sustentavam o fim dos gastos com profissionais que trabalhavam dentro das prisões com objetivo de ressocialização, ao argumento de que não alcançaram um resultado positivo. À toda evidência, esse ideal de recuperação estava alinhado com as políticas welfaristas, que também vigoravam até aquele mesmo período, com a afirmação das políticas neoliberais, era natural que se abandonasse esses desideratos.

Nesse diapasão, o controle e a neutralização substituem a correição.

O ideal orientador do dispositivo penal de punição caminha, por óbvio, de mãos dadas com uma alteração social, que se apresenta em sentido muito mais abrangente. Vemos em Deleuze¹⁶⁵ que a mudança da sociedade disciplinar à sociedade de controle está umbilicalmente associada com os objetivos do sistema capitalista. Com isso, o modelo disciplinar, em que o cárcere possui um claro papel de domesticar e transformar os corpos para o mercado, não mais se mostra necessário no pós-fordismo. Como vimos, as relações líquidas da pós-modernidade e as novas formas de trabalho não necessitam deste “tipo” de pessoa, surgindo, apenas, a necessidade de controlá-los, não somente dentro das instituições, mas também fora dos muros, difusamente. Esse controle também se exerce através do aprisionamento, só que agora, esse tem uma nova missão, funciona apenas como um “cordão sanitário”¹⁶⁶, separando e estocando os inúteis.

¹⁶⁴ LYRA, José Francisco Duas da Costa. *Imigração: criminalização e subsistema penal de exceção*. Curitiba: Juruá, 2013. p. 101.

¹⁶⁵ DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. 3ªed. São Paulo: editora 34, 2013. p. 213-230.

¹⁶⁶ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 40.

Pois bem, a transformação da configuração social promovida pela nova razão do mundo, ou seja, o neoliberalismo, produz também a transição para a sociedade do controle.

Esse controle exercido não apenas pelos dispositivos de confinamento, mas, sobretudo, de forma generalizada em toda sociedade, valendo-se, para tanto, da inculcação do modelo concorrencial e da forma “empresário de si mesmo” (técnicas neoliberais de transformação da subjetividade), bem como da revolução tecnológica-global que estabeleceu um novo modelo panoptismo em escala global.¹⁶⁷

Esse novo modelo de dominação “funciona através de mecanismos de monitoramento mas difusos, flexíveis, móveis, ondulantes, ‘imanescentes’, em cingindo diretamente sobre os corpos e as mentes (...) se exerce através de sistemas de comunicação, redes de informação, atividades de enquadramento, e é como que interiorizado e reativado pelos próprios sujeitos, no que os autores chamam de estado de alienação autônoma.”¹⁶⁸

Em outras palavras, o sujeito aliena sua própria alma ao mercado tornando-se acorrentado e controlado pelo consumo e pela dívida, surge a figura do “homem endividado”. Como dizem Negri e Hardt, hoje em dia, é praticamente impossível viver em sociedade sem contrair dívidas, a pessoa utiliza-se de crédito para estudos, seguros de saúde e previdência, cartão de crédito para alimentação, hipoteca etc., portanto, “sua subjetividade se configura sobre a base da dívida. Você sobrevive se endividando, e vive sob o de sua responsabilidade em relação à dívida. Você é controlado pela dívida”¹⁶⁹. Portanto, todos seus planos de vida são organizados em razão das dívidas que você possui e do seu estado de solvência, além disso, o sujeito é cada vez mais forçado a trabalhar incessantemente e sem limites, porque o medo da derrota com a consequente perda de seu emprego significaria seu fim.

Nesse primeiro plano, a sociedade de controle aprisiona o que está fora, ou seja, a própria necessidade fora de suas instituições muradas, “O que é enclausurado é o virtual, a potência de transformação, o devir”¹⁷⁰. Entretanto, seguindo essa lógica mercadológica nos deparamos com aqueles que não conseguem sequer se endividar, aqueles que estão

¹⁶⁷ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. 2ªed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

¹⁶⁸ PELBART, Peter Pál. *Vida Capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011. p. 81-82.

¹⁶⁹ NEGRI, Antonio; Hardt, Michael. *Isso não é um manifesto*. Trad. Carlos Szlak. 2ªed. São Paulo: n-1 edições, 2016. p. 22.

¹⁷⁰ Lazzarato, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*. Trad. Leonora Cuisine. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 69.

completamente alijados dessa ciranda, e que não possuem, em razão disso, qualquer valor ou utilidade. Eles (o “outro”) apenas poluem o ambiente social, são chamados por Bauman de “consumidores falhos”¹⁷¹.

Com efeito, o novo paradigma que marca a subjetividade na modernidade tardia (sociedade do controle/consumo) é a do consumidor. O homem desprovido da capacidade de consumo e de potencialidade econômica perde sua própria condição humana, restando ao Estado o papel de coletar essas “não-pessoas”, “refugos” e despejar os depósitos afastados do meio social.

É justamente essa função de contenção e inocuização do “*homo sacer*”¹⁷² desenvolvida pelo Estado que proporciona uma profunda alteração no caminhar da criminologia, em particular no tocante ao objetivo da contenção prisional na era do controle/consumo, bem como no processo de identificação daqueles que, em razão da moderna forma de gestão da população, representam um risco social.

Veremos que a lógica atuarial é a doutrina que informa e orienta a “gestão do risco” na aplicação dos dispositivos penais, etiquetando categorias de sujeitos e sustentando sua neutralização por meio do confinamento. “Como consequência, apenas assume contornos intimatórios e se projeta; o controle não se dirige a indivíduos concretos, senão que se projeta sobre grupos sociais, que, nas formas de cálculo e gestão, são relacionados como grupo de risco e propensos à prática de delitos.”¹⁷³ Essa política foi causadora de uma verdadeira explosão de encarceramento, proporcionando taxas de detenção jamais vistas.

Em decorrência dessa prática, informada pela lógica do armazenamento, surge um novo modelo de detenção que, de acordo com o que defenderemos, pode ser visto em quatro dispositivos destinados à contenção de indesejados, quais sejam: no sistema prisional destinado à detenção daqueles que praticaram um ilícito penal; em presídios (a exemplo do presídio de Guantánamo) destinados a combater hipóteses como terrorismo; nos centros de detenção para imigrantes em situação irregular e; nos campos de refugiados. Em todas essas situações a lógica é a mesma, vale dizer, o depósito do “lixo humano”.

¹⁷¹ BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 53.

¹⁷² AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2ª.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

¹⁷³ LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Imigração: criminalização e o subsistema penal de exceção*. Curitiba: Juruá, 2013. p. 110.

Com o abandono da estratégia disciplinar e de recuperação do indivíduo, o aparelho prisional pós-fordista assume, definitivamente, seu papel de “governo do indesejável supérfluo”, produzido pelo capitalismo neoliberal. Para tanto, o Estado vale-se de duas tecnologias indispensáveis que são: o cárcere atuarial e o incremento da punitividade.

A política criminal atuarial que orienta o novo modelo do cárcere remete-nos às práticas das empresas de seguro, valem-se da estratégia de analisar o risco e gerir o perigo. Indiscutivelmente, vivemos na chamada “sociedade de risco”, nessa estrutura, afirma Ulrich Beck que “a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção de riscos”.¹⁷⁴

No entanto, o fomento e a utilização desses riscos para proporcionar um afeto de medo, que gera a paralisação social necessária e legítima intervenções antidemocráticas e violadoras dos direitos humanos, não podem ser tolerados.

Em matéria criminal, não se pode aplicar um raciocínio atuarial, preocupando-se apenas com o cálculo dos riscos, no lugar de levar-se em consideração a culpa e a motivação de qualquer ação praticada por uma pessoa. É inadmissível prender alguém pelo fato de possuir determinadas características, a prisão só pode ocorrer se tiver praticado, efetivamente, alguma conduta culpável.

De outro lado, essa estratégia atuarial, alinhada com a racionalidade econômica neoliberal, altera a configuração e os objetivos da prisão. Nesse cenário, há um abandono completo das chamadas políticas “*res*”, orientadas pelo escopo de reabilitação do preso, e a adoção de medidas de contenção. O objetivo passa a ser o de deixar o sujeito o máximo tempo possível sem contato com o mundo exterior.

Vale lembrar que essa ruptura de paradigma ocorreu no mesmo período da derrocada do Estado social e ascensão das políticas neoliberais, da crise do modelo fordista, bem como da radical inversão da tendência das taxas de encarceramento, que naquela altura era de queda. Alessandro De Giorgi descreve o cenário estadunidense com relação à explosão do crescimento carcerário:

“(…) Na metade dos anos 1970, ocorreu uma radical inversão de tendência. A população carcerária começa a crescer, primeiro gradualmente e depois de forma acelerada. Passar-se de 400.000 presos, em 1975, para 750.000, em 1895, chegando-se à cifra de mais de dois milhões em 1998, e

¹⁷⁴ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. 2ªed. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 23.

esse crescimento ainda não dá sinal de que vai parar (...) os afro-americanos constituem 12% da população Norte-americana, mas já há 10 anos eles representam a maioria absoluta da sua população carcerária. Em 1950, ela era constituída por 66% de brancos e 32% de negros. Quarenta anos depois, os percentuais se inverteram-se: os brancos representam um pouco menos de 30%, enquanto os afro-americanos chegaram a cerca de 60%.”¹⁷⁵

O mesmo autor traz a colocação dados referentes à explosão das taxas de encarceramento, a partir do período em tela, também na Europa:

"Não é difícil identificar os traços que parecem aproximar o grande internamento Europeu dos Norte-americanos. Nos últimos 10 anos, as taxas de aprisionamento aumentaram em cerca de 40% na Itália, Inglaterra e França, 140% em Portugal, 200% na Espanha e nos países Baixos.”¹⁷⁶

Diante desses números e da certeza que os índices de criminalidade não aumentaram, nem de perto, na mesma proporção, uma pergunta mostra-se inafastável: Por que a prisão deixou de ser um aparelho em decadência e tornou-se o pilar do modelo social contemporâneo? Como visto, a resposta está associada à mudança das dinâmicas de produção e do modelo econômico que informa e gere a sociedade, com o conseqüente abandono dos programas sociais próprios do Estado social.

A segunda tecnologia utilizada, causadora desse quadro de encarceramento assustador, é a consolidação da ideologia de que vivemos em um estado de emergência permanente, sendo necessário e legítimo o endurecimento das medidas penais. Isso se observa com clareza em programas como *Zero Tolerance*, *Broken Windows* e *Three strikes and you are out*, em que são implementadas políticas de controle e utilizadas medidas penais para a gerência da população.

2.3 - A Lógica Atuarial: o etiquetamento das “não-pessoas” e a construção da prisão-depósito.

O movimento criminológico ora examinado organiza o campo¹⁷⁷ punitivo/prisional segundo um projeto de endurecimento penal que visa à identificação,

¹⁷⁵ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan. 2013. p. 94-95.

¹⁷⁶ *Ibid.* p. 96.

¹⁷⁷ Adotamos o conceito de “campo” trazido por Pierre Bourdieu, sendo este um espaço social onde agentes lutam por posições através de diversas formas de interações e transações, valendo-se, para tanto, do capital que possui.

exclusão e invisibilização daquele sujeito que não se adequa à racionalidade neoliberal e, por conta disso, perde a “qualidade” de pessoa, tornando-se supérfluo, um “vida nua”¹⁷⁸.

Para tanto, preconiza a utilização de uma técnica de eleição daqueles que pertencem a grupos de risco, estabelecendo um novo *iter* que deve ser seguido nessa identificação, vale dizer, utiliza cálculos prognósticos para seleção de grupos de pessoas potencialmente perigosas. Com razão, afirma Howard Becker, “O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso”¹⁷⁹; bem como recorre a um novo paradigma de dispositivo prisional, que é a chamada prisão-depósito, onde a única finalidade é o armazenamento de seres vivos.

Examinaremos a seguir essas duas transformações proporcionadas pela lógica atuarial.

2.3.1 - Etiquetando as “não-pessoas”: a meticulosa em capacitação das “classes perigosas”

Para compreendermos o objeto da lógica criminal, temos de entender a demanda por ordem da formação socioeconômica a que nos endereçamos. Observa-se, contudo, uma crise dos fundamentos do direito penal contemporâneo, decorrente da impossibilidade de materialização dos direitos fundamentais que constituem a base do Estado democrático de direito e do postulado dos direitos humanos.

Com o declínio do Estado assistencialista e o fortalecimento do neoliberalismo, surge a necessidade de proteção do capital, originando o fenômeno da guetização¹⁸⁰, tanto social quanto prisional, e para tanto, adota-se uma política de gerencialismo do sistema criminal a partir da lógica atuarial com o fim de neutralizar indivíduos perigosos. É a “erupção” do Estado penal.

Nesse momento, examinaremos o modo pelo qual, gradativamente, as estratégias de combate ao crime fundadas nos ideais de prevenção, correição e tratamento vão sendo

¹⁷⁸ “Protagonista deste livro é a vida nua, isto é, a vida mutável e insacrável do *homo sacer*, cuja função essencial na política moderna pretendemos reinvidicar. Uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade).” AGABEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p.16.

¹⁷⁹ BECKER, Howard. S. *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiz X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁸⁰ Trabalhamos aqui com o conceito de gueto em WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Nessa obra, gueto é um dispositivo socioespacial que permite a um grupo dominante explorar um grupo dominado. A guetização em si consiste na relação étnico-racial de controle e fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional.

substituídas pelo gerencialismo, que atua no aparelho criminal através de uma lógica atuarial, objetivando a neutralização daqueles identificados como potenciais infratores. Portanto, a justiça criminal passa a ser regida por uma lógica eminentemente empresarial, ou seja, é informada pela gestão da criminalidade, abandonando-se, dessa forma, a análise das determinações do crime.

A lógica atuarial é oriunda de uma técnica de probabilidades utilizada em grande escala no ramo empresarial dos seguros. Com a falta de crença de que a pena atinja o objetivo de recuperar o indivíduo, conseqüentemente, afastando-o da criminalidade, concluiu-se que só a contenção dele seria eficiente para evitar a reincidência na criminalidade. Assim, fundados no princípio da eficiência, próprio da esfera privada que agora é carregada para o setor público, os tecnocratas atuariais afirmam que quanto maior for a pena e mais tempo o indivíduo permanecer preso, melhor será no tocante à diminuição da criminalidade.

Portanto, apesar da crise e dos esforços da vanguarda abolicionista, o fim do cárcere nunca constituiu uma opção real para os técnicos do poder, na medida em que a execução da pena privativa de liberdade seguia sendo uma estratégia de controle social indispensável para reprodução e desenvolvimento dos Estados capitalistas. A responsabilidade, então, foi transferida para uma inocuidade pura, despida de qualquer pudor humanitário, isto é, sem qualquer comprometimento com os direitos humanos. Prender para conter, mais nada. Surge então o fenômeno da prisão como depósito.

Contudo, o resgate da neutralização dos criminosos como estratégia para redução dos índices de criminalidade sofreu um oportuno giro efficientista, aderindo à emergente tendência gerencialista. Sendo assim, os ideólogos da repressão reformularam a incapacitação, atribuindo-lhe os valores definidos pela cartilha neoliberal.

Como consequência, “a pena assume contornos intimidatórios e neutralizantes; o controle não se dirige a indivíduos concretos, senão que se projeta sobre grupos sociais que, nas formas de cálculo e gestão, são relacionados como grupo de risco e propensos à prática de delitos; [...] controle para além das instituições fechadas, como o controle das fronteiras e movimentação de pessoas, [...] com graves prejuízos à cidadania, pois há um redesenho da cartografia das cidades, difusão de crescente sensação de insegurança coletiva, que é fruto da expansão temporal e espacial do controle, que induz a distribuir, também, entre os cidadãos, a responsabilidade de garantia da segurança e luta contra a criminalidade, menosprezando o monopólio estatal, peculiar à sociedade da disciplina. Logo, a exclusão social é recebida como um problema insuperável e que deve ser

normalizado pelo controle penal, dando causa à consolidação de elementos de emergência e excepcionalidade penal na luta de todos contra o crime”¹⁸¹.

A política criminal atuarial é a reunião dos instrumentos atuariais (planilhas, cálculos estatísticos e aferições matemáticas diversas) para identificar o risco individual de um sujeito, em busca da eficiência na gestão da criminalidade, para, por meio de dispositivos disciplinares, seletivamente, incapacitá-lo quando este apresentar características do estereótipo – dessa vez consubstanciado por cálculos atuariais – de integrante de um grupo considerado de risco.

Foi então no campo da execução penal, através do cálculo de risco de reincidência do apenado, que a lógica atuarial estabeleceu-se no sistema de justiça criminal. Reestruturando a execução a partir do conceito de gestão e avanço tecnológico, aqui expresso no uso de avançados instrumentos de síntese fatorial para prognóstico de risco individual, forçou-se a necessidade de impedir a reincidência abrindo portas para técnicos responsáveis pela neutralização e reabilitação do indivíduo desviante.

O atuarialismo, aliás, é um conhecimento tributário ao desenvolvimento da indústria do seguro, como já pontuado, que tem como foco excluir o risco do processo de acumulação capitalista. Que a estatística aplicada possa, atualmente, espoliar da criminologia o papel de ciência instrumental à definição das políticas públicas de segurança é, antes de tudo, uma prova definitiva da colonização da racionalidade do Estado pela lógica de mercado neoliberal (Estado mínimo), normalmente em detrimento dos interesses fundamentais e coletivos da população. A externalização dos custos através da terceirização dos produtos e serviços de segurança, inclusive para privatizar as instituições de controle ou seu modo de operação, é um bom exemplo do caminho percorrido pela política criminal atuarial.

Aos poucos, os juristas e a crítica criminal perderam seu espaço, pois, de acordo com os tecnocratas, problematizavam o delito e impediam as ações tecnicistas dispostas, concretamente, a não pensar o crime, mas encontrar maneiras eficientes de gerenciar o criminoso ou, quando não fosse possível, privá-lo de sua liberdade por tempo indeterminado.

Após traçar os perfis, era construída uma base de dados que fomentava as sentenças que determinariam a soltura antecipada ou o internamento por tempo

¹⁸¹ LYRA, José Francisco Dias da Costa. *As mutações do Leviatã no trânsito do fordismo ao pós-fordismo: edificação da sociedade do controle e a criminologia do atuarismo penal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 21. nº.103. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./ago. 2013. p. 309-310.

indeterminado. Ainda que com uma ou outra incerteza, não demorou para que o raciocínio atuarial, sempre acompanhado do *slogan* da globalização, universalizasse um sistema que aparentemente se funda sob a frieza estatística com substancial capacidade de expansão. Então, atravessam-se fronteiras e sistemas jurídicos com pouca resistência espalhando-se globalmente para outros sistemas de justiça criminal¹⁸².

Como se observa, a política criminal atuarial caminha lado a lado com as recentes transformações do modo de produção capitalista. Esta harmonização não se verifica apenas na definição do modo pelo qual se pune, mas também contra quem se destina a punição. Sobre este último ponto é que encontramos sua face mais implacável, no fato de ela antecipar quem são os inimigos que devem ser eliminados sem, ao menos, o pudor de se camuflar sob a égide jurídica do princípio de igualdade de todos perante a lei.

Atualmente, percebe-se que os tentáculos da sociedade de controle objetivam, para mais, a ampliação ou expansão da tutela penal, com todo seu aparato repressivo e gerencialista, para a tutela de bens jurídicos transindividuais, incorpóreos à ordem econômica neoliberal.

Com isso, a emergência e consolidação da política criminal atuarial é concomitante ao ataque da ideologia neoliberal ao Estado de Bem-Estar Social (o *American Way of Life*), até mesmo em locais onde ele não se realizou plenamente. E o uso dos prognósticos de risco representa esse esforço para desregulamentação do Direito, Processo e Execução Penal, viabilizando uma repressão que prescinde de autorização jurídica.

Não é de se estranhar quais são, em sua imensa maioria, os indivíduos etiquetados pelos instrumentos atuariais. Nos Estados Unidos, estes recebem a alcunha de *underclass*¹⁸³, um coletivo social que não possui o respeito até das classes subalternas. São a categoria de não pessoas, que notadamente necessitam de políticas públicas, ou seja, um engodo para a lógica neoliberal. Na iconografia dos *underclass*, duas figuras são, notadamente, as referenciais: as gangues de jovens negros, que se recusam a ocupar os escassos e precarizados postos de trabalho para os quais poderiam se candidatar e as jovens mães solteiras dependentes da assistência social.

¹⁸² DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 97-104.

¹⁸³ “termo que pretende denotar um novo segmento dos pobres das minorias, supostamente caracterizado pela deficiência comportamental e pelo desvio cultural”. WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada*. Trad. José Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 46.

É evidente também que a consolidação da lógica gerencialista seria impossível sem a convivência dos diversos agentes do sistema de justiça criminal, que precisaram abandonar seu modo de trabalho tradicional para abraçar o atuarialismo como lógica reitora de suas atividades. Até então, a experiência com o uso de ferramentas atuariais para o *decision making* estava restrita à atividade das *Parole Boards* de alguns estados americanos¹⁸⁴.

É correto afirmar que essa lógica sofreu, inicialmente, uma certa resistência, pois a mesma retira da racionalidade estatal (representada aqui pela figura do juiz) o poder de administrar a relação entre crime e castigo. No Estado capitalista, isso é realizado fundamentalmente mediante cominação, aplicação e execução de pena privativa de liberdade para retribuição equivalente do crime, conforme uma medida de tempo.

No entanto, em boa medida, os mecanismos atuariais facilitavam enormemente o cotidiano, oferecendo fundamentação matemática – logo, impessoal e objetiva – para todos os setores da criminalização. Sendo assim, os fatores de risco indicados por esses instrumentos não raro coincidiam com as metarregras punitivas que orientavam suas ações, reduzindo bastante a aparente artificialidade do sistema. Sucumbiram, com isso, os que ainda resistiam ao arbítrio estatístico. A aderência a esse processo implicou a irreversível redução da discricionariedade inerente ao próprio ofício de todos os agentes da cadeia de segurança. Consequentemente, a partir da década de 1990, todos os níveis do sistema de repressão já estavam devidamente dirigidos por prognósticos de risco específicos, prontos para desafogar os gargalos do sistema penal.

Concluindo, de acordo com Maurício Dieter, “entende-se por política criminal atuarial o uso preferencial da lógica atuarial na fundamentação teórica e prática dos processos de criminalização secundária para fins de controle de grupos sociais considerados de alto risco ou perigosos mediante incapacitação seletiva de seus membros. O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é combater o crime – embora saiba se valer dos rótulos populistas, quando necessário –

¹⁸⁴ As *Parole Boards* consistem em conselhos de liberdade condicional. O uso de mecanismos atuariais no sistema de justiça criminal, a propósito, surge com o Professor Ernst Burgess como uma tentativa de definir um método seguro, rápido e confiável para decisão dessas comissões. Foi dele a primeira proposta consistente de uma ferramenta para prognosticar o risco de reincidência de alguém submetido à avaliação técnica, o “Prognasio”. Em DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 37-69.

mas identificar, classificar e administrar segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluída possível.”¹⁸⁵

Em síntese, presenciamos a ruptura da estrutura de uma justiça criminal fundada em princípios democráticos, como o da culpabilidade, que passa a ser dirigida por um paradigma gerencialista fundado na periculosidade.

Esse modelo que acabamos de examinar é apenas uma das formas com que o sistema criminal escolhe seus “clientes” (utilizando uma gramática propriamente neoliberal), por óbvio, embora consista em uma tendência assustadora, não é a única maneira. Ainda podemos identificar que, majoritariamente, o aparelho criminal, para fins de criminalização secundária, utiliza-se da chamada Teoria do *Labeling Approach*¹⁸⁶, em que um estereótipo prévio proporciona um efeito estigmatizante que conduz a ação dos agentes da lei.

2.3.2 - Construção da prisão-depósito

Como já registramos, esse novo arquétipo de prisão orienta não apenas aquela decorrente do processo penal, mas também outras formas de segregação. Na realidade, estamos diante da elaboração de um padrão de prisão, e não apenas de uma forma de cumprimento de pena ou de uma violação eventual de direitos humanos.

Entretanto, como a prisão decorrente da justiça criminal é a que mais se destaca em razão das elevadas taxas de encarceramento, além de ser essa forma de prisão objeto central de nosso estudo, analisaremos em particular essa modalidade de prisão, para em seguida trazer hipóteses concretas dessa e das outras modalidades de prisão-depósito.

¹⁸⁵ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 08 *apud* FEELEY, Malcom, SIMON, Jonathan. *Actuarial Justice: The Emerging New Criminal Law*. In: NELKEN, David (Org.). *The Futures of Criminology*. Londres: Sage, 1994. p. 173.

¹⁸⁶ “Não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social do delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado “delinquente”. Neste sentido, o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016. p. 86.

Finalidade da pena criminal¹⁸⁷

A pena de prisão é um fracasso. Como já insistia Michael Foucault: “há um século e meio que a prisão vem sendo dada como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar seu fracasso permanente; a realização do projeto corretivo como único método para superar a impossibilidade de torná-lo realidade.”¹⁸⁸ Entretanto, a prisão continua sendo o modo mais fácil de se lidar com problemas sociais complexos e que demandam muito esforço e boa vontade para seu enfrentamento. Isso para não entrar na questão da utilização intencional da prisão como forma de poder e controle da classe menos favorecida, vale dizer, do emprego do poder punitivo como forma de controle e gestão de indesejáveis.

Malgrado tal constatação, a pena criminal é utilizada indiscriminadamente em praticamente todo o mundo. Assim, mostra-se necessário o esclarecimento de quais são as funções (ou finalidades) oficiais da pena de prisão no Estado democrático de direito.

As finalidades dividem-se em duas teorias, quais sejam, absolutas ou retributivas e relativas ou preventivas, sendo estas divididas em geral ou especial.

Começaremos pelas chamadas teorias absolutas da pena. De acordo com Juarez Cirino, a “pena como retribuição do crime representa a imposição de um mal justo contra um mal injusto do crime, necessário para realizar justiça e restabelecer o Direito.” Portanto, percebemos claramente que tal formulação mira em um fato já ocorrido, um acontecimento do passado, esse pensamento possui claras raízes religiosas, no qual a pessoa recebe uma penitência pelo pecado cometido (*punitur, quia peccatum est*). Embora esse conceito traga à lembrança as penas corporais medievais, a pena como expiação pelo mal cometido, encontra suporte entre muitos e com diversos fundamentos até os dias de hoje.

Com o processo de secularização do direito penal e o afastamento do sagrado, vale dizer, “a proibição do direito penal ao serviço de finalidades transcendentais e moralistas”,¹⁸⁹ surge a hegemonia das teorias relativas da pena ou de prevenção. Nas

¹⁸⁷ Informações deste tópico foram publicadas originalmente no texto “A crise do Estado democrático e a gestão dos supérfluos” de minha autoria. FIGUEIREDO, Carlos Eduardo. *Direito Constitucional Luso e Brasileiro na contemporaneidade. A crise do Estado democrático e a gestão de supérfluos*. Porto: Juruá, 2018. p. 133-152.

¹⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad, Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 223.

¹⁸⁹ SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal. Parte geral*. 7ª. ed. Florianópolis: Empório do Direito – ICPC, 2017. p. 423.

palavras de Anabela M. Rodrigues, “na lógica de ‘ideia de fim’, o objectivo que o direito penal se coloca é de uma simplicidade e clareza meridiana: prevenção.”¹⁹⁰

Como já vimos, as teorias relativas dividem-se em teorias de prevenção geral e especial. Nesse contexto, já se altera o olhar do pesquisador, que abandona o passado e volta sua visão para o futuro, vale dizer, essas teorias têm o escopo de evitar um fato que está por vir, portanto, possuem um caráter preventivo.

A prevenção geral pode ser negativa ou positiva. No viés negativo, a pena possui um poder ameaçador que conduz os indivíduos de uma sociedade a se absterem da prática de crimes. Como diz García-Pablos de Molina, a prevenção geral negativa “*mantiene que la pena lleva a cabo sus objetivos de prevención del crimen operando en la colectividad a través de unos mecanismos motivadores (contramotivadores) que se supone frenan y contrarrestan la delincuencia latente o potencial.*”¹⁹¹ Assim, vemos que, de acordo com essa teoria, a pena criminal desempenha a função de evitar a lesão ao bem jurídico tutelado por meio da coação exercida pelo temor da aplicação da sanção superveniente. Atua literalmente como elemento de intimidação.

Já no tocante à prevenção geral de cariz positivo, tem berço na pós-modernidade e também é chamada de teoria da prevenção/integração. A “base sociológica da teoria foi desenvolvida por Luhmann, que atribui ao direito as funções de (a) estabilização social, (b) de orientação da ação e (c) institucionalização de expectativas normativas.”¹⁹² Embora não haja um consenso absoluto na doutrina, predomina a ideia de que através da pena criminal opera-se a confirmação da vigência da norma ou, em outras palavras, a reafirmação da validade da norma penal infringida, restaurando, dessa forma, a confiança no direito. Na realidade, para os defensores dessa teoria, o crime causa um rompimento na ordem jurídica, devendo esta ser recomposta através da aplicação da pena, com o que se opera sua restauração.

Resta examinar as teorias da prevenção especial da pena. Os defensores dessas teorias, tais como os que sustentam as teorias da prevenção geral, também visam evitar que o crime ocorra, no entanto, com uma diferença fundamental, abandona-se o olhar para a sociedade em geral e leva-se em conta apenas o indivíduo em particular, agindo para que este não volte a delinquir. Mais uma vez esta também se divide em positiva e

¹⁹⁰ RODRIGUES, Anabela Miranda. *A Determinação da pena Privativa de Liberdade. Os critérios da culpa e da prevenção*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. p. 237.

¹⁹¹ *Ibid.*, p. 307.

¹⁹² GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Derecho Penal. Introducción*. Madrid: Servicio Publicaciones Facultad Derecho de la Universidad Complutense Madrid, 2000. p. 139.

negativa. Começaremos pelo aspecto positivo, deixando para o final a conceituação do aspecto negativo, que é, na realidade, a tendência nos países do hemisfério norte, em especial nos Estados Unidos e na Inglaterra, principais propagadores da política de globalização neoliberal, como já visto.

O discurso da prevenção especial positiva orienta-se no sentido da ressocialização do condenado, é fundada no ideal de reeducação e reinserção social do indivíduo que delinuiu porque era, ao tempo da ação, cultural e eticamente pouco desenvolvido e, em razão de tal fato, carente de educação, o que Foucault denominava de “ortopedia da moral.”¹⁹³

A questão nos traz à mente “O Processo Civilizador: o desenvolvimento do conceito de *civilité*”, de Norbert Elias, no qual vemos que “na verdade, nossos termos ‘civilizado’ e ‘incivil’ não constituem uma antítese do tipo existente entre o ‘bem’ e o ‘mal’, mas representam, sim, fases de um desenvolvimento que, além do mais, ainda continua.”¹⁹⁴ O autor conclui que o conceito de civilizado possui diversas variantes de vários aspectos, sendo assim, missão árdua a de dizer que determinado condenado é “incivil” e deve ser submetido a um processo “civilizatório” que possibilite sua reinserção no meio social de forma adequada, evitando, assim, que volte a delinquir.

Embora estejamos cientes de toda a problemática causada por essa afirmação, uma vez que dificilmente se encontrará legitimidade no ato de impor um determinado modo de comportamento a outra pessoa, intervindo na sua liberdade decisória, parece-nos ser esse o melhor posicionamento a respeito das finalidades da pena. Entendemos que a questão resolve-se com uma simples modificação de paradigma, ou seja, no lugar de submeter o condenado, coercitivamente, a procedimentos que visem à sua recuperação, deve-se implementar um trabalho de conscientização e disponibilização (e não imposição) de programas educativos aos condenados, sendo estes, à toda evidência, de ordem facultativa.

Por último, a prevenção especial negativa. Os partidários desse pensamento, após anos de observação a respeito da eficiência do método da ressocialização, chegaram à conclusão de que essa ideia não funciona (*nothing works*), constataram que os gastos eram enormes e os resultados insignificantes. Dessa forma, afirmam que só há um meio de se evitar a reincidência, e esse é manter a pessoa presa, sem a necessidade de se tentar

¹⁹³SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal. Parte geral*. 7ª. ed. Florianópolis: Empório do Direito – ICPC, 2017. p. 428.

¹⁹⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad, Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 15.

recuperá-la, o objetivo agora é sua neutralização. Portanto, somente a privação total da liberdade do indivíduo, através de sua neutralização ou inocuização, acarretará a diminuição da criminalidade e a reincidência.

Modelo *Warehousing*

Somente com a execução da pena consegue-se evitar que o indivíduo pratique outros crimes, é o que afirmam os tecnocratas atuariais. Surge, assim, o que se denominou de “armazenamento” de seres humanos considerados perigosos para a sociedade, cria-se uma política criminal de gestão de riscos, em outras palavras, uma política criminal atuarial.

Aqui ocorre uma guinada no curso que o pensamento sobre a pena vinha trilhando. Essa virada abandona os pilares iluministas, base dos Estados democráticos de direito, em nome de uma política neoliberal organizada sobre a técnica estatística e escorada na chamada sociedade de risco, onde se vê o “predomínio dos interesses estruturais do capitalismo na direção do aparelho punitivo do Estado.”¹⁹⁵ Esse fato, como veremos mais adiante, é a causa de um dos maiores atentados contra os direitos humanos da atualidade, referimo-nos à superlotação dos sistemas prisionais em decorrência de um encarceramento em massa.

Portanto, em vista da ampliação da utilização da técnica atuarial na esfera criminal, aliada ao fracasso das funções da pena, em especial, como já vimos, da prevenção especial positiva, as penitenciárias passaram a ser verdadeiros armazéns de contenção de indivíduos classificados como perigosos de acordo com os instrumentos atuariais. É a consagração da prevenção especial negativa. Em outras palavras, com o escopo de gerir de maneira eficaz grupos de risco, a cadeia tornou-se um local apenas para a incapacitação desse indivíduo, eleito por meio de parâmetros evidentemente etiológicos.

A economia da pena no período medieval simbolizava a expressão máxima de poder e soberania do rei, assim, eram fundadas em espetáculos públicos onde corpos eram literalmente destruídos diante dos olhos do povo. A primeira virada nessa forma de enxergar a pena veio com o estabelecimento das fábricas e a consequente necessidade de trabalhadores em um período em que a mão de obra era escassa. A prisão tornava-se o

¹⁹⁵ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 23.

tubo de ensaio da fábrica, vale dizer, era uma instituição de disciplinamento físico e mental que moldava o indivíduo para o labor fabril. Nesse sentido, a prisão, nas palavras de Foucault, produzia corpos dóceis e flexíveis para atender as demandas do capital. Nasce as sociedades da disciplina como uma nova ferramenta de poder orientada à sujeição dos corpos e à transformação da alma. Assim, no período fordista a prisão como instituição total não possuía a função de neutralizar ou inocuizar, pelo contrário, era instrumentalizada para a transformação do indivíduo.

Hoje o contexto mudou, por isso, mudou também a orientação da função da economia da pena. A crise do Estado social, a desilusão com a recuperação do condenado em busca de sua ressocialização, bem como os interesses de uma postura neoliberal acarretaram a derrocada do Estado fordista, com a conseqüente modificação da orientação criminológica, que passou a adotar uma postura de lógica atuarial, estatística, como já vimos. Dessarte, o novo sistema capitalista e a sociedade globalizada criaram uma nova necessidade para os detentores do capital, agora não mais necessitam de corpos dóceis e flexíveis para o trabalho nas fábricas, o perfil da classe trabalhadora alterou-se, atualmente, ao contrário de outrora, há excesso de mão de obra, fato que cria uma nova categoria de pessoas, os “supérfluos”. Nasce, então, um grupo de indesejáveis que necessita de contenção, uma vez que não são mais interessantes ao sistema. Nesse exato ponto, há uma nova virada, abandona-se o modelo de sociedade disciplinar e consagra-se a sociedade de controle. Bauman definiu com precisão: “nosso ‘modo de vida moderno’ inclui a produção de ‘pessoas redundantes’ (localmente ‘inúteis’, excessivas ou não empregáveis, em razão do progresso econômico; ou localmente intoleráveis, rejeitadas por agitações, conflitos e dissensões causados por transformações sociais/políticas e subsequentes lutas por poder)”.¹⁹⁶

A prisão deixou de ser “escola/hospital” e passou a ser um “armazém”. Hoje a ideia sustentada e ditada, em especial pela política criminal estadunidense, é a de “estocar” pessoas rotuladas como “sobras imprestáveis”. A prisão transformou-se no instrumento para administrar a miséria criada pelo capitalismo, não que esse fato seja uma grande novidade, mas, agora, não há mais sequer o pudor de negar ou mascarar tal

¹⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 09.

assertiva. É “a miséria governada através do sistema penal”¹⁹⁷, como afirma Alessandro De Giorgi.

Em síntese, com a consagração do pensamento de que a pena de prisão não alcançava seu objetivo principal, qual seja, a recuperação do preso (teoria *nothing works*), toda estrutura montada com objetivo correccionalista foi retirada do interior dos presídios, assim, professores, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, criminólogos, foram demitidos, programas de tratamento individualizado, reabilitação, liberdade vigiada, livramento condicional, foram cancelados, enfim, restou apenas a cela, visto que o novo cárcere funciona apenas como instrumento de neutralização, satisfazendo pulsões políticas populares de endurecimento penal e atendendo aos ideais de controle da sociedade neoliberal.

Fixado o modelo que informou a reestruturação do cárcere na modernidade tardia, passaremos à análise dos quatro diferentes exemplos das modalidades de aprisionamento em que essa racionalidade se aplica, quais sejam: o projeto de prisão-depósito na Argentina; as práticas antidemocráticas nas prisões de Guantánamo e Abu Ghraib; os centros administrativos de detenção de imigrantes ilegais e; a violação de direitos humanos nos campos de refugiados de Idomine e Moria. Salientamos que o quadro do sistema prisional brasileiro será objeto de capítulo próprio, por isso não merecerá destaque neste momento.

Antes, gostaríamos de insistir que essas quatro modalidades de detenção, na realidade, não são apenas exemplos de mais uma rotina ou ato estatal de desrespeito aos direitos humanos, mas sim de uma nova lógica, uma nova racionalidade de tratamento do excluído-supérfluo fruto das modificações socioeconômicas, como já pontuamos exaustivamente. Em outras palavras, estamos diante da lógica do armazenamento que cria as prisões-depósito com a finalidade de controlar e estocar essa nova categoria de pessoas.

Projeto de prisão-depósito na Argentina¹⁹⁸

Após a sanção da lei 24.660, verifica-se uma série de alterações na legislação criminal na Argentina, alterações estas, que agravam o sistema de punições e,

¹⁹⁷ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad, Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

¹⁹⁸ As informações desse tópico têm origem no texto: SOZZO, Máximo. *Metamorfosis de la prisión? proyecto normalizador, populismo punitivo y “prisión depósito” en Argentina*. Revista Latino Americana de Seguridad Ciudadana. N.ºI. Quito: Urvio, mayo 2007. p. 88-116.

consequentemente, impulsionam o número de detentos no sistema carcerário. A mola propulsora desse endurecimento penal deu-se em razão das profundas modificações ocorridas a partir de 1990, decorrentes da união de partidários peronistas com defensores da aplicação da racionalidade neoliberal. Essa alteração política ocasionou o aumento da desigualdade socioeconômica, a exclusão e a expansão do trabalho precário, ou seja, proporcionou a situação perfeita para o aumento dos chamados “*delitos de la calle*”¹⁹⁹.

Essa situação de emergência é o começo do abandono das políticas de recuperação aplicadas no cárcere argentino e da respectiva migração para o ideal do “armazém”.

O crescimento da aparente falta de segurança nas ruas legitima o recrudescimento dos institutos penais. Políticos, com frequência, utilizam esse fato como moeda política e promessas de campanha em suas eleições. O argumento de combater o inimigo que se encontra em nosso meio vem surtindo efeito político, entretanto, esse populismo punitivo não produz o resultado anunciado, dando causa apenas a uma superlotação do sistema prisional.

O hiperencarceramento é uma das características e serve como fundamento para o abandono do cárcere-normalizador (ou disciplinar) ao argumento de que o custo seria por demais elevado, bem como porque o número excessivo de pessoas inviabilizaria a logística necessária para a implementação das práticas educacionais, laborais e afetivas em prol da reabilitação. Nesse diapasão, “*En términos relativos, tomando en consideración las estimaciones poblaciones realizadas por el Instituto Nacional de Estadísticas y Censos se registraría entre 1997 y 2004 un crecimiento del 71% de la taxa de encarcelamiento que la había pasar de 83 cada 100.000 habitantes a 142 cada 100.000 habitantes*”.²⁰⁰

De acordo com Máximo Sozzo, a Argentina vive um momento de transição no sistema prisional, no qual abandona o projeto correcional e adere ao modelo de armazenamento. Chega a tal conclusão em virtude do crescimento do populismo penal, das reformas legislativas que exaspera tanto a punição quanto a situação dentro do cárcere, e também devido ao crescimento da população carcerária. Além disso, destaca outras características, tais como:

A) elevado percentual de presos sem condenação definitiva.

Como sabemos, a prisão é uma medida gravíssima que só pode ser decretada em razão de sentença condenatória definitiva ou, em hipóteses extremas, de forma cautelar.

¹⁹⁹ *Ibid.* p. 96.

²⁰⁰ *Ibid.* p. 100.

Ocorre que a política de contenção de grupos de risco ignora esse fato, tornando a prisão instrumento necessário para alcançar seus propósitos. Assim, analisando a situação Argentina, deparamo-nos com um quadro deveras temerário. Na província de Buenos Aires, sem levar em conta os presos que se encontravam custodiados em delegacias policiais, em 1996, 80% da população carcerária não possuía decreto em condenatório, e, em 2005, essa cifra subiu para alarmantes, 85,5% de presos sem condenação.

B) superpopulação carcerária.

Com a elevada taxa de crescimento registrada torna-se inviável qualquer projeto correcional.

C) Condições desumanas de vida, violência e morte.

Como o escopo é apenas o de isolar o preso do contato com a sociedade, sem nenhum outro objetivo, e não tendo os indivíduos que ali se encontram, valor algum, pouca atenção se dá ao local e ao ambiente em que os mesmos vivem (ou melhor, sobrevivem). Prédios antigos, sem estrutura, falta de higiene, alimentação inadequada, deficiência no atendimento médico, dentre outras precariedades. Viver em um ambiente hostil e desumano traz como consequência óbvia a exacerbação da violência entre os indivíduos que se encontram nesse tipo de ambiente. Sendo tratados como selvagens, agem de tal forma.

Nesse contexto, falece o cunho ressocializador da prisão e surge o depósito de “humanos”.

Práticas antidemocráticas nas prisões de Guantánamo e Abu Ghraib.

A tragédia ocorrida no fatídico dia de 11 de setembro de 2001, com ataque ao *World Trade Center*, realizada pelo grupo terrorista *Al Qaeda*, mediante o lançamento de duas aeronaves nas torres gêmeas, mudou o olhar da sociedade contemporânea em vários aspectos.²⁰¹ Uma das mudanças foi o despertar da voracidade do temido Estado de polícia que estava adormecido nos porões do Estado Democrático de Direito, devido à declarada “guerra ao terror” anunciada e defendida, principalmente, pelos Estados Unidos.

²⁰¹ Munõz Conde entende que esse acontecimento proporcionou o surgimento de um “incremento de violência e de luta contra o terrorismo” a ponto de “modificar a imagem de Direito Penal do Estado Democrático de Direito, como um Direito respeitoso das garantias e dos direitos fundamentais do cidadão, transformando-a em uma imagem de um Direito Penal Bélico.” CONDE, Munõz. *La ciência del Derecho Penal ante el Nuevo Milenio*. Valencia: Tirand lo Blanch, 2004. p. 13.

Surge daí a segunda modalidade de estabelecimento de custódia, configurado com a mesma racionalidade da prisão-depósito, ou seja, a pura contenção sem quaisquer objetivos recuperadores ou mínimo respeito aos direitos humanos.

Em 2003, Guantánamo já contava com quase 700 presos. Essas pessoas eram consideradas prisioneiros de guerra e, portanto, não eram portadoras de quaisquer direitos ou garantias provenientes da Constituição ou das Convenções internacionais.

Esses centros de detenção possuem todas as características das prisões-depósito já registradas neste estudo, portanto, neste momento deteremo-nos mais especificamente ao exame das práticas de tortura realizadas em prisões dessa natureza. Como veremos, infelizmente, o processo civilizatório que almejamos passou muito distante do que ocorre, inclusive com autorização normativa do próprio Estado, dentro dessas unidades.

O próprio Comitê de Inteligência do Senado americano trouxe a público a informação de que a prisão de Guantánamo fazia parte de um “programa de detenção secreta indefinida” (um depósito invisível de seres humanos), afirmando, ainda, que a tortura era uma prática permitida e regulamentada naquele centro.

O mesmo ocorreu em 2009, quando, após a divulgação de fotografias e vídeos que demonstravam prisioneiros em Abu Ghraib serem torturados por soldados americanos, “uma publicação oficial do governo norte-americano, datada de abril de 2009, revelou a regulamentação incrivelmente minuciosa da tortura, formulada nos manuais da CIA e depois aceite pelos responsáveis jurídicos do governo.”²⁰² O que, inicialmente, imaginava-se tratar de um abuso isolado de um ou dois soldados, motivados pelo calor do combate, na realidade era uma política meticulosa e calmamente pensada e produzida por juristas, médicos, políticos, dentre outros. Dito de outra forma, a tortura está permitida e normatizada em pleno século XXI, por mais que pareça falsa essa afirmação.

A gramática belicista, sem sombra de dúvidas, serve de elemento atenuador da culpa em razão da anuência da população, tornando legítima tamanha brutalidade. Em outras palavras, quando se afirma que está em guerra, certas condutas passam a ser toleradas, não se ceifa a vida de um semelhante, mas sim derrota-se o inimigo. Esse é o efeito que a propaganda “guerra ao terror” traz consigo, ela legitima uma conduta como a tortura, uma vez que “necessária” nessa situação excepcional.

É impressionantemente chocante como o governo estadunidense regulou formas de tortura, valendo a transcrição do explicitado por Todorov:

²⁰² TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2017. p. 63.

“Nesse caso, as formas de tortura listadas são 10, número que aumentou depois para 13. Estão divididas em três categorias, cada uma com vários graus de intensidade: preparatórias (nudez, alimentação manipulada, privação do sono), corretivas (as pancadas) e coercivas (mangueiras com água, encerramento em caixas, suplício da banheira). Para as bofetadas, o interrogador deve bater com os dedos afastados, a uma distância igual entre a ponta do queixo e o fundo do lóbulo da orelha. O duche com mangueira do prisioneiro não pode ultrapassar os 20 minutos se a água estiver a 5 graus, 40 se estiver a 10 graus e 60 se estiver a 15 graus. As privações de sono não devem ultrapassar 180 horas, mas, após um repouso de oito horas, podem recomeçar. A imersão na banheira pode durar até 12 segundos, não mais de duas horas por dia, durante 30 dias consecutivos (em março de 2003, um prisioneiro particularmente rijo sofreu esse suplício 183 vezes). O encerramento numa caixa pequena não deve ultrapassar as duas horas, mas, se a caixa permitir ao prisioneiro ficar de pé, pode ir até oito horas seguidas 18 horas por dia. Se nela for introduzido um inseto, não se deve dizer ao prisioneiro que a picada pode ser muito dolorosa e até mortal. E assim sucessivamente, ao longo de muitas páginas.”²⁰³

Se encontrássemos essa situação em uma das páginas da obra *O martelo das feiticeiras*, escrito em 1484 pelos inquisidores, não causaria nenhuma estranheza.

Não há democracia que se sustente ante a autorização legal da prática de tortura, não a escusa que justifique essa abominável conduta. A tortura corrói e atinge a todos, não apenas o torturado, mas ao torturador e a própria humanidade como um todo.

Centros administrativos de detenção de imigrantes ilegais

Talvez essa seja a modalidade de detenção que mais perfeitamente se adequa ao modelo de armazenamento proposto pelo cárcere pós-fordista.

Os centros de detenção de imigrantes configuram um aparelho extra-judicial, destinado ao controle de pessoas rotuladas de perigosas, pertencentes a uma categoria de risco, pelo simples fato de serem imigrantes com algum problema de documentação. Mesmo sem terem praticado qualquer crime, devem ser detidos por prevenção.

Os detidos nesses centros de custódia não gozam sequer das garantias constitucionais do processo criminal ou mesmo dos direitos previstos em matéria de execução penal (embora esses sejam cada vez mais rarefeitos). Como amplamente

²⁰³ *Ibid.* p. 63-64.

noticiado, os centros de detenção, muitas vezes chamados de “campos detenção” em alusão aos campos de concentração nazistas, possuem péssima estrutura e falta de higiene, as famílias são separadas e crianças são mantidas presas longe de seus parentes.

Alessandro De Giorgi, afirma que:

“Esses centros se configuram como dispositivos prepostos à contenção de uma população excedente e de uns *surplus* de força de trabalho desqualificada; eles prescindem explicitamente da consumação de um delito, das características individuais de quem está detido neles e de qualquer finalidade educativa ou correcional, para orientar-se no sentido da “estocagem” de categorias inteiras de indivíduos consideradas de risco. O cárcere atuarial, da mesma maneira que o centro de detenção para migrantes, torna-se então, e cada vez mais, uma zona de espera em que se procede à alocação dos indivíduos singulares as diversas classes de risco das quais deverão continuar a fazer parte no futuro.”²⁰⁴

A violação de direitos humanos nos campos de refugiados de Idomine e Moria.

Hannah Arendt, ao comentar sobre a morte de Walter Benjamin, classificou a tragédia como um “elemento de má sorte”, entretanto, quase 80 anos após, a mesma “má sorte” ainda se repete para muitas pessoas. Conta a história que Walter Benjamin, com o escopo de fugir do pesadelo hitlerista, tentou migrar para Espanha, entretanto, no momento da travessia pela fronteira franco-espanhola esta se encontrava fechada, sendo os judeus capturados para envio aos campos de concentração. Diante desta situação Walter Benjamin comete suicídio. A ironia do destino é que a fronteira em seguida foi aberta, afirmando os historiadores que ela ficou fechada apenas naquele exato dia.

Hoje, como dito, a condição de excepcionalidade desse lamentável fato desmancha-se no ar, quando não adultos, mas crianças suicidam-se nos campos de refugiados criados em razão do mesmo fechamento das fronteiras.

Apenas para registro, no caleidoscópio do “azar” ainda podemos registrar a melancolia do golpe do destino onde, como afirma Juan Carlos Velasco, a vida de um ser humano e seu desenvolvimento dependerá de que lado da fronteira essa pessoa nasceu,

²⁰⁴ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada pelo direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 98.

dito de outra forma, “*en pocos terrenos como en el contexto migratorio, el azar de nacer a un lado a otro de una frontera deviene un hecho tan determinante*”²⁰⁵.

A multidão de pessoas desnecessárias e indesejadas, produzidas por um neoliberalismo globalizado, somada a questões geopolíticas, à neo-colonização e a conflitos armados (que podem ser tanto realizadas e fomentadas pelos Estados, como também por meio de grupos privados), dá origem ao que chamamos de refugiados, ou seja, aquele que foge da violência generalizada, do abandono completo e sobre gravíssimas violações de direitos humanos. Portanto, concordamos com Bauman quando afirma que todos esses “compartilham uma característica decisiva: são todos redundantes. Dejetos ou refugos da sociedade. Em suma, lixo. “Lixo” é por definição, o antônimo de ‘coisa útil’, devota objetos sem utilidade possível”²⁰⁶

Destarte, o refugiado transforma-se também no inimigo da vez, o “outro” perigoso do qual “nós” temos de nos defender, são os “de fora”, “estrangeiros”, “outsiders”, esta forte pulsão narcísica²⁰⁷ de nossos tempos constrói o “novo racismo”²⁰⁸ que objetiva “manter os grupos discriminados à distância”. Dessa lógica defluem as duas consequências que destacamos com frequência: a primeira, no sentido de que as sociedades contemporâneas estruturam-se não mais, com relação a essa categoria de indivíduos, em termos de relações de dominação e exploração, mas, sim, em termos de exclusão definitiva. A segunda, é a racionalidade “*Warehousing*”, a construção de prisões-depósitos para “o confinamento da diferenciação”²⁰⁹, prática esta que não traduz sequer originalidade, pois, tradicionalmente, o Estado sempre fomentou a construção de aparelhos de confinamento, “realmente estigmatizados”²¹⁰ para gerir e conter indesejáveis. Como se pode notar, essas duas lógicas complementam-se.

Destarte, o eixo central da questão trazida à baila é o exame do dispositivo criado para inocuização dos refugiados. Na sanha de gerir e conter a alteridade transformada em inimigo, implementa-se o modelo de vigilância, derivado do panóptico benthamiano, definido por Didier Bigo e chamado de banóptico. Bigo, desenvolve um estudo no qual

²⁰⁵ VELASCO, Juan Carlos. *El azar de las fronteras. Políticas migratorias, ciudadanía y justicia*. México: FCE, 2016. p. 09.

²⁰⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 67.

²⁰⁷ MBEMBE, ACHILLE. *Política de inimidade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona. 2017. p. 54.

²⁰⁸ WIERVIORKA, Michel. *Em que mundo vivemos?* Trad. Eva Lancha e Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 170.

²⁰⁹ WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estado Unidos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 347.

²¹⁰ MBEMBE, ACHILLE. *Política de inimidade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona. 2017. p.59.

verifica a tendência da instalação de mecanismos e tecnologias para “manter à distância” os “estrangeiros” indesejados. Às margens das fronteiras vigiadas pelo “banoptismo” instalam-se os “campos de refugiados”, dito de outra forma, o depósito de entes que simboliza o ‘nível zero da humanidade’²¹¹.

Após dez anos de estudos nos campos de refugiados, em vários lugares do planeta, Michel Agier conclui que, observando a realidade das pessoas que “vivem” nessa condição, resta comprovada a binária do ser humano, em incluídos e em descartáveis. Nas palavras do autor: “(...) *Two great words categories that are increasingly reified: on the one hand, a clean, healthy and visible world; on the other, the world’s residual ‘remnants’ dark, discarded and indivisible*”²¹². Vejamos a situação específica de dois campos de refugiados, o campo de Idomeni e o campo de Moria, para tentarmos compreender o motivo que levou Agier a alcançar tal conclusão.

Segundo a Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), mais de 65 milhões de pessoas foram forçadas a abandonar seus lares em virtude da violência e abandono causados por diversos conflitos e perseguições. Apenas na Síria, seis anos de guerra civil forçaram mais de 5 milhões de pessoas a se deslocar para outros países. Nesse contexto, Gabriel Bonis pinta com cores vivas o quadro do campo de refugiados de Idomeni, localizado na fronteira da Grécia com a Macedônia e que, inicialmente, abrigava 150 pessoas, após, alcançou a assustadora marca de mais de 14 mil refugiados.

“Uma das piores e mais vergonhosas crises da humanidade”²¹³ é de plano a conclusão que Bonis registra em seu livro. Em seguida, começa a descrever a rotina diária do campo, onde, através de relatos impressionantes, nota-se a dimensão da violação dos direitos humanos de que são vítimas aquelas pessoas. O terror começa antes mesmo de chegar ao campo de Idomine, na travessia do mar Egeu. Durante a profunda escuridão da madrugada que aterroriza, mas serve como camuflagem, 45 pessoas, entre elas muitas crianças, tentam atravessar o mar e chegar à costa, em um bote inflável. A verdadeira visão ou miragem de pessoas boiando no mar não era surpresa, uma vez que, “o mar se transformou em cemitério para milhares de refugiados”.

²¹¹ ZIZEK, Slavoj. *Alguém disse totalitarismo?: cinco intervenções no (mau) uso de uma noção*. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 59.

²¹² AGER, Michel. *Managing the undersirables: refugee camps and humanitarian government*. Malden: Polity Press, 2018. p. 04.

²¹³ BONIS, Gabriel. *Refugiados de Idomeni: o retrato do mundo em conflito*. São Paulo: Hedra, 2017. p. 22.

Superando o primeiro desafio, na esperança de alcançarem algum país europeu em busca da sobrevivência, encontram a “fortaleza” fechada, assim, o destino é a permanência no campo de refugiados, já que, para a maioria, a volta ao país de origem significa assinar a sentença de morte. As condições do campo de Idomeni (não sendo diferente da grande maioria dos outros) é desumana. Rami, um refugiado de 18 anos de idade, afirma “a vida em Idomeni é um inferno”. Há superlotação, falta alimentação, água potável, leitos para todos, o frio é extremamente forte. Rami continua, “nossa barraca ficava molhada porque chovia demais. E não havia espaço para todo mundo nela. Era muito frio e tive que passar três dias dormindo do lado de fora”.

A comparação com os campos de concentração nazista mostra-se praticamente inevitável, foi o que se viu quando o próprio ministro do Interior da Grécia não suportou e chamou o campo de Idomeni de Dachau moderno, como salienta Bonis.

Infelizmente, melhor situação não encontramos quando viramos nosso olhar para o campo de refugiados de Moria, na ilha grega de Lesbos.

Considerado um dos piores campos de refugiados do mundo, ele nos faz lembrar, mais uma vez, do suicídio do filósofo da Escola de Frankfurt pois, de acordo com a organização humanitária Médicos Sem Fronteira, nesse campo, crianças de dez anos de idade tentaram suicídio. De acordo com a emissora BBC News o campo de Moria foi projetado, inicialmente, como abrigo provisório para acolher refugiados que se deslocavam e precisavam ali permanecer por alguns dias. Ocorre que isso não aconteceu, na realidade, transformou-se em depósito de “muçulmanos”, modo com que, de acordo com Primo Levi, eram chamados os judeus desprovidos de qualquer qualidade normalmente imputada ao ser humano, que estavam próximos da morte, em Auschwitz²¹⁴.

O modelo conceitual trazido pelo “muçulmano” de Levi é perfeito para a compreensão do tratamento dispensado aos refugiados que se encontram detidos em Moria e na maioria esmagadora dos demais campos de refugiados, porquanto somente um ente desprovido de qualquer qualidade de um ser humano pode ser destinatário de tamanha atrocidade. O campo é superlotado, possui péssimas condições sanitárias, há um banheiro para cada 70 pessoas, as crianças brincam entre as fezes espalhadas pelo chão, as pessoas vivem em contêineres ou em barracas, uma única barraca chega a abrigar 17 pessoas. Em razão da disputa pela pouca alimentação, em virtude de ataques de pânico, de traumas oriundos da guerra e da multiplicidade de etnias, a violência é extrema.

²¹⁴ LEVI, Primo. *É isto um homem?*. Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. p. 130.

Crianças não conseguem dormir com medo de sofrerem algum ataque. Além disso, estupro ocorrem a todo instante, doenças de todos os tipos, principalmente, problemas de saúde mental.

Nessa matéria, Luca Fontana, coordenador do Médicos Sem Fronteiras em Lesbos, afirma que “nunca tinha visto um nível de sofrimento como o que testemunhamos aqui todos os dias”.

Após a breve análise de dois campos de refugiados, mostra-se fundamental a verificação se tais práticas coadunam-se com as regras atinentes a um Estado democrático de direito, que deve, à toda evidência, buscar sempre a proteção da dignidade da pessoa humana. Para tanto, é indispensável a lição de Giorgio Agambem quando, analisando Auschwitz, traz o conceito de campo, vale o registro, visto que absolutamente pertinente como o quadro acima narrado:

“O campo é o espaço que se abre quando o Estado de exceção começa a tornar-se regra (...). Na medida em que os seus habitantes foram despojados de todo estatuto político e reduzidos integralmente à vida nua, o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico jamais realizado, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida sem qualquer mediação”.²¹⁵

O conceito trazido por Agambem é claro e preciso. Há absoluto desrespeito a todo e qualquer postulado proveniente de Estado democrático em um cenário como o que vemos nos campos de refugiados espalhados pelo globo. Como é cediço, em se tratando de detenção, objetiva-se sempre a contenção e diminuição dos danos produzidos por essa ação. Essa afirmação encontra amparo ético e argumentativo no princípio da humanidade, um dos alicerces do Estado democrático de direito. Esse princípio constituiu um escudo contra as ações que de alguma forma pretendem a redução dos presos à categoria de não pessoas.

De fato, a conclusão a que se chega é no sentido do total descumprimento dos direitos sociais garantidos aos refugiados. E tal situação decorre não de uma política isolada ou de uma falha na prestação do serviço público de um determinado Estado, mas decorre da lógica que informa o modelo da prisão pós-fordista.

²¹⁵ AGAMBEM, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 09.

3 – O APARELHO PUNITIVO BRASILEIRO

Como vimos, o abandono do Estado social e a ascensão do Estado penal gerou uma completa modificação na gramática punitiva aplicada pelo campo burocrático. Essa transformação ocasionou um giro radical na política criminal, no sentido do endurecimento das punições e da modificação do conteúdo e objetivo político da pena de prisão. A prisão passou a servir apenas como dispositivo neutralizador não mais possuindo qualquer fim reabilitador. Associado a seu novo ideal, ocorre a implementação de políticas estatais altamente repressivas e fulcradas nos discursos de “lei e ordem”, como, por exemplo, o programa chamado de “Tolerância Zero”.

Analizamos esse cenário mundial, principalmente, nos Estados Unidos e na Europa com um propósito de entendermos o assustador atentado contra os excluídos que ocorre em nosso país. A história demonstra-nos que há, normalmente, um fluxo natural de migração das ideologias e políticas norte para o sul global. Esse paradigma confirmase, ao passo que a política de encarceramento em massa da população indesejada de perigosos ocorrida nos países centrais, agora, vem se reproduzindo também aqui, em nosso país. Rosa del Olmo²¹⁶ já pontuava que a análise da criminologia latino-americana deveria ter sempre no horizonte o fato da sua dependência com o capitalismo da região.

Portanto, a partir de toda a construção realizada até agora, passaremos a analisar a situação brasileira, destacando o fenômeno da explosão da população carcerária, o novo objetivo da prisão, bem como a utilização de políticas repressivas, legitimada pelo discurso de “lei e ordem” fundado no medo coletivo.

Embora as políticas dos países centrais encontrem ressonância na política brasileira, não podemos ignorar o fato de que nunca ocorrerá uma reprodução idêntica. As peculiaridades de cada local influenciarão na forma e na intensidade das ações e, conseqüentemente, no resultado final alcançado. Nesse ponto, duas características merecem destaque. Em primeiro lugar, o Brasil nunca foi um Estado de bem-estar social na essência. As políticas sociais implementadas em nossas terras sempre foram marcadas pela precariedade e escassez, nunca houve uma política social efetiva que pudesse caracterizar o Estado em decorrência dessa atividade. Em segundo lugar, nosso ordenamento jurídico é pautado pela tradição romano-germânica, diferentemente do que ocorre, por exemplo, nos EUA e na Grã-Bretanha, que aplicam o sistema de *Common*

²¹⁶ DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante, Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

Law, diferença estrutural que influencia nos métodos e consequências da intervenção estatal. Entretanto, em que pese as características de cada região, como já pontuamos, estamos fadados a sofrer a influência das políticas socioeconômicas oriundas dos países centrais, mormente, em um mundo conectado globalmente.

A partir da década de 70 do século passado, o assistencialismo foi superado e, por via reflexa, o previdenciário penal também sucumbiu. As políticas neoliberais de Reagan e Thatcher aumentaram a desigualdade e o desamparo da população necessitada, intensificando, concomitantemente, a punição e o encarceramento neutralizador da classe de excluídos. No Brasil, esse fenômeno ganha terreno 20 anos depois, ou seja, a partir da redemocratização, as questões sociais conflitantes passaram a receber um tratamento penal mais severo.

O Brasil chega ao final da década de 80 do século XX com metade de suas famílias abaixo da linha da miséria e com uma dívida externa que ultrapassou os US\$ 100 bilhões em 1986, decorrente do enorme investimento realizado no setor industrial. É bem verdade que vivíamos um período chamado de “milagre econômico”, entretanto e infelizmente, esse chamado milagre só beneficiou uma pequena parcela da população. No que concerne à política criminal, predominava a chamada Doutrina da Segurança Nacional. Base teórica do regime ditatorial, foi elaborada, primordialmente, pela Escola Superior de Guerra (ESG), criada logo após a Segunda Guerra Mundial, tendo por modelo a *National War College*, para a qual o desiderato principal era o combate ao comunismo e aos adversários políticos.

O desenvolvimento dessa doutrina aponta não apenas para o combate do “inimigo externo” em favor da segurança da nação, mas, também e fundamentalmente, para o ataque ao “inimigo interno”, vale dizer, aquele que se encontra camuflado no seio da sociedade e consiste no principal empecilho para que o país alcance o desenvolvimento social e econômico desejado.

Nesse diapasão, o general Breno Borges Fortes, comandante do Estado Maior do Exército, em 1973, define o “inimigo interno” nos seguintes termos:

“O inimigo (...) usa mimetismo, se adapta a qualquer ambiente e usa todos os meios, lícitos e ilícitos, para lograr seus objetivos. Ele se disfarça de sacerdote ou professor, de aluno ou de camponês, de vigilante defensor da democracia ou de intelectual avançado, (...); vai ao campo e às escolas, às fábricas e às igrejas, à cátedra e à magistratura (...); enfim, desempenhará qualquer papel que considerar conveniente para enganar, mentir e conquistar a boa-fé dos povos ocidentais. Daí porque a preocupação dos Exércitos em

termos de segurança do continente deve consistir na manutenção da segurança interna frente ao inimigo principal; este inimigo, para o Brasil, continua sendo a subversão provocada e alimentada pelo movimento comunista internacional.”²¹⁷

Portanto, o ideal imposto pelo regime militar utilizava um discurso de guerra e de combate aos inimigos, criminalizava certas condutas para eliminação de seus dissidentes. Sem dúvida, a construção de uma política criminal nesses termos agravou terrivelmente a qualidade de vida no interior do cárcere, com prisões abusivas e prática de tortura, e, embora não tenha ocasionado uma alteração substancial de ordem quantitativa na demografia do cárcere brasileiro, serviu de base para tal.

Malgrado esse período ditatorial represente uma das maiores manchas em nossa história, foi após o seu encerramento que houve a explosão do encarceramento. É justamente o alicerce social que deu causa e fomentou a utilização do aprisionamento como principal política estatal que nos interessa na presente investigação.

Em 1989, o Brasil elege, democraticamente, Fernando Collor de Mello para o cargo de presidente da república e, com ele, o neoliberalismo desembarca em nosso país. A partir de então, houve uma radical modificação das nossas políticas estatais. O pêndulo da disputa no interior do campo burocrático mudou de lado, proporcionando a abertura comercial de nossas fronteiras, a liberação econômica, a implementação de um modelo gerencial fundado no princípio da eficiência e próprio da iniciativa privada. Ademais, implementou-se uma reforma administrativa em que se via claramente a condução neoliberal nos assuntos propriamente públicos, que, naquele momento, deixaram de o ser. Essa reforma implementava de maneira explícita a racionalidade neoliberal, que abordamos anteriormente. Ela propunha a privatização das empresas públicas brasileiras, a delegação dos serviços públicos à iniciativa privada e a terceirização de certas funções estatais. No mesmo contexto, houve também o fenômeno da precarização do trabalho, através de modificações legislativas que antes proporcionavam estabilidade e garantias ao trabalhador.

Assim, outra não foi a consequência da implementação da razão neoliberal no Brasil, senão aquela já percebida há duas décadas nos países do norte, vale dizer, o aumento da desigualdade, da pobreza e do desemprego formal, bem como a vedação ao acesso da população à educação, à saúde e à moradia. Em suma, o aumento exponencial de uma massa de excluídos.

²¹⁷ Jornal da Tarde. São Paulo, Caderno A, setembro. 1973. p. 14.

Tal qual se viu nos EUA e na Europa, exatamente nesse ponto ocorreu a virada no *trend* das taxas de encarceramento no Brasil. Como veremos adiante, isso se deve à utilização do cárcere como depósito de supérfluos, que, em nosso país, transformou completamente a realidade do sistema prisional. Em 1997, contávamos com pouco mais de 170.000 presos e hoje já ultrapassamos a barreira de 800.000. Outro fator central no aumento do quantitativo populacional no cárcere brasileiro decorre da solidificação de um discurso punitivista, fundado na propaganda do medo, produzindo uma legislação altamente repressiva e que também fomenta a ampliação do aparelho penal do Estado.

Nos tópicos seguintes, abordaremos o eixo central de nossa investigação, a origem e a forma desse discurso de “lei e ordem”, o surgimento e incremento de uma legislação criminalizante e repressiva e o reflexo no cárcere com a consequente alteração de suas funções e objetivos. Nossa análise terá como recorte temporal a década de 1990, momento da virada da política criminal brasileira, decorrente do surgimento do neoliberalismo nacional, até os dias de hoje. Demonstraremos que a doxa punitiva neoliberal, sedimentada no discurso de “lei e ordem”, causadora de um encarceramento em massa, é claramente percebida através de dois principais fenômenos, quais sejam, a hipertrofia de uma legislação criminalizante e repressiva e a utilização do cárcere como mero armazém para estocagem dos resíduos de nossa sociedade.

3.1 – A lei e a ordem

Antes de passarmos ao exame concreto do incremento punitivo da legislação brasileira a partir da implementação da lógica neoliberal e, conseqüentemente, da modificação do quadro prisional, é necessário que se observe os discursos que legitimam tal postura, principalmente porque esses marcham na contramão da consolidação de um Estado materialmente democrático.

Como afirmou Wacquant, a primeira parte de seu livro *As prisões da miséria*, destina-se a rastrear “os processos e os caminhos pelos quais se estabelece a doxa punitiva neoliberal”²¹⁸, que surgiram nos Estados Unidos e invadiram a Europa. Intentamos desenvolver o mesmo mister realizado pelo sociológico francês, entretanto, teremos como objetivo não os EUA ou a Europa, mas o Brasil.

²¹⁸ WACQUANT, Lïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ªed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 19.

É preciso, antes de tudo, contextualizar a especial situação brasileira, pós década de 1980, não apenas no tocante à abertura para o neoliberalismo, mas também no tocante à necessidade do controle democrático exercido pelas instituições políticas, com o objetivo de limitar o exercício da violência estatal e evitar a continuidade de políticas autoritárias. Nas palavras de Paulo Sérgio Pinheiro, “depois do final das ditaduras dos anos 1980, os novos regimes políticos se confrontaram com o desafio de exercer o monopólio da violência do Estado dentro de padrões de legalidade.”²¹⁹

Com a promulgação da Carta Magna em 1988, almejava-se, de uma vez por todas, enterrar o entulho autoritário fruto dos anos de ditadura militar. Entretanto, hoje, passados mais de 30 anos, verificamos que essa transição não foi perfeita, não houve uma efetiva mudança de um estado para o outro. O avanço democrático em nosso país não teve a força suficiente para desarticular toda a estrutura autoritária, que movimenta e fomenta a atividade do Estado brasileiro. Entretanto, é inegável que o fim formal da ditadura e a implementação, em tese, de um Estado democrático de direito abre um espaço de resistência e luta contra os abusos e violações dos direitos fundamentais da população.

No campo da repressão penal, a falha dessa transição política em direção à democracia é gritante. O discurso da ação estatal democrática não se traduz em realidade. As políticas de segurança pública refletem um populismo punitivista que utiliza o dispositivo prisional e o aparelho judiciário-policial como meio de controle e exercício de poder.²²⁰ Uma verdadeira “ditadura sobre os pobres.”²²¹

Portanto, resta claro o legado autoritário nas instituições da política brasileira que exercem o domínio no campo punitivo. Um dos pilares da Doutrina de Segurança Nacional era a aplicação da lógica belicista, com a eleição de um inimigo. Essa mesma técnica é utilizada atualmente, quando a repressão punitiva, politizando a luta contra a criminalidade, elege um determinado grupo de pessoas como os inimigos internos. A guerra contra o crime, como veremos, resume-se em combater as drogas e as agressões

²¹⁹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Autoritarismo e transição*. São Paulo: Revista USP, março, abril, maio 1991. p. 45.

²²⁰ Nessa questão, afirma Paulo Sérgio Pinheiro, de forma precisa e enfática, que “os governos civis que saem da transição política, terminada a etapa da mobilização da dissidência e da crítica da ditadura, têm uma enorme dificuldade em transformar o discurso da lei que assegura a normalização e o controle. A prisão e todas as ‘tecnologias políticas’ do exercício de poder não são afetadas (...). falar em transição nesse domínio é quase impossível, porque as mudanças aqui são muito mais lentas do que a temporalidade das alterações formais-jurídicas dos regimes políticos e das instituições. Em vez de transições, temos uma extraordinária continuidade. *Ibid.* p. 46-47.

²²¹ WACQUANT, Lïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 12.

ao patrimônio, porque representa os crimes mais frequentemente praticados pelo grupo de pessoas que se quer neutralizar.

A seletividade da punição é, indiscutivelmente, constatada através de uma rápida análise da cartografia de nosso sistema prisional. Além dessa característica que não se curvou à transição política, percebemos também que o estabelecimento da democracia não alterou material e qualitativamente a vida dentro das nossas prisões. Após, mais de 10 anos exercendo a função de juiz na Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, podemos constatar, *in loco*, que nossos estabelecimentos prisionais em nada deixam a desejar às masmorras medievais. Loïc Wacquant, ao combater essa técnica de utilização da prisão para conter a escalada da miséria e dos problemas urbanos nacionais, pontua que simplesmente as péssimas condições do sistema carcerário, por si só, já demonstram a falta de qualquer função na aplicação da pena. Afirma o sociólogo francês que outro ponto que milita contra o encarceramento no Brasil:

“É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciais servindo para alguma função penalógica.”²²²

Outro ponto também já característico do cenário nacional, quando da implementação da gestão neoliberal a partir da chamada democratização, é a prática de um controle social militarizado e verticalizado desenvolvida pela máquina penal, igualmente fruto do período autoritário.

A pretexto de individualizar os causadores dos distúrbios que oferecem risco à “ordem” social estabelecida, o discurso jurídico-penal legitima que órgãos do sistema penal exerçam um poder de estigmatização e de controle das liberdades individuais. As comunidades que concentram a população explorada e precarizada são alvos prioritários das incursões policiais, que inspecionam, controlam, realizam buscas e cerceiam temporariamente a liberdade dos indivíduos, isso tudo, ao arripio das garantias constitucionais estampadas em nossa Constituição Federal.

O poder repressivo, já insistia Foucault, não é apenas uma força negativa, mas, ao contrário, desempenha uma atividade criadora de subjetividade, o poder punitivo reconfigura o excluído através de um processo de repetição de abusos e acusações, que vão inculcando no próprio sujeito o pensamento de que ele de fato representa tal ameaça.

²²² *Ibid.* p. 13.

A repetição constante de uma ação repressiva e constrangedora, que se impõe de cima para baixo, legitimada apenas pela presença de características pessoais daqueles que compõe esse grupo, elimina a liberdade e a tranquilidade daquele que é alvo de tal prática, podendo sua capacidade de crescimento e transformando seu inconsciente, uma vez que normaliza em seu interior, em seu inconsciente, o comportamento ditado pelo repressor.

O verdadeiro poder repressivo exercido pelo aparelho estatal não se percebe quando um homicida é condenado pelo seu ato, mas sim quando todo dia um jovem negro e pobre, ao voltar para sua casa, é abordado por policiais em razão de sua “atitude suspeita”.²²³

Uma última circunstância que marcava (e continua marcando, agora, de modo mais agudo) o cenário brasileiro, e merece destaque, é a gritante desigualdade socioeconômica que já existia no Brasil, mesmo antes da consagração das políticas neoliberais desembarcarem por aqui.

Assim, a situação que já se mostrava muito complexa, devido à pobreza da população, com a concentração de renda exacerbada e a falta de amparo estatal, tendo em vista a falta da presença de um Estado-providência que prestasse alguma assistência aos necessitados, agravou-se muito. Como visto, a globalização neoliberal traz consigo a potencialização da desigualdade e o aumento da ruptura entre uma imensa multidão de miseráveis e uma minoria de milionários, esfacelando, também, a classe média, que passa a compor o grupo dos desprovidos.²²⁴

Realizadas as considerações necessárias para a melhor compreensão de todo o fenômeno ocorrido em nosso país, passamos, neste momento, ao recorte temporal objeto deste estudo e às transformações ocorridas no contexto político, social e econômico, que proporcionaram o discurso de endurecimento das ações penais, seja no aspecto da legislação, seja no tocante à aplicação de práticas com enfoque punitivista.

²²³ Nesse sentido, Eugênio Raúl Zaffaroni pontua que “em síntese, e levando-se em conta a programação legal, deve-se concluir que o poder configurador ou positivo do sistema penal (o que cumpre a função de disciplinarismo verticalizante) é exercido à margem da legalidade, de forma arbitrariamente seletiva, porque a própria lei assim o planifica e porque o órgão legislativo deixa fora do discurso jurídico-penal amplíssimos âmbitos de controle social punitivo” ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa, Anir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 25.

²²⁴ “Além do desemprego tradicional, em que muitos são simplesmente passados para trás mesmo com a economia crescendo, as democracias da América Latina precisam lidar com os problemas do ‘novo pobre’ fruto da competição tecnológica e da globalização crescente.” PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. São Paulo: Tempo Social; Rev. social USP, maio de 1999. p. 43-52.

A partir de 1990, o neoliberalismo firma-se no Brasil, passando a gerir o Estado com as características próprias dessa racionalidade e de acordo com a lógica exaustivamente exposta nos capítulos anteriores. Como é cediço, a política capitalista, mormente o capitalismo financeiro da modernidade tardia, funda-se em três pilares centrais, quais sejam, a própria lógica do capital, a política externa fulcrada no imperialismo e, por fim, a existência de um Estado policial com um poder punitivo hipertrofiado.

Portanto, a legitimidade do incremento punitivo, decorrente da necessidade de utilização da prisão como dispositivo controlador e neutralizador, surge com o discurso baseado em argumentos de “lei e ordem” importados do modelo estadunidense. Nesse momento, passamos a analisar o processo de estabelecimento da doxa punitiva neoliberal no Brasil, para, posteriormente, examinarmos, de forma analítica e empírica, as consequências da aplicação dessa política para a sociedade, em especial, para os indesejados.

O desmonte do *Welfare State* americano acarretou um novo incômodo decorrente da sensação de insegurança produzida pelo aumento da “poluição” urbana, composta por pedintes, sem-teto, praticante de pequenos crimes patrimoniais e usuários de droga, fruto do desamparo estatal. Essa situação, associada à perda de fé na política carcerária de reabilitação dos internos, que predominou durante os “anos dourados” do pós-guerra, faz nascer um discurso fundado na necessidade do recrudescimento das medidas penais e na gramática da guerra, de incremento do poder punitivo direcionado, basicamente, para atingir esse grupo de pessoas. Acadêmicos de uma tradição da criminologia conservadora afirmam a impossibilidade de recuperação do desviado e, ao mesmo tempo, sustentam a necessidade de uma ação enérgica e neutralizadora daqueles que praticam pequenas infrações. Essa narrativa de “lei e ordem” dá origem ao programa nova-iorquino chamado *Zero Tolerance* que é fundado, na essência, na *Broken Windows Theory* e na teoria *Three strikes you are out*.

O programa Tolerância Zero, implementado como eixo central da política de segurança conduzida pelo prefeito Rundolph Giuliani, em Nova Iorque, transformou-se em algo parecido como símbolo mundial de combate ao crime. Após o desmantelamento das políticas keynesianas por Ronald Reagan, houve a sedimentação de um discurso político (eleitoreiro) e midiático, sustentado por criminólogos conservadores, que propagavam a necessidade de um aumento do aparelho penal (policial e judicial), com o respectivo endurecimento das punições. Na prática, o que se viu foi um encarceramento

de “mendigos”, que relembrou o grande internamento de pobres, vagabundos, prostitutas, e ladrões que se deu em Paris, em 1676, ao argumento de que o brilho da pobreza e do declínio moral deveria ser ofuscado pelo poder repressor europeu.

Foi justamente a contaminação do ambiente urbano de Nova Iorque que impulsionou a higienização por meio da criminalização do “parasita” que contaminava o corpo social. Era preciso “limpar” (no sentido mais forte do termo para os difusores dessa política) a cidade.

Esse novo *ethos* punitivo (programa Tolerância Zero), em larga escala, era fulcrado em duas teorias centrais, quais sejam, *Broken Windows Theory* e *Three strikes you are out*. Essas teorias funcionavam como alicerce teórico que legitimava as ações que visavam reprimir os “distúrbios” provocados pelos delinquentes contumazes.

O *Manhattan Institute*, “consagrado como a primeira ‘fábrica de ideias’ da nova direita americana federada em torno do tríptico mercado livre/responsabilidade individual/valores patriarcais”,²²⁵ e o grupo *Think Tanks* neoconservador foram, em grande medida, propagadores da Teoria das “Janelas Quebradas”, publicada em 1982, na revista *Atlantic Monthly*. Seus autores são James Q. Wilson e George Kelling, que, partindo do ditado popular “quem rouba um ovo rouba um boi”, elaboram um raciocínio no sentido que a luta contra a criminalidade, na realidade, consiste no combate e punição às pequenas violações que causam desordem social.²²⁶ O simbolismo da “janela quebrada” corresponde à ideia de que se a janela foi quebrada e não houve o devido reparo, as pessoas que praticam essa conduta entenderão que ninguém se importa com esse fato e continuarão praticando tal ato.

Em continuidade com o propósito de “limpeza”, a teoria chamada *Three strikes you are out*, fazendo uma analogia ao jogo de beisebol, estabelece a aplicação de penas de 30 (trinta) anos ou, até mesmo, prisão perpétua, para quem for condenado pela prática de alguma infração penal por três vezes. Mesmo que as três sejam infrações de pequeno potencial ofensivo.

²²⁵ WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011 p. 32-33.

²²⁶ “O resultado seria um sentimento geral de decadência e desamparo em que a desordem social encontraria o terreno fértil para enraizar-se e gerar seus frutos maléficos. Ou seja, a violência urbana e os crimes graves seriam o último elo de uma cadeia causal em que pequenas infrações levam às formas mais graves, as quais resultariam da leniência ou condescendência dos órgãos de segurança do Estado.” Esse seria o fundamento da teoria das janelas quebradas, para seus difusores, afirma Benoni Belli. BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e a democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo, Perspectiva, 2004. p. 64.

A consequência dessa política foi, literalmente, o sequestro dos mendigos que povoavam o metrô da cidade, dos sem-teto que lavavam para-brisas no sinal de trânsito, dos pedintes que ocupavam os parques públicos, em suma, dos miseráveis (em sua maioria, negros) que perambulavam pela metrópole. As vítimas desse sequestro foram encaminhadas para o “cativeiro” e, finalmente, invisibilizadas.

O início da operação de “limpeza” foi bem vista pela imprensa, que noticiava o avanço da segurança e a contenção do risco. Esse fato gera o início de uma cobrança incessante por cada vez mais eficácia na execução da medida, o que, no final das contas, transforma o Estado numa máquina de criminalizar e neutralizar. Além disso, a mídia desempenhava um outro papel fundamental nesse discurso, ela direcionava seus holofotes para o crime, gerando um imaginário coletivo amedrontado e, em seguida, apontava aquele que encarnava essa ameaça, devendo, portanto, o mesmo ser combatido.²²⁷

Por trás da exaltação midiática da eficiência do plano de segurança implementado pelo prefeito Giuliani, esconde-se uma ação discriminatória, causadora de sérios efeitos colaterais no convívio social, dos quais um dos principais é a cisão da população entre os jovens negros e pobres e os nova-iorquinos brancos que apoiam as medidas de endurecimento policial²²⁸, lembrando os tristes tempos segregacionistas da história estadunidense. Entretanto, essas mazelas são superadas pelo discurso da cruzada destemida contra a criminalidade, que consola o medo da população e serve de capital eleitoral e populista para políticos oportunistas.

Por fim, impõe-se registrar que o programa de Tolerância Zero é mais que uma tática de intervenção policial, com efeito, trata-se de uma forma de retórica de uma

²²⁷ Assim, insiste Vera Regina Pereira Andrade que “a mídia encarrega-se de encenar, entre o misto do drama e do espetáculo, uma sociedade comandada pelo banditismo da criminalidade, e de construir um imaginário social amedrontado. À mídia incumbe acender os holofotes, seletivamente, sobre a expansão da criminalidade e firmar o jargão da necessidade de segurança pública como senso mais comum do nosso tempo”. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p. 40.

²²⁸ “Uma das consequências mais importantes da ‘Tolerância zero’, tal como é praticada no cotidiano – em vez da teorizada pelos ‘pensadores’ dos *think tanks* e para os seus discípulos nos domínios universitário e político –, é ter cavado um poço de desconfiança afro-americana e as forças de ordem, e que lembra as relações que mantinham na era segregacionista. Uma pesquisa recente revela que a esmagadora maioria dos negros da cidade de Nova York considera a polícia uma força hostil e violenta que representa para eles um perigo: 72% julgam que os policiais fazem uso abusivo da força e 66% que suas brutalidades para com pessoas de cor são comuns e habituais (contra apenas 33% e 24% dos brancos). (...) Já os nova-iorquinos brancos são respectivamente 50% e 87% a declarar o contrário: elogiam a prefeitura por sua intolerância com respeito ao crime e sentem-se unanimemente menos ameaçados em sua cidade. A “tolerância zero” apresenta, portanto, duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito – ou função – restabelecer e radicalizar”. WACQUANT, Lóic. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 44-45.

narrativa que utiliza o medo para legitimar, de forma demagógica, a aplicação do aparato de segurança na solução de demandas que na essência são de natureza social.

Esse vocabulário populista de guerra e reconquista territorial atravessou o Atlântico e chegou em solo europeu e, em seguida, globalizou-se. Na Europa, o jovem negro e pobre que constitui o alvo estadunidense é substituído por outro “rosto”, o inimigo da fortaleza Europa é o imigrante “delinquente”.

Em seguida, como já previsto, a política de intolerância chega ao Brasil com uma força descomunal. A partir da década de 1990 políticos brasileiros vão até os Estados Unidos para compreender como se deu o “milagre” do plano de “qualidade de vida” (é esse o nome dado pelos difusores do programa *Zero Tolerance*) que elevou Nova Iorque ao patamar de uma cidade segura e eficaz no combate ao crime.

Os palanques eleitorais brasileiros refletem a enorme aceitação do discurso repressivo americano, sendo muito frequente a utilização dos padrões de “lei e ordem” como plataforma de governo.

Os políticos brasileiros perceberam que as características estruturais e os fins propostos pelo programa de tolerância zero, amoldavam-se melhor do que eles imaginavam à situação do Brasil. As questões oriundas de carência e falta de assistência social, que se transformam em violência (mesmo que simbólica) urbana e, por via de consequência, em um problema policial, sempre configuraram a realidade de nosso país. Assim, a implementação do programa neoliberal da tolerância zero não implicou uma total inovação da política criminal brasileira, mas um aprimoramento e uma alavancada nas práticas próprias de um Estado policial.

A consequência de adoção desse discurso no contexto brasileiro agravou a dinâmica de controle dos excluídos através das ações policiais, aumentando o número de confrontos armados e alcançando, como consequência, uma quantidade de vítimas só comparadas a hipóteses de guerra. Além do incremento do controle e da lesividade, transformou também a dinâmica do sistema penitenciário, em primeiro lugar, retirando qualquer objetivo de ressocialização da pena e utilizando a prisão apenas como forma de depósito e, em segundo lugar, causando um aumento catastrófico na quantidade de pessoas encarceradas.

Nesse momento, mostra-se importante uma pequena lembrança de toda a construção realizada até aqui para, em seguida, ingressamos no cerne de nossa investigação.

Desenvolvemos um raciocínio com o escopo de explicar os motivos e os fatores estruturais (sociais, políticos e econômicos) que proporcionaram a substituição do previdenciarismo pela doxa punitiva que endureceu o controle penal, transformou o cárcere em armazém para pessoas e causou uma explosão na população carcerária. Partimos do desmantelamento do Estado de bem-estar social, em virtude do avanço da racionalidade neoliberal, que se iniciou na última quadra do século passado. Essa racionalidade trouxe uma nova configuração da subjetividade e, com isso, gera uma fissura entre os que são considerados “pessoas” e aqueles que caem à condição de “coisa”. Estes são supérfluos para a nova configuração social, devendo, assim, ser separados, inviabilizados e contidos. A função de neutralização dos supérfluos legitimou o discurso neoliberal de hipertrofia do aparelho punitivo estatal, ou seja, o braço penal do Estado usado, simplesmente, para controlar os párias da sociedade.

Visto isso, podemos passar ao exame do eixo central do presente estudo, que consiste em investigar as consequências da implementação da doxa punitiva neoliberal no Brasil com o estabelecimento do discurso de “lei e ordem” que se deu a partir da redemocratização.

3.2 – Hipertrofia da legislação penal brasileira

Como já vimos, a implantação da gestão neoliberal, no Brasil, ocorre a partir da década de 1990, e, não por acaso, no mesmo período, é gritante a modificação da narrativa penal e suas consequências em nossa sociedade. Percebemos as técnicas de gestão da esfera privada, sendo aplicadas em aparelhos estatais,²²⁹ o crescimento desmedido da produção de leis criminalizantes que agravam o cumprimento da pena e que incrementam os instrumentos investigatórios e, por fim, notamos o ponto da virada na direção do hiperencarceramento.

Esse movimento concomitante, ou seja, o governo neoliberal e a exacerbação do controle e da punição, não ocorre em razão de mera coincidência, na verdade, o aumento

²²⁹ Como por exemplo: “O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, estampa em seu site na internet que uma das tarefas da Diretoria Geral de Desenvolvimento Institucional (criada em 2004, através da Ver. nº 19, de 22 dez. 04) é a construção do sistema integrado de gestão através da metodologia preconizada pela norma NBR ISSO 9001:2001. Dá-se o mesmo com a Polícia Civil, que premeia suas unidades policiais de acordo com o atendimento das diretrizes do Sistema de Avaliação da Gestão Pública”. GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem na sociedade contemporânea*. Trad. André do Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 23.

do controle da população precarizada em decorrência do incremento do aparelho punitivo (policial-judiciário-penitenciário) é um dos eixos centrais de tal política.

Nesse tópico, pretendemos demonstrar essa “coincidência” no tocante ao inflacionamento da legislação penal mais gravosa a partir do recorte temporal já mencionado. Constatamos, de forma lamentável, que a consequência do aumento da criminalização devido à narrativa da intolerância distende ainda mais o sistema carcerário nacional, que há muito já luta para evitar sua explosão e ruptura fatal.

Não são escassos os exemplos de atividade legislativa pós redemocratização brasileira que se alinham aos ideais de “lei e ordem”. E não nos referimos apenas à criação de tipos penais incriminadores ou mesmo ao aumento de pena de tipos penais já existentes, mas também à hipótese de criação legislativa que inove no campo do processo penal e da investigação policial, restringindo garantias oriundas do devido processo legal e da ampla defesa, bem como da criação de uma legislação que agrave o modo de cumprimento de pena.

Nessa mesma linha de pensamento, afirmam Salo de Carvalho e Mariana Weigert que “a atividade legislativa da década de 90 do Brasil, potencializada em parte pelo conjunto de normas constitucionais pragmáticas, ampliou as hipóteses de criminalização primária e enrijeceu o modo de execuções das penas”.²³⁰ O padrão de gestão punitiva neoliberal vai se reproduzindo ao passo que essa racionalidade alcança novos países. Vimos esse fenômeno, inicialmente, nos Estados Unidos, depois, como pontua Lööc Wacquant, na França, como por exemplo, com a *Lei Perben 2*²³¹, e agora no Brasil. Inexoravelmente há um padrão, com os mesmos métodos e objetivos.

No vasto caleidoscópio legislativo que reflete a adoção da narrativa punitivista, selecionamos apenas algumas hipóteses para a demonstração do alegado fenômeno.

²³⁰ CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança*. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017. p. 189.

²³¹ No tocante à replicação das diretrizes penais estadunidenses na França, afirma Wacquant: “Seduzida pelos ‘mitos científicos’ que a revestem de garbo racional, a França aderiu ao ‘consenso de Washington’ em matéria de luta contra o crime, a ponto de conhecer hoje um pico de inflação carcerária comparável ao registrado nos Estados Unidos há 20 anos atrás, no ápice de seu *boom* correccional. Aliás, basta examinar as principais disposições da lei conhecida como *Perben 2* sobre criminalidade, promulgada pelo parlamento francês na primavera de 2004, para detectar a clara e deletéria influência do modelo estadunidense fundado na intensificação da atividade policial, na escalada de repressão judiciária, na relação do decoro profissional, na subserviência das autoridades penais aos modismos das políticas e na ampliação da abrangência do encarceramento.” WACQUANT, Lööc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 51.

Registre-se que a seleção legislativa examinada abarcará situações que tratam da matéria penal, processual penal e de execução da pena.

Começaremos pela Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90), talvez o ícone simbólico que instaura, definitivamente, a tendência punitivista na legislação pátria. Esse diploma legal surge com o desiderato de regulamentar o inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, definindo quais crimes podem ser considerados de natureza hedionda, bem como pontuando severas consequências para quem os praticar.

Além do aumento da pena de crimes com natureza hedionda, a lei trouxe alterações gravosas tanto no âmbito processual como na esfera da execução penal. No aspecto processual, verificamos um incremento da prisão cautelar (prisão processual onde não há condenação definitiva), na medida em que traz uma vedação à concessão de fiança e de liberdade provisória. A prisão cautelar é um dos maiores problemas de nosso sistema prisional, uma vez que cerca de 40% (esse percentual, de acordo com alguns órgãos, gira em torno de 60%) dos que ali se encontram, são presos nessa modalidade, ou seja, estão nessa condição sem uma certeza do juízo de culpa. Em se tratando de matéria pertinente à execução penal, a Lei de Crimes Hediondos consagrou a proibição de progressão de regime²³², o que atualmente não mais vigora, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade, entretanto, tal possibilidade (progressão de regime) só pode ocorrer quando o apenado alcançar um prazo maior do cumprimento de sua pena. O mesmo ocorre com relação ao livramento condicional que também teve o prazo aumentado para fins de concessão. Além disso, os crimes dispostos na lei em comento não são suscetíveis de graça, anistia e indulto, como também não são alcançados pela comutação da pena.

Diversas outras leis também trazem em seu bojo previsões que aumentam os casos de manutenção de prisão com natureza cautelar. Essa reestruturação dá-se, fundamentalmente, pela previsão da inafiançabilidade e proibição de concessão da liberdade provisória, existente em várias leis, tais como Lei 7.716/89, Lei 9.034/95 e Lei 9.455/97, além da já citada Lei 8.072/90. Outra questão merecedora de destaque, no que tange às prisões é o que dispõe a Lei 7960/89, que trata da prisão temporária (uma espécie do gênero prisão cautelar). Como é cediço, a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa deve ser realizada apenas em casos extremos e, absolutamente, fundamentada em

²³² Embora flagrantemente inconstitucional, a desinstitucionalização progressiva só foi assim declarada após 16 anos de sua vigência, através do julgamento do HC 82.959 pelo Plano do STF, por maioria de votos. Sendo, em seguida, o dispositivo que previa tal restrição alterado pela Lei 11.464/07.

atos que evidenciem a necessidade da utilização desse instrumento coercitivo como única possibilidade de realização do direito e, mesmo assim, apenas com o preenchimento dos requisitos taxativos previsto em lei. Entretanto, não é isso que se nota na lei que regulamenta a prisão temporária. Aqui, surpreendentemente, e em completa sintonia com o viés punitivista destacado, primeiro realiza-se a prisão da pessoa para, só depois, investigá-la. Isso porque a prisão temporária é utilizada na fase inquisitorial, para facilitar a investigação da autoridade policial.

A próxima lei que traremos à baila retrata de forma precisa a transformação da prisão em um verdadeiro depósito, de acordo com o que estamos sustentando. A Lei 10.712/03 regulamenta o chamado Regime Disciplinar Diferenciado. A lei em comento, proporcionou a alteração da Lei de Execuções Penais brasileira, que passou a autorizar a transferência de presos para esse novo regime. O Regime Disciplinar Diferenciado possui a natureza de sanção disciplinar, com duração máxima de 360 dias (entretanto, a renovação desse prazo pode ocorrer ininterruptamente, até o limite de 1/6 da pena aplicada), em que o preso é mantido em isolamento por 22 horas ao dia, sendo autorizado a ele apenas 2 horas diárias de banho de sol.

Na realidade, o que verificamos ao longo de muitos anos de atividade junto ao sistema penitenciário foi a criação legal de um confinamento humano, absolutamente isolado em um cubículo de concreto, com chão e paredes na tonalidade cinza, com espaço apenas para uma cama, uma pequena mesa e um sanitário (tudo de concreto), sem janelas e fechado por uma porta de metal que contém duas escotilhas, uma na altura dos olhos, para possibilitar que, eventualmente, o agente penitenciário observe o preso, e outra, numa altura de 20 centímetros do chão, por onde é entregue a comida ao preso.

A toda evidência, essa modalidade de prisão afronta de forma inexorável o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto em nossa Constituição da República, no art. 1º, III. Entretanto, a existência de um espaço totalmente degradante para a humanidade não afeta em nada a população, uma vez que, conduzida pela política do medo, legítima e, inclusive, incentiva práticas como essa.

Uma outra questão que merece destaque nesse instituto é a perfeita sintonia da natureza do rol das hipóteses que autorizam tal medida, com os preceitos de uma política criminal atuarial fundada na gestão do risco e da suposta periculosidade do sujeito, próprios de uma governamentalidade neoliberal. O Regime Disciplinar Diferenciado, de acordo com as inovações trazidas pela Lei 10.712/2003, “é aplicável a presos provisórios ou condenados, nas hipóteses (a) de *crime doloso* que determina *subversão da ordem* ou

da *disciplina* interna, (b) de *alto risco* para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e (c) de *fundadas suspeitas* de envolvimento ou participação em organização criminosa, quadrilha ou bando.”²³³ Portanto, a sanção disciplinar será aplicada com base na ocorrência da subversão da ordem (qual ordem?), no alto risco e, em fundadas suspeitas, ou seja, com arrimo apenas e totalmente na periculosidade do sujeito e não em um fato concreto violador da norma disciplinar.

Continuando nesse diapasão, deparamo-nos com a Lei 12.850/19, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Aqui, o legislador, orientado pela doxa da punição, também traz novas criminalizações, porém, destacaremos apenas alguns pontos relativos à investigação e ao aspecto processual, para que não fiquemos repetitivos.

A pretexto de investigar e obter provas contra suposta organização criminosa, essa lei introduz novos instrumentos investigatórios e probatórios, tais como a colaboração premiada (conhecida por delação premiada), a infiltração de agentes policiais, o afastamento dos sigilos financeiros, bancário e fiscal e a interceptação telefônica.

Mais uma vez percebemos a sanha punitiva ao arrepio das garantias democráticas. Essa situação ainda se torna mais grave quando a autoridade pública, na busca de elementos de prova (como, por exemplo, a delação de outros participantes em eventual prática criminosa) mantém a prisão cautelar de alguém ou lhe promete uma pena mais benevolente caso colabore.

Por fim, confirmando a modificação dos rumos da política criminal brasileira, em virtude da gerência neoliberal, que persiste até os dias atuais, trazemos ao debate o chamado Pacote Anticrime, ou seja, a Lei 13.964/19, criada no atual governo do presidente Jair Bolsonaro.

Essa lei modifica diversos dispositivos do Código Penal, do Código Processual Penal e da Lei de Execuções Penais, em todos os casos, agrava as penas e endurece o regime a ser aplicado aos indivíduos, mantendo-se na mesma esteira da legislação penal que ganha força no Brasil, desde 1990. A Lei 13.964/19, além de tudo, carrega uma força simbólica muito grande, uma vez que alterou o limite máximo de 30 anos de cumprimento de pena no Brasil, que constituía um dos dois diques de contenção do aumento da

²³³ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. 7ª ed. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017. p. 493.

população carcerária (a outra barreira é a manutenção do limite etário mínimo de 18 anos, que ainda permanece íntegro).

Assim, depois desse sobrevoo na legislação penal brasileira, não há dúvida de que o discurso punitivista conduz a vida social e causa o fortalecimento do aparelho penal repressivo e controlador, fruto da necessidade de contenção daquele que não interessa mais à lógica que dirige nossa sociedade.

Desse modo, percebemos que o respeito à democracia não surge apenas com a presença de um Estado de direito, ou seja, limitado pela lei vigente. É necessário também que, além disso, o Estado respeite e proteja os direitos humanos de seu povo, para que se torne um Estado democrático de direito. Certas vezes, o direito está em sintonia com a banalização do mal, como ocorreu de forma evidente no III Reich alemão.

Além da transformação das leis penais, não se deve olvidar da criação jurisprudencial, que dá sinais de acompanhar o mesmo paradigma pós-moderno. Um dos ícones dessa mudança de rumo da interpretação pretoriana é a relativização do princípio da presunção de inocência, estampado em nossa Constituição, realizada pelo Supremo Tribunal Federal. Como insiste Rubens Casara, “a presunção de inocência passou a ser encarada como uma negatividade e, na lógica gerencial neoliberal, como algo a ser afastado.”²³⁴

Concluindo, ao observar a criação legislativa brasileira no período em recorte, podemos começar a compreender as causas da explosão da população carcerária de nosso país, que se iniciou no mesmo período e continua em franco crescimento.

3.3 – Ascensão do Estado carcerário brasileiro

A reorganização do braço penal estatal e o abandono da finalidade social da prisão, demonstrada pelo crescimento exacerbado dos sistemas penitenciários, é um traço comum dos países que são geridos por uma lógica de mercado, onde o que não é necessário deve ser descartado. Nesse quadro, o aparelho prisional torna-se mero instrumento de depósito desse refugio, sem qualquer objetivo ressocializador.

Como já insistimos, a produção de uma subjetiva supérflua e indesejada, representada pela população empobrecida e precarizada, é a razão da hipertrofia penal neoliberal. No Brasil a situação não é diferente, ao contrário, mostra-se mais grave, pois,

²³⁴ CASARA, Rubens R.R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 150.

por aqui, nunca houve sequer a implementação eficaz de políticas sociais que implicassem o reconhecimento da existência de um Estado Social e, por conseguinte, nunca tivemos uma população realmente amparada por práticas assistenciais. Portanto, o que já era ruim, piorou. Insiste Wacquant:

“À atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia diatópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro.”²³⁵

A modificação na tendência da política criminal brasileira ocorrida há, aproximadamente, 30 anos, com a explosão de leis que adotam uma postura de intolerância e que trazem o aumento das punições, representa o marco da guinada decisiva para a ocorrência da maior curva de crescimento da população carcerária da história de nosso país.

Durante a década de 1980, portanto no período anterior ao marco de virada objeto da presente investigação, o cenário demográfico do sistema penitenciário brasileiro era de estabilidade. O número de presos girava em torno dos 60.000, alcançando, em 1985, o número de 69.365. Entretanto, após a década de 1990, essas cifras alteram-se, em 1995, o número de presos já chegava na casa dos 148.000 (ou seja, mais que o dobro) e, em 2005, dobrou novamente, ultrapassando os 360.000 presos. Havia, inexoravelmente, terminado o período de alguma estabilidade ou de crescimento suave da população carcerária.

Replicando o fenômeno que já havia ocorrido nos países centrais, a reviravolta da demografia do sistema penitenciário brasileiro, após 1990, mostrou-se tão acentuada quanto brutal. A população carcerária entrou numa espiral ascendente, aumentando o efetivo prisional em velocidade descomunal. O quantitativo de presos, em 30 anos, quase decuplicou, passando de cerca de 90.000 presos, em 1990, para mais 800.000 em 2020.

Com o intuito de examinar de modo analítico e empírico a máquina carcerária brasileira, tomaremos três dimensões utilizadas por Löic Wacquant²³⁶, quando o autor francês tratou da transição do Estado-Providência ao Estado-penitência estadunidense, são elas: a) a expansão vertical, em razão do aumento desenfreado da população prisional; b) o redirecionamento orçamentário estatal, com a diminuição do investimento no campo social e o aumento no sistema penal e; c) a política de ação carcerária afirmativa, resultante da esmagadora presença de negros, jovens e pobres em nossos cárceres.

²³⁵ WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 88.

²³⁶ *Ibid.* p. 21.

A expansão vertical do dispositivo carcerário

Em 30 anos, a população carcerária brasileira aumentou quase dez vezes, situação jamais vista na história do país, como também inaceitável em qualquer sociedade democrática. O alarmante crescimento colocou o Brasil, desde do ano 2011, em terceiro lugar dos países com maior população carcerária, em números absolutos (Tabela 1), ficando somente atrás dos Estados Unidos (2,1 milhões de presos) e da China (1.649.804 presos). Em números relativos, ocupa a quarta posição, atrás apenas dos Estado Unidos, China e Tailândia.

Tabela 1: Dados acerca das 10 maiores populações prisionais do mundo (2016)

País	População carcerária	Taxa de encarceramento	Taxa de ocupação	Presos provisórios
1. EUA	2.121.600	655	103,9%	20,3%
2. CHINA	1.649.804	118	-	-
3. BRASIL	726.712	325,6	194,7%	40,2%
4. RÚSSIA	646.085	448	79%	17,8%
5. ÍNDIA	419.623	33	114,4%	67,2%
6. TAILÂNDIA	300.868	437	144,8%	18,8%
7. IRÃ	230.000	284	161,2%	25,1%
8. MÉXICO	217.868	177	96,6%	39,1%
9. INDONÉSIA	202.623	77	193,9%	29,3%
10. TURQUIA	200.339	251	110,8%	43,1%

Fonte: *Internacional Centre for Prision Studies*.

Conforme registrado por Massimo Pavarini e André Giamberardino, “a elaboração, sistematização e publicização da estatística penitenciária no Brasil é caracterizada historicamente pela precariedade e desorganização em seus dados”²³⁷. Assim, inicialmente utilizaremos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, que registra, de forma mais atualizada, a quantidade total de presos em nosso sistema penitenciário e, depois, passaremos a utilizar, em regra, as informações colhidas no DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) que vem atualizando os dados de nosso

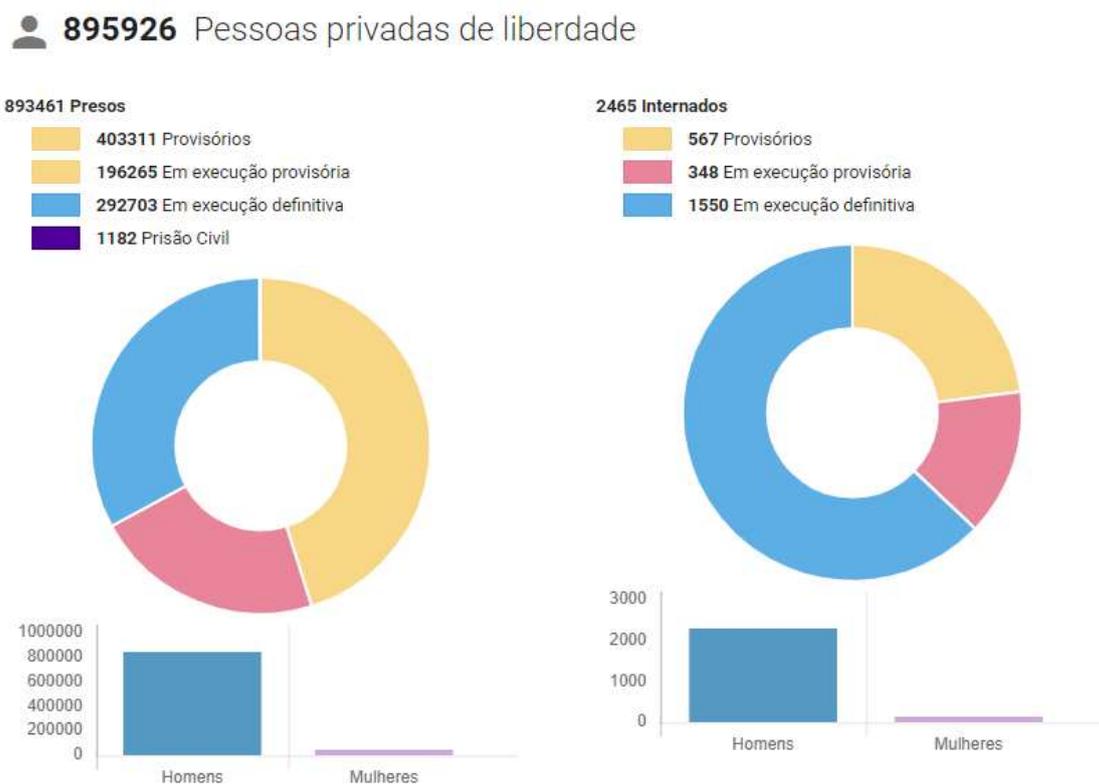
²³⁷ PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Curso de penologia e execução penal*. Florianópolis, SC: Tirant lo Blanch, 2018. p. 93.

sistema com maior detalhamento, através do Infopen, serviço de informações estatísticas sobre o sistema penitenciário.

Segundo o Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil, atualmente, possui 895.891 pessoas privadas de liberdade (Gráfico 1), os dados mostram que, desse total, 600.415 são presos provisórios. Ou seja, de acordo com o CNJ, mais de 2/3 da população presa no Brasil não possui um decreto condenatório com trânsito em julgado, isto é, com caráter definitivo.

Essa espécie de prisão, como já vimos, é uma característica central da política criminal fundada no risco e na gestão da periculosidade, uma vez que pretende neutralizar o “indivíduo perigoso” apenas em razão de eventual possibilidade de desordem que o mesmo possa causar.

Gráfico 1: Pessoas privadas de liberdade e mandados de prisão - 2021



338633 Mandados de prisão

Pendentes de cumprimento



Foragidos

21158



Procurados

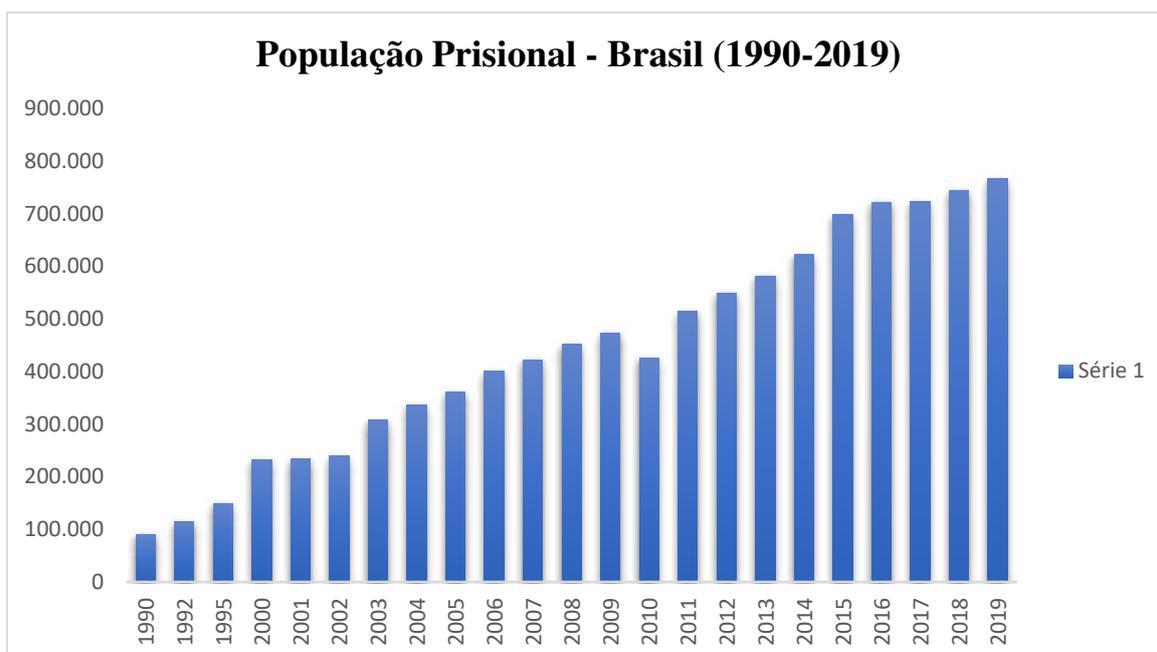
317475

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>)

Outro ponto que merece destaque no gráfico acima é o número de mandados de prisão pendentes de cumprimento, vale dizer, 338.625 ordens de prisão carecem de cumprimento, sendo 21.188 de pessoas foragidas e 317.437 de procurados pelo aparelho penal. De acordo com os dados que analisaremos à frente, há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, assim, a questão que irremediavelmente se apresenta é: onde seriam colocadas essas pessoas em caso de cumprimento de todos os mandados de prisão pendentes? A racionalidade desse discurso punitivo vem criando situações surreais como esta.

A seguir, traremos à colocação os dados extraídos do DEPEN, que constituem o eixo central da presente investigação.

Gráfico 2: População prisional – Brasil (1990 – 2019)



Ano	População Prisional
1990	90.000
1992	144.300
1995	148.800
2000	232.755
2001	233.859
2002	239.345
2003	308.304
2004	336.358
2005	361.402
2006	401.236
2007	422.373
2008	451.429
2009	473.626
2010	426.251
2011	514.582
2012	549.786
2013	581.507
2014	622.202
2015	698.618
2016	722.120
2017	722.716
2018	744.216
2019	766.752

Fonte: DEPEN

O fenômeno se repete no Brasil.

Os dados acima colacionados demonstram que, em determinado momento e em certo contexto socioeconômico, a curva ascendente relativa à população prisional disparou. Antes havia uma certa lateralidade estatística no quantitativo de presos que foi abandonada com o surgimento desses novos ideais. Como já insistimos, o mesmo fato já ocorreu em outros países do norte, daí a questão que surge é: existe alguma semelhança, na replicação dos fenômenos, que possa indicar a causa dos mesmos? A resposta é positiva.

Vimos que tanto nos Estados Unidos e na Europa quanto no Brasil, o marco da virada do incremento da política punitivista, com o aumento da atuação do aparelho penal e, conseqüentemente, a explosão da população prisional, corresponde à superação das políticas sociais desenvolvidas pelo Estado (e, no caso brasileiro, de modo muito precário) em virtude da implementação da lógica neoliberal na gestão estatal. O fato não se traduz em mera coincidência. O neoliberalismo global produz uma forma de subjetividade supérflua e indesejada, por não possuir as características necessárias para o convívio na sociedade pós-moderna, regida pelo consumo. Destarte, para os neoliberais, a solução para a manutenção da “ordem” da sociedade, nessas circunstâncias, desagua na neutralização dos indesejados, e isso ocorre com a hipertrofia do braço penal estatal. A repetição histórica do fenômeno em países distintos é clara nesse sentido.

Observando o gráfico retro, notamos que a população carcerária brasileira vem crescendo regularmente e a passos largos. Os números revelam que de 1990 até 2019, houve um crescimento demográfico na ordem de mais de 800%, saindo de 90.000 presos para a espantosa multidão de 766.752 pessoas privadas de liberdade nesse período.

Embora os dados do gráfico em comento estejam atualizados até o ano de 2019, como vimos, em 2020 já ultrapassamos a marca de 800.000 presos, faltando muito pouco para chegar aos 900.000, ou seja, alcançando o número de presos 10 vezes maior em 30 anos, como já registrado (de acordo com os números fornecidos pelo CNJ).

O encarceramento em massa torna insustentável qualquer intenção de proporcionar um local apropriado para a custódia humana. Com efeito, a taxa de ocupação de nosso sistema penitenciário é enorme, com os dados do DEPEN em 2019, o déficit era de 312.925 vagas. Portanto, essa superlotação inviabiliza qualquer tentativa de proporcionar atividades recuperadoras, dificulta a alimentação, higiene, sono, o contato com familiares, a assistência jurídica adequada etc. O cárcere não cumpre nenhuma outra função, senão a de estocar pessoas, ou seja, constatamos empiricamente que se transforma única e exclusivamente em um depósito.

População Privada de Liberdade e Vagas por Ano

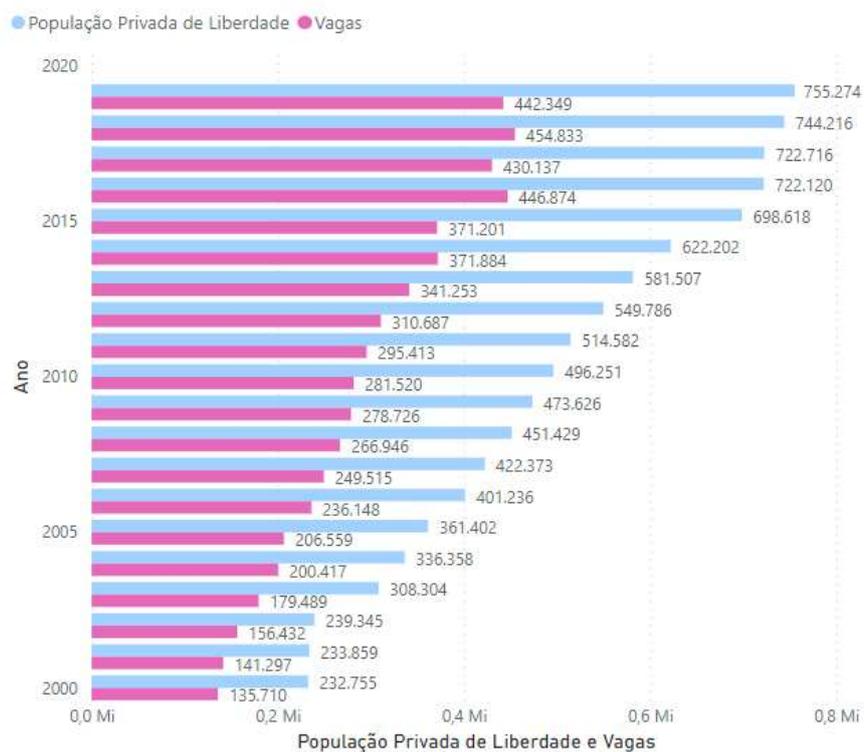
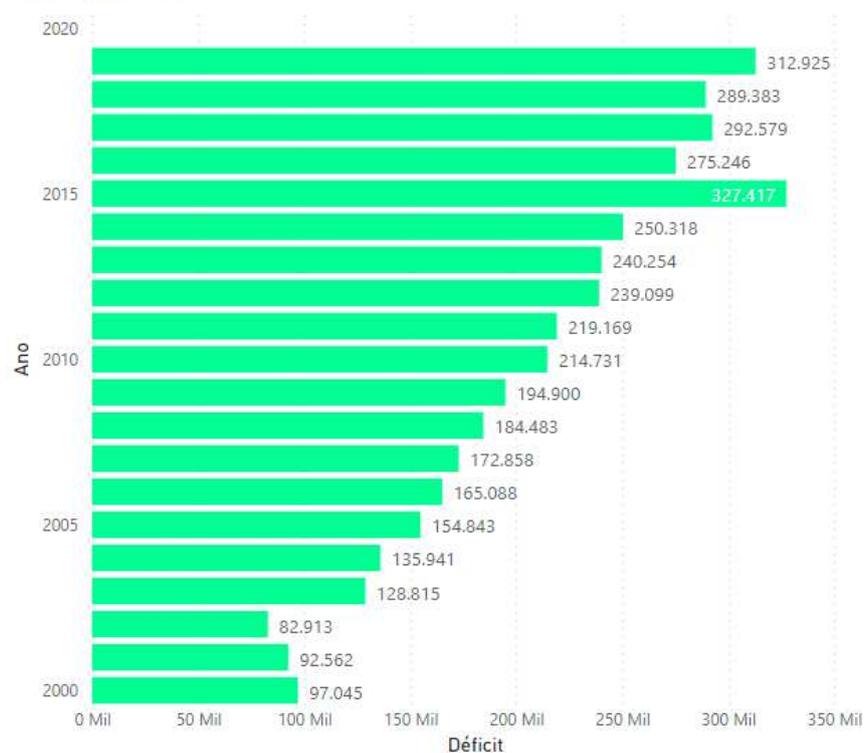
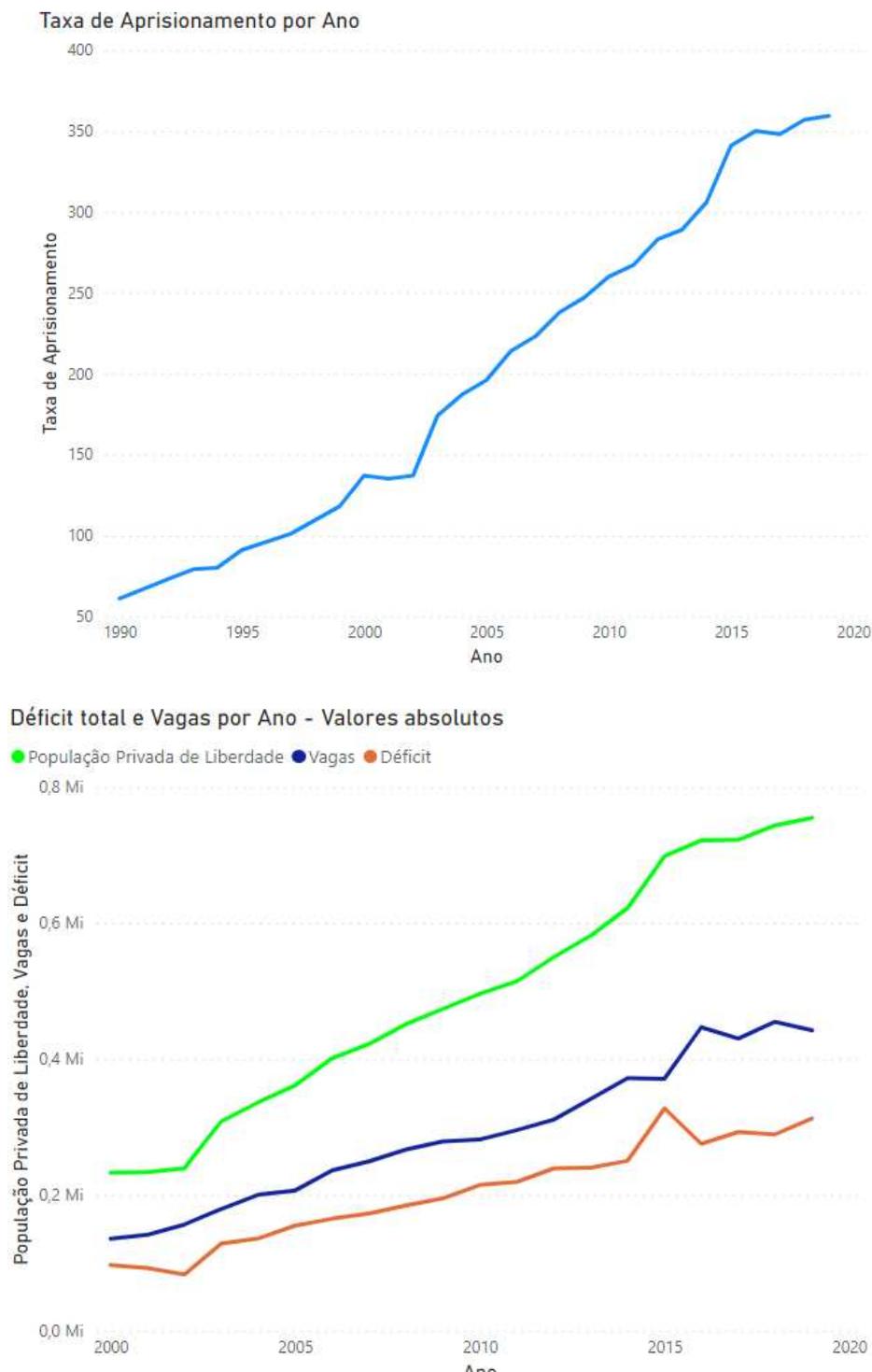


Gráfico 3: População Prisional, Déficit e Vagas

Déficit por Ano



Fonte: DEPEN

Gráfico 4: Taxa de aprisionamento e déficit de vagas por ano

Fonte: DEPEN

O vertiginoso crescimento populacional dos presídios brasileiros é, em larga medida, explicado pela natureza dos crimes pelos quais os presos respondem. Com efeito, em nossa legislação penal, há mais de 1.600 tipos penais (vale dizer, mais de 1600

condutas criminalizadas), entretanto, apenas os crimes contra o patrimônio (em especial, roubo e furto) e os crimes da lei de drogas correspondem a 71,24% de toda privação de liberdade que se encontra em nosso sistema prisional.

A função oculta do aparelho penal, consistente em neutralizar a turba ou ralé que amedronta a nova burguesia neoliberal, revela-se com clareza na cartografia da espécie dos delitos representados pelos presos punidos pelo sistema.

A esmagadora predominância da ocorrência de delitos dessas espécies e a grande repressão aos mesmos demonstram dois lados diferentes da mesma moeda. O primeiro lado, observando com o olhar do violador da norma, praticar crimes contra o patrimônio ou crimes de comércio de drogas demonstra sua posição de expropriado, pauperizado, necessitado, que busca, desesperadamente, nesse modo tosco de criminalidade, um meio de obtenção de renda. Observando-se pelo outro lado, vale dizer, pelo prisma daqueles que detêm o patrimônio e residem nas grandes metrópoles, que, convencidos pelo discurso de “lei e ordem”, legitimam, ou melhor, clamam por um Estado penal “eficaz” para a proteção de seus bens e para a manutenção da ordem ameaçada pelos que praticam crimes relacionados à droga.

A seletividade do sistema penal resta evidenciada quando se observa os dados que ora examinamos e se confirmará quando analisarmos o perfil do preso brasileiro.

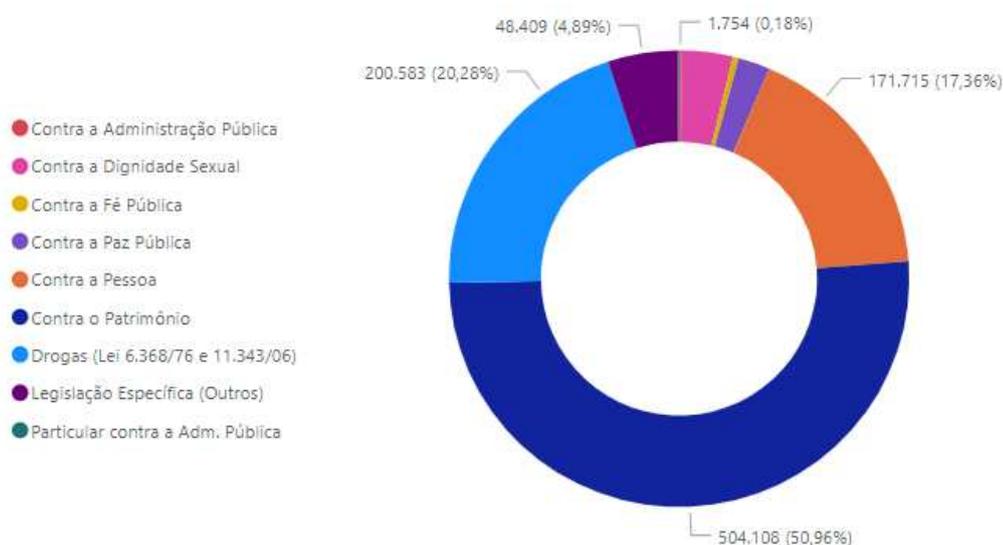
O mesmo quadro também ocorreu na grande virada punitivista estadunidense, como aponta Wacquant:

“Pois, contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo ou simples atentados à ordem política, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta de trabalho assalariado e da proteção social.”²³⁸

GRÁFICO 5: Quantidade de incidência por tipo penal

²³⁸ WACQUANT, Lóic. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 91.

Total por Categoria : Quantidade de Incidências por Tipo Penal



Fonte: Infopen 2016.

Por fim, não se pode olvidar que a hiperinflação da população prisional não ocorreu apenas verticalmente, ela também é seguida por uma ampliação horizontal do sistema penal, consistente em outros meios de cumprimento de pena ou de controle preventivo, tais como livramento condicional, *sursis*, prisão domiciliar, monitoramento com tornozeleira eletrônica e permanência em casa de albergado. Essas modalidades proporcionam uma extensão lateral, multiplicando muitas vezes a população que é alcançada pelo sistema penal. Isso sem levar em consideração os familiares que, praticamente, cumprem a pena junto com o recluso. Destarte, levando-se em conta que cada apenado possui três ou quatro parentes, o número de envolvidos com todo o aparelho punitivo multiplica-se várias vezes. Portanto, percebemos que milhões de pessoas são atingidas pelo severo braço penal estatal.

Redirecionamento Orçamentário

Para criar condições de possibilidade de financiamento da “policialização” que rompe e controla os limites urbanos nas cidades fraturadas do Brasil, faz-se necessário um redirecionamento do orçamento estatal, mobilizando um aumento desmedido de verba

para a área de segurança pública, em detrimento da diminuição orçamentária para áreas como educação, saúde, assistência social, dentre outras.

A luta no interior do campo burocrático, à qual se referia Pierre Bourdieu, entre a “mão esquerda” e a “mão direita” do Leviatã, aquela representando as instituições responsáveis das funções sociais, e esta encarregada do planejamento orçamentário e da segurança pública, é o que verificamos na atual conjuntura política brasileira. O governo neoliberal suprime o máximo que pode as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Estado, deslocando a verba destinada, inicialmente, a essa finalidade para o aparelhamento do poder punitivo. Portanto, a segunda dimensão do crescimento meteórico da população carcerária no Brasil é tão evidente quanto o endurecimento das leis penais ou o próprio esgotamento espacial do sistema prisional.

Tomaremos como exemplo os quatro últimos anos de previsão orçamentária do Estado do Rio de Janeiro, verificando a verba direcionada para as áreas de educação, saúde e segurança pública (aqui englobados a polícia militar e civil, a administração penitenciária e o gabinete de segurança institucional).

Tabela 2: Orçamento destinado à segurança pública, à educação e à saúde no Estado do Rio de Janeiro.

	2020	2019	2018	2017
Seg. Pública	9.799.059.366	9.264.633.137	8.970.048.485	8.623.756.572
Educação	5.341.288.014	5.074.802.000	5.043.910.674	4.928.926.728
Saúde	6.968.125.571	6.947.408.284	6.455.144.055	6.647.664.933

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Analisando os dados acima, verificamos que os orçamentos destinados pelo Estado do Rio de Janeiro para a segurança pública mantêm uma média de quase o dobro dos que foram destinados à educação. No tocante às verbas direcionadas à saúde, estas são quase 30% inferiores àquelas destinadas à segurança pública. Logo, fica evidente a intenção de fortalecimento do Estado penal que se afasta cada vez mais da prática de atividades de natureza social.

Matéria publicada pelo site UOL²³⁹, notícia que o Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que o custo médio de cada preso, em 2017, para o orçamento do país era de R\$23.000,00 por ano, enquanto que, no mesmo período, o Ministério de Educação definiu que o custo anual por aluno seria de R\$ 2.873,03. Ou seja, a superlotação carcerária acarreta um gasto com cada detento oito vezes maior do que o destinado a um estudante. Nesse mesmo contexto, informa que o investimento público na área de educação caiu, entre os anos de 2014 a 2018, 56%, passando de R\$ 11,3 bilhões para R\$ 4,9 bilhões.

Lamentavelmente, essa política neoliberal imposta por nosso atual Presidente da República e seu Ministro da Fazenda, redundou na autorização de um gasto de mais de 20 mil reais com um preso, com o fomento de políticas de encarceramento. De outro lado, afirmam que, em razão da impossibilidade de endividamento público, não poderão continuar com o pagamento de auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais a pessoas que estão, literalmente, morrendo de fome, porque perderam a capacidade de se sustentar devido à pandemia da COVID-19 que assola o mundo. Quantos auxílios emergenciais poderiam se pagos e salvar vidas, se não houvesse um encarceramento sem proporções como o nosso?

Política de Ação carcerária Afirmativa

A terceira dimensão que merece destaque no encarceramento em massa decorrente da lógica neoliberal e da conseqüente necessidade de neutralizar e invisibilizar os inúteis é a presença, esmagadoramente majoritária, do que Jessé Souza chamou de “ralé estrutural brasileira”²⁴⁰, depositada em nosso sistema prisional.

A máquina punitiva estatal, através de suas diversas engrenagens, representa um aparelho de controle social seletivo, portanto, funciona com o escopo de manter o *establishment* de dominação existente em determinado contexto sócio-histórico. Dessa forma, na sociedade neoliberal onde a desigualdade é um eixo central, a prisão realiza a tarefa de separar os sujeitos dos não-sujeitos. Diferencia, marginalizando, deixando claro a condição e o local de cada um na pirâmide social.

²³⁹ noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/17/superlotadas-prisoas-no-Brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-dez-TCU.htm (Lembrete: falta apresentar a referência na formatação adequada)

²⁴⁰ SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

A intervenção penal constitui e reproduz a desigualdade, na medida em que, através da natureza estigmatizante do processo criminal, ela define as posições sociais, criando padrões, esquemas conceituais que identificam o *status* social do indivíduo. Esse processo atua em duas frentes: a primeira, rotulando o indivíduo de acordo com características pessoais que simbolizam, em tese, sua periculosidade social; a segunda frente, agindo no próprio interior do indivíduo, inculcando em seu inconsciente a condição de “excluído perigoso”, mormente, em relação aos egressos do sistema prisional.

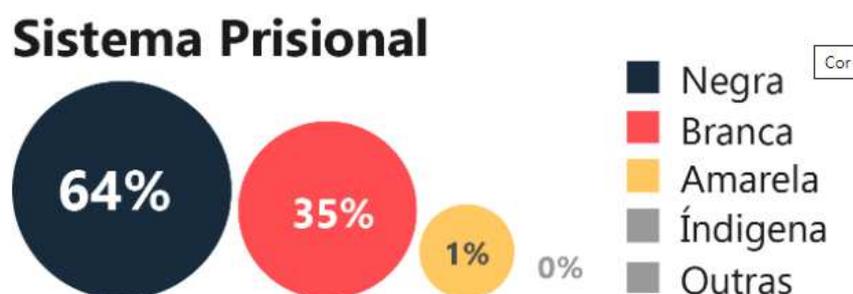
No tocante ao processo de inculcação e de rotulação, é preciso o comentário feito por Juliana Borges:

“Ao perguntar para qualquer pessoa negra periférica quais são as instruções que ela recebe desde pequena sobre o comportamento, conduta e confiabilidade na polícia, um braço central para o funcionamento das engrenagens da exclusão, certamente será percebida não uma mera distorção de um suposto papel de organização. (Há continuidade da citação ou se finda aqui mesmo? Como Borges afirma que é percebida não uma mera distorção, parece que ainda será dito o que se percebe, como uma desigualdade baseada em critérios raciais, por exemplo).”²⁴¹

O cárcere é um dispositivo essencial na função seletiva e inocuidadora realizada pelo sistema penal, e através de sua cartografia podemos visualizar uma fotografia da subjetividade que está enclausurada atrás de suas grades.

O jovem negro, pobre e sem estudos é o retrato do sistema penal brasileiro.

Gráfico 6: Cor e Etnia das pessoas privadas de liberdade.



Fonte: Infopen 2016.

²⁴¹ BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019. p. 86.

Os dados do Infopen confirmam a natureza discriminatória e seletiva de nosso dispositivo penal. Constatamos que a maioria esmagadora das pessoas privadas de liberdade em nosso país são negras. Ou seja, 64% de todo o contingente prisional é composto por pessoas negras, podendo o percentual ser ainda maior em razão de muitos mestiços de pele escura serem contabilizados como brancos.

No Brasil, as consequências gravosas para o excluído supérfluo da modernidade líquida, desprovido de condição de consumidor, são agravadas pelo emprego do racismo estrutural²⁴² fruto do arquétipo do latifúndio escravagista arraigado historicamente em nossa sociedade. Esse modelo regula nossas relações sociais, naturalizando a coisificação discriminatória em razão da cor da pele, e ainda informa as práticas policiais e judiciais que se baseiam na política de “lei e ordem”.

Nossa sociedade está estruturalmente fundada em relações de preconceito e discriminação, onde o racismo está integrado intrinsecamente nas malhas do sistema. Portanto, os bancos de dados policiais e o contingente penitenciário trazem à luz esse vergonhoso fato. “Acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e pelo elemento racializado e colonial da sociedade brasileira é invalidar que negros são 76% entre os mais pobres no país, que três em cada quatro negros estão presentes entre os 10% com a menor renda do país ou que, em 2015, negros recebiam, em média 59,2% do rendimento dos brancos, mesmo com as políticas afirmativas e de incentivo implementadas nos últimos anos.”²⁴³

A lógica colonial teve de se valer de muita violência para estabelecer a desigualdade estrutural da nossa sociedade. A violência não vinha do suposto infrator, mas era empregada pelo poder dominante, para perpetuação das relações de domínio e exploração. Nesse diapasão, quanto mais próximo estiver aqueles que caem à condição de “coisa” daqueles que acumulam riquezas e ostentam a qualidade de consumidor, mais intensa será a utilização da violência legítima²⁴⁴, empregada pelo Estado, através de seu aparelho punitivo.

Nessa perspectiva, o que verificamos é a superação do “direito penal do fato”, com raízes iluministas, que busca proporcionar um tratamento equânime para os

²⁴² Sobre racismo estrutural, vide: ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

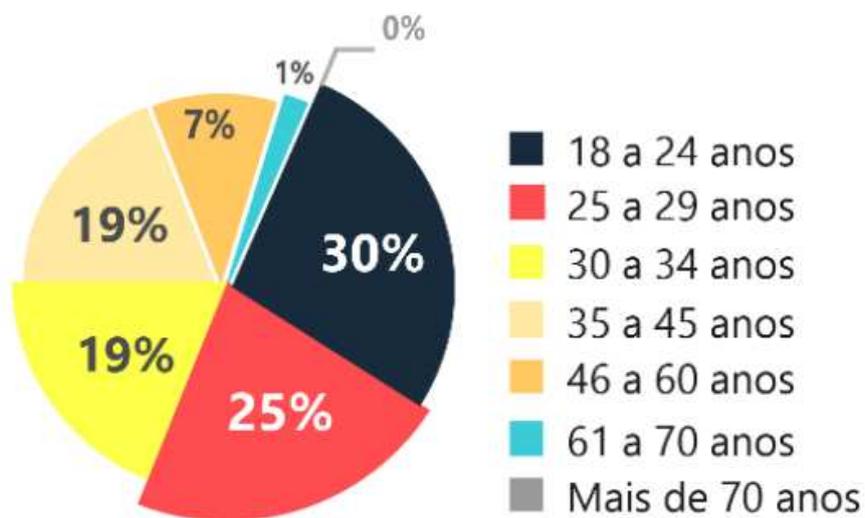
²⁴³ BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019. p. 87.

²⁴⁴ Sobre o conceito de violência legítima, vide: WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. Trad. Leonidas Hengenberg, Otaniz Silveira Mota. 18ª ed. São Paulo: Cultrix. 2011.

violadores da norma, pelo “direito penal do autor” (como vimos, característica central da política criminal atuarial e base do chamado direito penal do inimigo, estruturado a partir das ideias de Carl Schmitt), em que o que passa a ser importante são as características pessoais que identificam o indivíduo como pertencente a determinado um grupo de perigosos em potencial. O sistema penal é movimentado na direção da captura e isolamento daquele que se amolda a determinado estereótipo de delinquente.

Volta à cena a figura do “indivíduo perigoso” encarnado no negro pobre que habita as favelas e que vai, mais cedo ou mais tarde, nos despossuir, violentar nossa família ou nos matar. Surge o novo *Jim Crow*²⁴⁵, “ontem escravos, hoje massas marginais urbanas”²⁴⁶. Insiste Michelle Alexander que o “paralelo mais óbvio entre o *Jim Crow* e o encarceramento em massa é a discriminação legalizada”²⁴⁷. Portanto, as matrizes coloniais informam nossa sociedade e alimentam a forma insaciável do Leviatã punitivista brasileiro.

Gráfico 7: Faixa etária das pessoas privadas de liberdade.



Fonte: Infopen 2016.

²⁴⁵ A expressão *Jim Crow* era o apelido do personagem representado pelo ator branco Thomas D. Rice, que usava maquiagem preta no rosto, caracterizando negros de forma pejorativa.

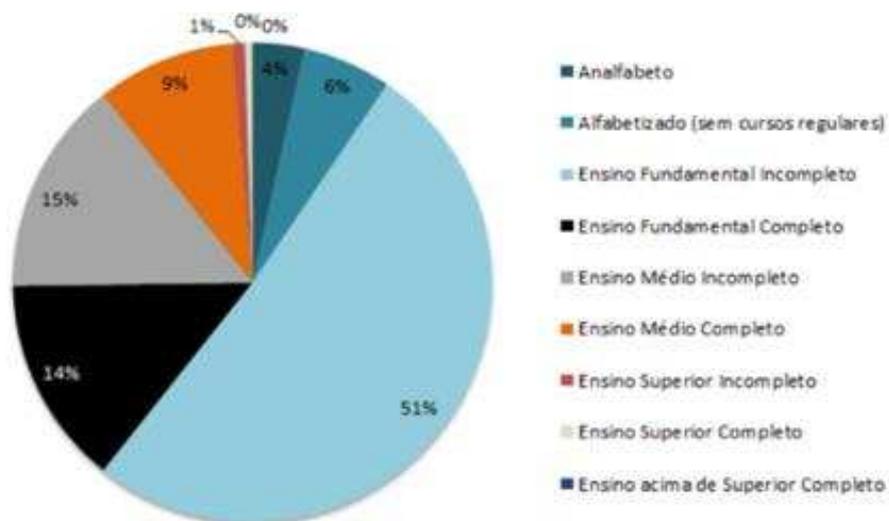
²⁴⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. p. 57.

²⁴⁷ ALEXANDER, Michelle. *A Nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 273.

Da mesma forma que a prisão tem sido uma instituição que sofre um “escurecimento” (termo que pego emprestado de Wacquant) em razão da predominância da presença de pessoas negras, como demonstram os dados acima, a prisão também pode ser considerada um lugar ocupado por jovens.

Podemos verificar através do exame do gráfico acima que mais da metade da população carcerária brasileira é composta de jovens, ou seja, 55% dos presos possuem entre 18 e 29 anos de idade.

Gráfico 8: Grau de instrução das pessoas privadas de liberdade.



Fonte: Infopen 2016.

O grau de instrução das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro é extremamente baixo. O Gráfico 8 demonstra-nos que 75% dos presos estudaram no máximo até o ensino fundamental, dos quais 10% são analfabetos ou foram alfabetizados sem cursos regulares. No tocante ao ensino médio, apenas 9% completaram o período de estudo e nem 1% o ensino superior.

Infelizmente, não há dados precisos no que concerne ao estado de ocupação laborativa das pessoas reclusas em nosso sistema. Entretanto, de certa maneira, as informações acerca do grau de escolaridade dos detentos servem de parâmetro para se presumir a variação de empregados e desempregados dentro de nossas cadeias, ou ainda, supor um padrão de rendimentos para pessoas com tal escolaridade.

A precariedade da formação acadêmica induz à produção de uma massa composta em sua grande maioria de trabalhadores braçais, ambulantes ou pedintes, assim, senão desempregados, quando muito, essas serão as atividades desenvolvidas pela maioria da

população carcerária. Em outras palavras, a baixíssima escolaridade é um indicativo da pobreza que também povoa nosso cárcere. Portanto, o aparelho punitivo captura, como já dito e agora demonstrado, o jovem, negro, sem instrução e desempregado da nossa sociedade.

Por derradeiro, resta evidente que, a partir de 1990, o Brasil, adotando a lógica neoliberal como forma de governamentalidade, que impõe o fortalecimento do braço penal no campo burocrático estatal, implementou uma virada decisiva em sua política criminal. O acentuado crescimento da desigualdade e da pobreza legitimou um discurso de “lei e ordem” importado do norte global. A nova política criminal brasileira agora tem o objetivo de gerir e neutralizar grupos perigosos, para tanto, transforma a natureza do cárcere, que abandona sua função recuperadora e passa a servir exclusivamente como depósito, fomentando, ainda, uma produção de leis penais gravosa em escala industrial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos demonstrar a onda punitiva crescente a partir de certas transformações sociais, políticas e econômicas. O eixo central da presente investigação é o papel crescente de uma política criminal baseada na punição e no novo modelo de prisão, política essa, indispensável para a formação da sociedade neoliberal produtora de excedentes humanos. Recortamos a análise a partir de 1970 até os dias de hoje, abordando a questão, inicialmente, nos países centrais e, em seguida, no Brasil.

Vimos um crescimento vertiginoso da população carcerária estadunidense a partir do final da década de 70 do século XX e, no Brasil, a partir de 1990, contrariando uma tendência de estabilidade na demografia carcerária, defendida pelos estudiosos da época. Junto com esse fenômeno, altera-se também o ideal central da pena de prisão e aumenta-se consideravelmente o orçamento público destinado ao aparelho penal.

A mudança no curso da política criminal rumo ao estabelecimento de um Estado penal, não decorre do aumento das taxas de criminalidade e nem da incredulidade na capacidade do sistema prisional em ressocializar o detento, mas sim, da produção em larga escala de uma população pauperizada fruto da redução da atividade do poder público na área social, bem como, do desinteresse do capitalismo financeiro na acolhida dessa multidão.

Defendemos que o repentino fomento à hipertrofia do poder punitivo pode ser melhor compreendida, se o observarmos em conjunto com as reestruturações ocorridas no campo social. Insistimos que as modificações acarretadas pelo emprego da racionalidade neoliberal na sociedade pós-industrial, geram a necessidade da presença de um braço penal forte que promova a limpeza urbana das pessoas indesejadas e, também, estabeleça um claro limite simbólico que produza a inculcação das categorias subjetivas próprias dessa sociedade. Como pontua Lóic Wacquant, “a prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico.”²⁴⁸

O neoliberalismo acarreta, como já vimos, uma sociedade de cidadãos individualizados, que competem entre si, utilizando-se do modelo empresarial de gestão em todos os aspectos da vida. Nesse cenário não há espaço para a solidariedade social ou para uma coesão comunitária, cada indivíduo luta pelo que é seu e pela prevalência de seus interesses particulares. O caráter de insegurança desse modelo de relações sociais cria uma fratura no corpo da sociedade, surgindo grupos díspares que necessitam de controle. Essa

²⁴⁸ WACQUANT, Lóic. *Punir os podres: a nova gestão da miséria dos Estados Unidos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro; Revan, 2015. p.16.

conjuntura proporciona um empenho por monitoramento e neutralização da população excedente e perigosa.

A concomitância temporal entre o estabelecimento da governamentalidade neoliberal e a virada punitiva, não foi mera coincidência. Pretendemos demonstrar que a ascensão do processo de desigualdade social e um aprofundamento da pobreza, bem como, a superação do Estado assistencialista e a expansão da rede policial, judiciária e penitenciária, são eixos centrais da forma política que orienta a sociedade contemporânea.

A sociedade do mercado na pós-modernidade, precisa dar uma solução para a presença da multidão de pobres imprestáveis que poluem o ambiente social e insistem em cruzar fronteiras que não lhes são permitidas. O caminho eleito para a solução desse problema é o aprisionamento. O recrudescimento do poder punitivo e a consequente criminalização das pessoas que compõe esses grupos, essa dinâmica constitui o principal fato gerador da explosão do encarceramento.

Os marcos temporais são claríssimos nesse sentido, a curva ascendente da população aprisionada, ocorre exatamente no período da alteração do Estado social para o neoliberal. O cárcere-depósito é a pilastra de sustentação da razão neoliberal, uma vez que executa a neutralização dos supérfluos produzidos por essa lógica.

O cárcere-depósito é utilizado como um dispositivo de controle e exclusão, apontado para a população de expropriados e desfavorecidos, fruto da nova dinâmica social e econômica. Essa forma de gestão da população explica o motivo pelo qual a prisão deixou de ser um instituto que caminhava na direção do desuso, para se tornar protagonista na pós-modernidade. Merecem transcrição as palavras de David Garland, quando aborda essa questão.

“O encarceramento emergiu em sua forma renovada e reinventada porque é capaz de desempenhar um papel essencial no funcionamento das sociedades pós-modernas, neoliberais a de instrumento ‘civilizado’ e ‘constitucional’ de segregação das populações problemáticas criadas pela economia e pelos arranjos sociais atuais.”²⁴⁹

O novo cárcere é a solução para o confinamento e invisibilização dos supérfluos, como também, concomitantemente, satisfaz os desejos de retribuição da classe privilegiada, ou seja, aplaca o gozo punitivo produzido pela retórica do medo hobbesiano.

²⁴⁹ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 422.

De outro lado, com o naufrágio do Estado social, provocado pelo neoliberalismo, a prisão constitui a solução mais rápida e “eficaz” para gerir os corpos da população marginalizada. Essa proposta não encontra resistência na esfera política e evita o direcionamento orçamentário do Estado para ações sociais e de amparo, harmonizando-se assim, com os ideais do mercado e das empresas privadas.

Durante o estudo, insistimos também que, uma característica marcante da sociedade neoliberal, em razão de seu modelo mercadológico-empresarial formador das subjetividades, é a falta da solidariedade social, decorrente da presença de um individualismo exacerbado. O “outro” é visto a todo o tempo como um oponente, um concorrente que se deve superar a todo custo. Mesmo que esse “outro” seja alguém desfavorecido e pertencente a um grupo vulnerável, ele não merece compaixão, não há solidariedade, opera-se a lógica do darwinismo social.

Não é por acaso que a sociedade contemporânea é marcada pela ausência de solidariedade, como já foi dito, vivemos em uma sociedade chamada líquida, onde tudo que é sólido se desmancha, portanto, uma realidade incompatível com o sentimento que é representado pela palavra solidariedade, como indica sua própria raiz etimológica que vem da expressão *solidus*, em latim, que significa sólido, consistente. Derivam ainda, desse adjetivo, o substantivo *solum* (fundamento, apoio) e os verbos *solidare* (consolidar, segurar) e *solidescere* (fazer-se sólido). A sociedade neoliberal forma o sujeito-empresa, frio e calculista, onde as pessoas se transformam em dados estatísticos e índices de performance regem toda e qualquer ação. Os dados negativos ou os prognósticos de risco devem ser gerenciados e devidamente evitados, não há espaço para afetividade nesse contexto.

Na sociedade configurada sob esse prisma, o supérfluo, produzido por essa própria dinâmica, é esmagado. Esse modelo social é uma máquina de moer humanos, e isso vemos todos os dias, quando milhares de pessoas indesejadas são depositadas, umas sobre as outras, em fétidos túmulos de concreto e ferro que representam nossas prisões. Sem contar no covarde genocídio que ocorre nas fronteiras fechadas diante daqueles que não possuem outro caminho para a vida e no extermínio diário dos que vivem nos guetos e favelas espalhadas pelos grandes centros.

A solidariedade orgânica durkheimiana desapareceu, o apoio ao “outro” não faz parte da cartilha neoliberal, muito pelo contrário. A humanidade está doente e precisa mudar de

direção, como afirma o próprio formulador do conceito de sociedade líquida, “não existe outra saída para ela (humanidade) senão a solidariedade dos seres humanos.”²⁵⁰

O disciplinamento “moral” do mercado produz pessoas indiferentes com a alteridade, naturalizando e banalizando a inocuização de grupos que compõe uma sub-classe de humanos. Como acontecia em Auschwitz, onde as famílias que moravam ao redor do campo levavam suas vidas natural e tranquilamente, mesmo que, sentadas em sua sala de estar, pudessem ver através da janela, a fumaça oriunda do forno que, naquele momento, queimava corpos humanos. O odor não mais se distinguia no ambiente, tornou-se natural. Hoje, da mesma forma, não nos causa espécie a multidão que é massacrada em nossas prisões dia após dia. A prisão-depósito,²⁵¹ que armazena milhares de pessoas, como se fossem coisas, é legitimada por uma “necroética”²⁵² própria dos espaços onde o capital financeiro controla as ações.

A lógica mercadológica neoliberal impõe a modificação das estruturas funcionais do Estado, bem como, cria um sujeito adaptado a essa realidade que legitima tal mudança. Há um movimento dialético entre liberdade e controle que é marcante desde o final do século passado. O controle social do excluído e a intensificação da repressão penal dirigida as massas precarizadas, permite a fluidez e liberação dos agentes de mercado (inclusive o Estado) no que pertine aos movimentos de financeirização sem amarras ou fronteiras. O processo decisório é orientado para o controle da massa e a liberdade do capital.

O Brasil, como a investigação demonstra, reproduz a racionalidade acima exposta. Partimos de um fato empírico, o encarceramento em massa e mergulhamos abstratamente na busca dos processos de determinação que explicam e implicam tal fenômeno. Não pretendemos apenas observar os dados fornecidos pelo sistema prisional e a partir daí traçar sua cartografia, ao revés, nosso objetivo é retirar a “casca” desse fenômeno para poder enxergar e reproduzir, concretamente, o que realmente ocorre. A partir da abstração intelectual do processo que conduz ao hiperencarceramento, relacionado também abstratamente com uma pluralidade de outros processos sociais, retornamos ao objeto de nossa pesquisa e, passando

²⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Estranho à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. P.24.

²⁵¹ A reificação da humanidade produzida na prisão-depósito contemporânea renova a dinâmica praticada no Gulag soviético, no sentido da falta de qualquer relevância daqueles que ali se encontram presos. Slavoj Zizek, narra um acontecimento que retrata com precisão esse fato. Diz o autor esloveno: “o navio Kim, transportava 3 mil condenados para os campos de Kolyna. Durante a viagem, os condenados se amotinaram, e as autoridades do navio optaram por uma solução simples para acabar com o motim: a uma temperatura de 40°C abaixo de zero, eles deram um banho de mangueira nos prisioneiros. Quando o Kim chegou ao porto de Nagaev em 5 de dezembro de 1947, a ‘carga’ era um bloco de gelo gigante com 3 mil corpos congelados”. ZIZEK, Slavoj. *Alguém disse totalitarismo?: cinco intervenções no (mau) uso de uma nação*. Trad, Rogério bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 57.

²⁵² CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria do drone*. Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015. p.141.

da abstração para a concretude, verificamos que a principal determinação do processo de explosão da população carcerária no Brasil, a partir da redemocratização de nosso país (por mais contraditório que seja), foi a necessidade de neutralizar o indivíduo supérfluo, claramente rotulado como o pobre, negro e marginalizado, que povoa nossos centros urbanos. A expansão desse grupo de pessoas (ou não-pessoas), também fruto do fomento de uma política neoliberal (malgrado, já existente anteriormente em nossa sociedade), que desmontou as poucas atividades sociais praticadas pelo Estado brasileiro, e incentivou a atividade financeira livre de regulamentações estatais.

Restou evidente que a curva ascendente da população prisional brasileira surge, a partir de 1990, com a abertura do Brasil à lógica neoliberal, que dentre outras medidas, adota uma política de lei e ordem, alterando a legislação penal e a dinâmica do aparelho penal. A intensificação da criminalização e punição da pobreza, com o escopo de higienizar as cidades e tranquilizar os “cidadãos de bem”, determina uma das maiores violações de direitos humanos de nosso país, retratada através de nosso sistema carcerário.

A política de ruptura social exercida pelo poder punitivo, que concentra seus esforços em minorias raciais e econômicas, cria verdadeiro *apartheid* social violador dos postulados estabelecidos por uma democracia liberal, e que flerta com a abertura de espaço para governos autoritários, David Garland pontua que:

“Os novos arranjos do controle do crime envolvem, contudo, certos custos sociais que são, a longo prazo, menos facilmente acomodáveis. A intensificação das divisões sociais e raciais; o reforço de processos criminogênicos; a alienação de muitos grupos sociais; o descrédito da autoridade legal; a redução da tolerância civil; a tendência ao autoritarismo – estes são resultados suscetíveis de serem produzidos pela confiança em mecanismos penais e na manutenção da ordem.”²⁵³

Uma ordem social onde a política econômica gera pobreza, desigualdade e exclusão, propondo como solução o aniquilamento dessas pessoas, através de uma guerra civil geradora de morte e prisão, no lugar de tratar o problema sob a ótica da solidariedade, em nada se coaduna com a sociedade própria de um Estado democrático.

Os políticos conduzidos pelo mercado financeiro e legitimados por uma população paralisada pelo afeto do medo, tem escolhido o caminho mais fácil e oportuno do controle e da punição para lidar com o excluído, em vez de regular a economia e proporcionar programas sociais que os ampare. Tenho sustentado que as táticas de controle do crime e das populações possuem uma congruência com as estruturas político-econômicas da sociedades pós-

²⁵³ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 429.

industriais. Em síntese, esse modelo social produz um sujeito descartável e elege a prisão-depósito como forma de solução. Entretanto, essa não é uma jaula de ferro insuperável.

Como diz Vladimir Safatle, as transformações políticas efetivas são, na realidade, modificações na estrutura dos sujeitos. “Sociedades são, em sua dimensão fundamental, circuitos de afetos. Elas constroem vínculos através da maneira com que corpos são afetados, objetos são sentidos e desejos são impulsionados.”²⁵⁴ Temos defendido que o neoliberalismo não se resume apenas a uma teoria econômica, mas sim, constitui uma nova razão social, tendo em que constitui uma lógica capaz de formatar as subjetividades em todos os campos de suas vidas, gerando, assim, efeitos sociais transformadores. A lógica neoliberal, aplicando o modelo empresarial, transforma o sujeito (inclusive o próprio Estado) em um empresário de si mesmo. Em outras palavras, conduz os comportamentos através do modelo concorrencial e dos princípios empresariais.

De outro lado, a forma neoliberal de organização política e social produz um certo ritmo em nossos desejos, que produz uma espécie de servidão voluntária, na medida em que, o Estado necessita de legitimidade para implementação de políticas de repressão visando contenção da miséria humana que produz. Esses desejos são produzidos através da utilização de um determinado circuito de afetos, que nos paralisam, que nos impedem de criar novas formas sociais, distintas daquelas que nos encontramos. Como já vimos, o principal afeto posto em circulação com esse propósito, é o afeto do medo.

Desde o “estado de natureza” hobbesiano, onde se constrói a potencialidade de uma guerra de todos contra todos, o outro constitui aquele que a qualquer momento pode nos agredir, nos despossuir ou até mesmo causar nossa morte. Desta maneira, se faz imprescindível a presença de alguém que nos proteja, esse alguém é o Leviatã. Portanto, o afeto do medo produz um desejo de segurança legitimador da intervenção punitiva Estatal no seio social, com o fim de proporcionar essa dita segurança.

Enfim, estamos diante do sujeito pós-moderno, orientado pela lógica empresarial – portanto, absolutamente individualista – e afetado pelo medo do “outro”. Esse amálgama de características legitima a utilização da segregação prisional como forma de controle de riscos.

Nesse diapasão, romper a jaula de ferro significa operar certas modificações na estrutura e nos modos de determinações dos sujeitos. Para promovermos uma verdadeira transformação social, necessitamos fazer circular novos afetos, que nos atinjam e produzam

²⁵⁴ SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2ªed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

novos olhares, novos sentimentos, novos desejos, instaurando, definitivamente, uma nova forma de ser.

A sociedade deve ser organizada através da circulação do afeto da solidariedade, onde se verifique uma heteronomia sem sujeição. A humanidade deve restaurar a dinâmica relacional Eu-Tu, privilegiando o bem comum e as políticas sociais de amparo e assistência. Chegamos numa encruzilhada onde a humanidade tem que decidir entre o social e a barbárie. Somente políticas sociais e solidariedade nos ajudarão a superar a crise e o período de descivilização que atravessamos, colocando em marcha novamente o processo civilizador, nos termos de Norbert Elias.²⁵⁵

Para encerrar, gostaríamos de deixar uma passagem de Michael Foucault para reflexão acerca dos rumos de nossa sociedade:

“Vocês sabem que nos séculos XIX e XX as pessoas se divertiam classificando as sociedades em dois tipos, de acordo com o modo como tratavam seus mortos. Foi assim que distinguiram as sociedades inumantes. Eu me pergunto se não seria possível tentar classificar as sociedades de acordo com o destino que reservam não aos defuntos, mas aos vivos dos quais querem se livrar, de maneira que elas controlem aqueles que tentam escapar do poder, como reagem àqueles que transgridem, infringem ou evitam as leis, de uma forma ou de outra.”²⁵⁶

²⁵⁵ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. 1 e 2v.

²⁵⁶ FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. Trad. Ivone C. Benbletti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015. p. 03.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEM, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo 4 - Sacer III)* Tra. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGER, Michel. *Managing the undersirables: refugee camps and humanitarian government*. Malden: Polity Press, 2018.

ALEXANDER, Michelle. *A Nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelho ideológicos do Estado*. Trad. Walter José Evangelista, Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Daniel Pereira. *O que é neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais*. Revista Sociedade e Estado. Vol.34. nº1. Janeiro/Abril. 2019.

ANDRADE, Vera Regina P. de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo. Novos conceitos para uma nova realidade*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. 2ªed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Howard. S. *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiz X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil: Visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BONIS, Gabriel. *Refugiados de Idomeni: o retrato do mundo em conflito*. São Paulo: Hedra, 2017.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019

BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. Vários tradutores. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos 2.: por um movimento social europeu*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Editora 34, 2012.

BROWN, Wendy. *El Pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo*. Trad. Víctor Altamirano. Barcelona: Malpaso Ediciones, 2015.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática do ocidente*. Trad. Mrio A. Marinho, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politéia. 2019.

BUBER, Martin. *Eu e Tu*. Trad. Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão, Arnaldo Marques da Cunha. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Vida Precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sufrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança*. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017.

CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejados*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Rio de Janeiro: Vozes. 2005.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Trad. Iraci D. Poletti. 12ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CASTELLS, Manuel. *O fim do milênio*. Trad. Alexandra Figueiredo. 3ªed. Lisboa: Fundação Colouse Gulbenkian, 2014.

CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. 2ªed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.

CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria do drone*. Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas? neoliberalismo e a ordem global*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 8ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

CONDE, Munõz. *La ciência del Derecho Penal ante el Nuevo Milenio*. Valencia: Tirand lo Blanch, 2004.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016

DAVID, Mike. *Planeta Favela*. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad, Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante, Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DELEUZE, Gilles. *Conversações (1972-1990). Post-scriptum sobre a sociedade de controle*. Trad. Peter Pál Pelbart. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Ed. 34, 1997.

DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx: o Estado da dívida, o trabalho e a Nova Internacional*. Trad. Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dmará, 1994.

DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Mal-Estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia entre muros*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. 1 e 2v

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas*. Trad. Andrea Santurbano, Patricia Peterle. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016.

FIGUEIREDO, Carlos Eduardo. *Direito Constitucional Luso e Brasileiro na contemporaneidade. A crise do Estado democrático e a gestão de supérfluos*. Porto: Juruá, 2018.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso de Collège de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. 3ªed. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso Collège de France (1978-1979)*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. 42ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 73 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FUSARO, Diego. *Globalización infeliz: once tesis filosóficas sobre el devenir mundo del mercado*. Trad. Michela Ferrante Lavín. Valencia: Tirant Humanidades, 2019.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Derecho Penal. Introducción*. Madrid: Servicio Publicaciones Facultad Derecho de la Universidad Complutense Madrid, 2000

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GIDDENS, Anthony. *O Estado-nação e a violência*. Trad. Beatriz Guimarães. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008.

GIRARD, René. *O Bode expiatório*. São Paulo: Paulus Editora, 2004.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GUILLUY, Christophe. *O fim da Classe média: a fragmentação das elites e o esgotamento de um modelo que já não constrói sociedades*. Trad. Alexandra Bonrruquer. Rio de Janeiro: Record, 2020

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Trad. Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do Cansaço*. Trad. Enio Paulo Giachini. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. *Multidão*. Trad. Clóvis Marques. 3ªed. Rio de Janeiro. Record, 2014.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Trad. Adial Ubirajara Soberal, Maria Stela Gonçalves. 26ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2016

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Trad. Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 5ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

HAYDEN, Patrick. *Hannah Arendt: Conceitos fundamentais*. Trad. José Maria Gomes de Souza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

HOBBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

LA BOÉTIE. Étienne de. *Discurso da servidão voluntária*. Trad. Gabriel Perissé. São Paulo: Editora Nós, 2016.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *El ser neoliberal*. Barcelona: Gerida, 2018.

LAVAL, Christian. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. Trad Márcia Pereira Cunha, Nelson Kent Ota. São Paulo: Elefante, 2020.

LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*. Trad. Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LAZZARATO, Maurizio. *Fascismo ou revolução?: o neoliberalismo em chave estratégica*. Trad. Talashi Wakamatsu, Fernando Scheike. São Paulo: n-1 Edições, 2019.

LEMKE, Thomas. *Foucault, governamentalidade e crítica*. Trad. Mario Antunes Marinho, Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2017.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LÖWY, Michel. Walter Benjamin. *Aviso de incêndio. Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant. Trad. das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

LYRA, José Francisco Dues da Costa. *Imigração: criminalização e subsistema penal de exceção*. Curitiba: Juruá, 2013.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. *As mutações do Leviatã no trânsito do fordismo ao pós-fordismo: edificação da sociedade do controle e a criminologia do atuarismo penal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. v. 21. nº.103. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./ago. 2013.

MARX, Karl. *Os despossuídos: debate sobre a lei referente ao furto de madeira*. Trad. Daniel Bensaid, Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

MALCOM, Feely; SIMON, Jonathan. *The New Penology: notes on emerging strategy of corrections and its implications criminology* 30, nº4, november 1992.

MBEMBE, Achille. *A era do humanismo está terminando*. Revista IHU on-line. Instituto Humanas Unisinos, 24 jan. 1997.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MBEMBE, ACHILLE. *Política de inimizade*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona. 2017.

NANCY, Fraser. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Trad. Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

NEGRI, Antonio; Hardt, Michael. *Isso não é um manifesto*. Trad. Carlos Szlak. 2ªed. São Paulo: n-1 edições, 2016.

NOBERT, Elias. *O processo civilizatório: formação do Estado e civilização*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Curso de penologia e execução penal*. Florianópolis, SC: Tirant lo Blanch, 2018

PELBART, Peter Pál. *Vida capital: Ensaio de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Autoritarismo e transição*. São Paulo: Revista USP, março, abril, maio 1991

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. São Paulo: Tempo Social; Rev. social USP, maio de 1999.

PINTO, Rui Pedro. *Estado, pobreza e punição: sobre o modelo analítico de Lööc Wacquant e seu contributo para a compressão da ação institucional no caso português*. Porto: Edições Afrontamento, 2016.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *A Determinação da pena Privativa de Liberdade. Os critérios da culpa e da prevenção*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

RUBIO, David Snachez. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Trad. Ivone Fernandes Morcilho Ilexa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

SAFATLE, Vladimir. *Só mais um esforço*. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

SANTIAGO, Homero. *Entre a servidão e liberdade*. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal. Parte geral*. 7ª. ed. Florianópolis: Empório do Direito – ICPC, 2017.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 28ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SIMON, Jonathan. *Actuarial Justice: the Emerging New Criminal Law*. In: NELKEN, David (Org.). *The Futures of Criminology*. Londres: Sage, 1994.

SIMON, Jonathan. *Gobernar a través del delito*. Barcelona: Gedisa, 2011.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

SOZZO, Máximo. *Metamorfosis de la prisión? proyecto normalizador, populismo punitivo y “prisión deposito” en Argentina*. Revista Latino Americana de Seguridad Ciudadana. NºI. Quito: Urvio, mayo 2007.

STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo: a política dos “nós” e “eles”*. Trad. Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2017.

VELASCO, Juan Carlos. *El azar de las fronteras. Políticas migratorias, ciudadanía y justicia*. México: FCE, 2016.

WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Löic. *Bourdieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal*. Revista Transgressões: ciências criminais em debate. Natal. Vol. 3. N-1. Maio, 2015.

WACQUANT, Loic. *Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada*. Trad. José Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

WACQUANT, Löïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2016.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. Trad. Leonidas Hengenber, Otaniz Silveira Mota. 18ª ed. São Paulo: Cultrix. 2011.

WIERSVORKA, Michel. *Em que mundo vivemos?* Trad. Eva Lancha e Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2006.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa, Anir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZIZEK, Slavoj. *Alguém disse totalitarismo?: cinco intervenções no (mau) uso de uma noção*. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013.

ZIZEK, Slavoj. *Pandemia: covid-19 e a reinvenção do comunismo*. Trad. Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2020.